



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*



ANEXO III - DOCUMENTOS DE SUPORTE AO (ETP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13070001/26



PREFEITURA MUNICIPAL DE

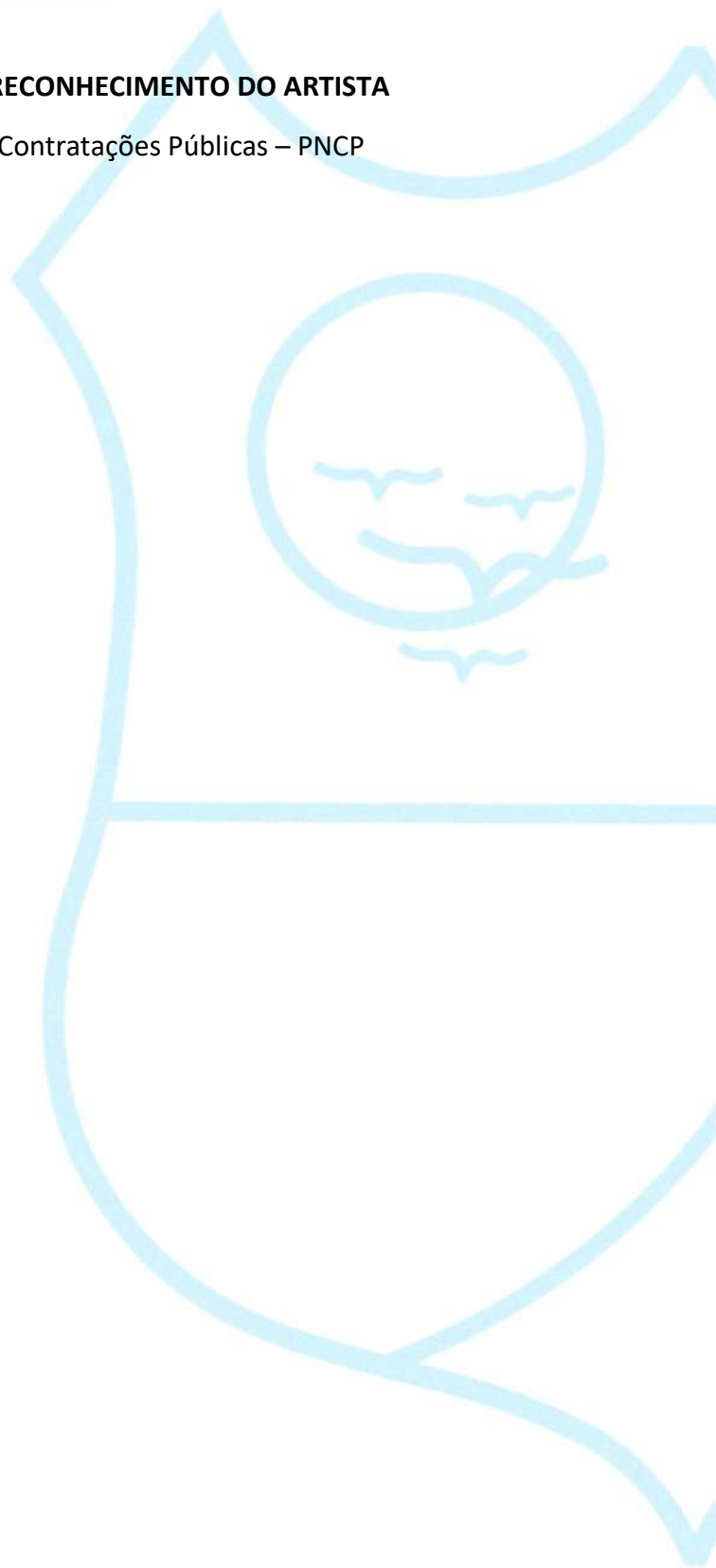
Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*



DOCUMENTOS DE SUPORTE 01 - RECONHECIMENTO DO ARTISTA

Consultas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP



Ato que autoriza a Contratação Direta nº (9309) | 70-0/2025



Última atualização 04/11/2025

Local: Ponte Alta do Tocantins/TO **Órgão:** MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

Unidade compradora: 3 - PODER EXECUTIVO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 04/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 01067974000155-1-000036/2025 **Fonte:** Megasoft Informática

Objeto:

A Contratação de Show Artístico musical na modalidade presencial com AMADO EDÍLSON para o dia 14/11/2025 com início às 22h, como parte da programação do 67º aniversário de emancipação política do município, que será realizado no Município de Ponte Alta do Tocantins.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 25.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens

Arquivos

Atas de Registro de Preço

Contratos/Empenhos

Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão

Certidão de Publicação 9309

04/11/2025 - 09:02:23

Relatorio de Termo de Adjudicação

04/11/2025 - 09:02:24

Termo de Dispensa 9309

04/11/2025 - 09:02:24

Exibir:

5

1-3 de 3 itens

Página:

1

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 2708/2025 MUNICÍPIO DE PONTE ALTA
DO TOCANTINS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
70/2025.

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Contratação de Show Artístico musical na modalidade presencial com AMADO EDÍLSON para o dia 14/11/2025 com início às 22h, como parte da programação do 67º aniversário de emancipação política do município, que será realizado no Município de Ponte Alta do Tocantins.

O(A) Prefeito do(a) PODER EXECUTIVO, TO, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município, e considerando ainda o que dispõe a Legislação vigente, e os demais atos administrativos: **RESOLVE:**

ADJUDICAR as empresas:

E. TALES SERVICOS LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 05.832.178/0001-12, estabelecida na RUA GIRASSOIS, PRIMAVERA, PEDREIRAS, MA, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

CATEGORIA: Show Artístico musical

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	DESC.	VALOR TOTAL
1/1	Show Artístico musical na modalidade presencial com AMADO EDÍLSON para o dia 14/11/2025 com início às 22h, como parte da programação do 67º aniversário de emancipação política do município, que será realizado no Município de Ponte Alta do Tocantins.		1	UN	R\$ 25.000,00	0.0000	R\$ 25.000,00
TOTAL:							R\$ 25.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR .:							R\$ 25.000,00

RELAÇÃO DE ITENS NÃO ADJUDICADOS

Não existem itens não adjudicados

PUBLIQUE - SE

PONTE ALTA DO TOCANTINS, 01 de outubro de 2025

KEDSON MACHADO ALVES
881.619.781-15
Prefeito

KEDSON MACHADO ALVES
881.619.781-15
Gestor



PODER EXECUTIVO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 70º/2025.

O Prefeito, KEDSON MACHADO ALVES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de A Contratação de Show Artístico musical na modalidade presencial com AMADO EDÍLSON para o dia 14/11/2025 com início às 22h, como parte da programação do 67º aniversário de emancipação política do município, que será realizado no Município de Ponte Alta do Tocantins..

CONSIDERANDO o Despacho do Departamento GABINETE DO PREFEITO, com o fim de manifestar acerca do proposto para contratação da empresa apresentada em razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária da(s) Unidades: ,declarando previsão orçamentária com saldo disponível.

CONSIDERANDO as dotações associadas ao procedimento licitatório:

CONSIDERANDO por fim, a Nota de Programação Financeira, declarando disponibilidade financeira junto ao Tesouro Municipal.

RESOLVE:

Art.1.º **DISPENSAR** a realização de licitação, nos termos Art. nº 74 da Lei 14.133/21- Inciso II de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para:

E. TALES SERVICOS LTDA, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº 05.832.178/0001-12, estabelecida no endereço RUA GIRASSOIS, , 6, PRIMAVERA, 65.725-000, PEDREIRAS - ESTADO DO MARANHÃO - MA.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE.	UNID.	VALOR ESTIMADO	VALOR VENCEDOR
1/1	Show Artístico musical AMADO EDÍLSON		1,00	UN	25.000,00	25.000,00
TOTAL VENCEDOR						25.000,00

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO de PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO, aos 01/10/2025.

KEDSON MACHADO ALVES
Prefeito



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o processo nº 2708/2025 referente a(o) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 70/2025 para A Contratação de Show Artístico musical na modalidade presencial com AMADO EDÍLSON para o dia 14/11/2025 com início às 22h, como parte da programação do 67º aniversário de emancipação política do município, que será realizado no Município de Ponte Alta do Tocantins. foi publicado no Site oficial do Município em 01/10/2025 conforme determinação prevista na Lei 14.133/21.

PONTE ALTA DO TOCANTINS, 1 de outubro de 2025

EVELLYNN GANZAROLLI SOARES RODRIGUES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRA



Home > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2025.06.11.3/2025



Última atualização 26/06/2025

Acessar Contratação

Local: Assaré/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE ASSARE **Unidade compradora:** 1 - Gabinete do Prefeito

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 26/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 07587983000153-1-000078/2025 **Fonte:** BR Conectado

Objeto:

Contratação de Show artístico do artista/banda "Amado Edilson",a se realizar durante os festejos da semana de Emancipação Política do Município de Assaré/CE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 24.000,00	R\$ 0,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário	
1	Contratação de Show artístico do artista/banda "Amado Edilson",a se realizar durante os festejos da semana de Emancipação Política do Município de Assaré/CE.	1	R\$ 24.000,00	
Exibir: 5	1-1 de 1 itens	Página: 1	< >	< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.





PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO ARTISTA/BANDA “AMADO EDILSON”, A SE REALIZAR DURANTE OS FESTEJOS DA SEMANA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, por ordem do Senhor José Flávio Onofre Paiva, Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 2025.06.11.3**, para a Contratação de Show artístico do artista/banda “Amado Edilson”, a se realizar durante os festejos da semana de Emancipação Política do Município de Assaré/CE, em favor da empresa **E.TALES COSTA LIMA**.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos de I a III.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas.

Neste caso, justificamos a contratação dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação, onde a escolha recai sobre O artista/banda “Amado Edilson” apresentando este, documentos que comprovam possuir competência técnica necessária para realização do show.

Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total previsto para a realização do show é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com base nas notas fiscais apresentadas pelo artista/banda “Amado Edilson”, representado pela pessoa E.TALES COSTA LIMA, tendo em vista que o mesmo está abaixo da média dos preços praticados pelos artistas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.



FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10	1010	13.392.0622.2.071.0000	33903900

FUNDAMENTO LEGAL

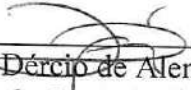
O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Inciso II, art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais dispositivos legais pertinentes a matéria.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, o Sr. Francisco Dércio de Alencar, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso II, art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a Contratação de Show artístico do artista/banda “Amado Edilson”, a se realizar durante os festejos da semana de Emancipação Política do Município de Assaré/CE, em favor da empresa **E.TALES COSTA LIMA**.

Assim, nos termos do inciso VIII, do Art. 72, da Lei nº 14.133/2021, vem comunicar ao(s) Exmo(s). Sr(s). José Flávio Onofre Paiva, Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação/ autorização.

Assaré/CE, 11 de junho de 2025.


Francisco Dércio de Alencar
Agente de Contratação


Maria Vanusa de Alcântara Ferreira
Equipe de Apoio


Francisco Francisvaldo Agostinho
Equipe de Apoio



CONTRATO Nº 12.06.2025.1

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Assaré/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer e **E.TALES COSTA LIMA**, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a) José Flávio Onofre Paiva, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **E.TALES COSTA LIMA**, estabelecida na Rua da Corrente, nº 1497, Bairro Diogo, Pedreiras/MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.832.178/0001-12, neste ato representada por **ENIO TALES COSTA LIMA**, portador(a) do CPF nº 009.XXX.973-46, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2025.06.11.3, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2025.06.11.3, de acordo com Inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, devidamente homologado e ratificado pelo (a) Sr. (a) José Flávio Onofre Paiva, Ordenador (a) de Despesas do (a) Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de Show artístico do artista/banda "Amado Edilson", a se realizar durante os festejos da semana de Emancipação Política do Município de Assaré/CE, a se realizar no dia 19 de julho de 2025, sendo o mínimo de 1h30min de show.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O presente Contrato tem o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

4.2 - O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre a

mesma qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

4.3 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do evento/show artístico, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização do mesmo e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2025, a contar da data de sua assinatura, sendo que o evento/show realizar-se-á no dia 19 de julho de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10	1010	13.392.0622.2.071.0000	33903900



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 14.133/2021, obrigando-se ainda a:

CONTRATANTE:

7.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos, sendo indicado(s) funcionário(s) para fiscalizar os serviços.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Fornecer, sempre que for solicitado pela Contratada, informações pertinentes ao evento.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CONTRATADA:

7.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.7 - Cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação do evento, devendo atender ao horário definido para início do show conforme orientação previa da administração, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

7.8 - Utilizar durante a realização do show musical somente profissionais qualificados para tal fim.

7.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

7.10 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros que venham incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 155, da Lei 14.133/2021, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

9.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Multa;

9.3.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

9.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa;



- 10.1.3** - Impedimento de licitar e contratar e;
- 10.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2** - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.2.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.2.2** - As peculiaridades do caso concreto;
- 10.2.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.2.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.2.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.3** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.5** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.6** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.7** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas em lei, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 14.133/2021, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- 11.2** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 11.2.1** - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 11.2.2** - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 11.2.3** - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;
- 11.2.4** - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1** - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 13.1** - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Assaré/CE.



Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Assaré/CE, 12 de junho de 2025.

CONTRATANTE

José Flávio Onofre Paiva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer

gov.br

Documento assinado digitalmente
ENIO TALES COSTA LIMA
Data: 12/06/2025 12:07:36-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CONTRATADA

E.TALES COSTA LIMA
05.832.178/0001-12

TESTEMUNHAS:

1. CPF 087.147.673 -84
2. CPF

Ato que autoriza a Contratação Direta nº INEXIGIBILIDADE 066/2025



Última atualização 23/05/2025

Local: Monte Santo/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE MONTE SANTO

Unidade compradora: 030707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 23/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13698766000133-1-000133/2025 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Objeto:

Contratação de serviços artísticos para apresentação musical de Amado Edilson, em comemoração à tradicional Missa dos Vaqueiros no povoado de Mandassaia, interior do Município de Monte Santo/Ba.

Informação complementar:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 066/2025 EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2025

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário	
1	Contratação de serviços artísticos para apresentação musical de Amado Edilson, em comemoração à tradicional Missa dos Vaqueiros no povoado de Mandassaia, interior do Município de Monte Santo/Ba.	1	R\$ 24.000,00	
Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1 < >				
Voltar				

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



EXTRATO DE CONTRATO E RATIFICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 066/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025

O Município de Monte Santo, Estado da Bahia, com efeito, nos termos dos pareceres do Agente de Contratação, equipe de apoio e da Procuradoria Jurídica, preenchidos todos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes do Processo Administrativo Licitatório foram alcançadas, torna público a **Ratificação e Homologação**, que tem como objeto: Contratação de serviços artísticos para apresentação musical de Amado Edilson, em comemoração à tradicional Missa dos Vaqueiros no povoado de Mandassaia, interior do Município de Monte Santo/Ba, a serem executados pela pessoa jurídica: **E. TALES COSTA LIMA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º: 05.832.178/0001-12**, pelo valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Monte Santo/BA, 23 de abril de 2025.

Silvania Silva Matos

Prefeita Municipal



CONTRATO Nº 158/2025

"Contrato de serviços artísticos, que entre si celebram o **Município de Monte Santo, Estado da Bahia**, e a pessoa jurídica **E. TALES COSTA LIMA**".

O **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, Estado da Bahia, com sede na Praça Professor Salgado, s/nº Centro, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CNPJ sob o nº 13.698.766/0001-33, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Silvania Silva Matos**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº 04.101.668-80 - SSP/BA, inscrito no CPF nº 622.420.755-00, aqui denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **E. TALES COSTA LIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº: **05.832.178/0001-12**, com sede na Rua Corrente, nº 1497, CEP: 65.675-000, Bairro: Diogo, Pedreiras - BA, neste ato representado mediante Contrato Social e Exclusividade, pelo Sr. **Enio Tales Costa Lima**, brasileiro, portador do RG nº 020805532002-7 – SSP/MA e inscrito no CPF nº 009.746.973-46, denominado doravante simplesmente por **CONTRATADO**, observada a **Inexigibilidade de Licitação nº 066/2025**, no âmbito do **Processo Administrativo nº 124/2025**, celebram entre si o presente contrato, com fulcro na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços artísticos para apresentação musical de Amado Edilson, em comemoração à tradicional Missa dos Vaqueiros no povoado de Mandassaia, interior do Município de Monte Santo/Ba.

1.2 – Contratar músicos para os festejos da Tradicional Missa dos Vaqueiros traz autenticidade à celebração, criando uma atmosfera festiva e envolvente. A música é parte fundamental da cultura regional, agregando valor cultural e emocional à experiência dos participantes. Além disso, os músicos têm a habilidade de transmitir a essência da tradição, contribuindo para a preservação e valorização da cultura popular.

1.3 - Em suma, os músicos são peças-chave para tornar os festejos memoráveis, emocionantes e enraizados na tradição e na história da região.

1.4 - Os referidos festejos, além de expor a cultura local e proporcionar diversão para a população, representam uma forma de aquecer a economia local, trazendo benefícios diretos e indiretos para a municipalidade, principalmente por atrair cidadãos de municípios vizinhos para a localidade em que a festa é realizada.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 - Realização de show musical, de "AMADO EDILSON", no dia 27 de abril de 2025, horário a combinar, com duração de 02hrs (duas horas), no povoado Mandassaia.

2.2 - O CONTRATANTE fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, conforme **Decreto Nº. 869/2025, publicado no diário oficial do Município**, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

2.3 - Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento e todo equipamento necessário para a realização do show, bem como o palco, com todas as condições técnicas e de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

2.4 - O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio do pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O preço pactuado pela CONTRATANTE e CONTRATADA para a execução de todos os serviços descritos, compreende o valor total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, incluindo despesas com alimentação, hospedagem, transporte e outras despesas, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
01	IMPOSTOS	6%
02	CACHÊS DE MÚSICOS	30%
03	TÉCNICA E PRODUÇÃO	6%
04	DESPESAS DE LOGÍSTICA	3%
05	DESPESAS DE PIROTECNIA	3%
06	TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	22%
07	CACHÊ VOCALISTA/CANTOR	30%

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Os preços são fixos e irredutíveis.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA



4.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, depois da apresentação, através de Ordem bancária de Pagamento, no **Banco: 001, Agência: 2082-6, Conta Corrente: 14935-7**, de titularidade da CONTRATADA, ficando esta obrigada a emitir nota fiscal referente aos serviços prestados no período.

4.2 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e trabalhista.

4.4 - O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5 - CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia **23 de junho de 2025**.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

ÓRGÃO: **03.07.00** – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

UNIDADE: **03.07.07** – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

PROJETO/ATIVIDADE: **2.011** – Manutenção dos Festejos e Atividades Culturais;

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica;

FONTE: **15000000** - Recursos não Vinculados de Impostos.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTO LEGAL

7.1 - A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme Procedimento de Inexigibilidade nº **066/2025**, inserto nos autos do Processo Administrativo Licitatório nº **124/2025**, ao qual este instrumento contratual está vinculado.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

8.2 - Constitui-se obrigação da CONTRATANTE:

- a) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de realização do serviço, no horário estipulado para prestação dos mesmos;
- b) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo as dúvidas da Contratada, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
- c) Efetuar o pagamento na data estabelecida;



- d) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- f) Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a contratada as irregularidades;
- g) Rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- h) Solicitar o ressarcimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.

8.3 - Constitui-se obrigação da CONTRATADA:

- a) Administrar o presente contrato;
- b) Arquivar os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito;
- c) Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste;
- d) A proponente deverá as suas expensas, vistoriar e examinar os locais dos serviços, bem como obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para preparar a proposta;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se so licitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação e cotação de preços, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na cotação de preços;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- k) Prestar os serviços de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste termo;
- l) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- m) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- o) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade.
- p) Pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por



eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 - o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que a justificativa seja feita por escrito e aceita pela outra parte, com antecedência de pelo menos **24 (vinte e quatro) horas** antes da data prevista para o evento.

9.2 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

9.3 - A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 137 e 138 da lei Federal Nº 14.133/2021.

9.4 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

9.5 - Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses do artigo 137 da lei Federal Nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

9.6 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

9.7 - O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da lei Federal Nº 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA



Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) Fica estabelecido que a parte infratora a quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada;
- b) Na hipótese de rescisão contratual por parte da CONTRATADA, em desrespeito ao prazo mínimo previsto, ou, se respeitado o prazo, não houver justificativa ou, ainda, a justificativa não for aceita, será ela penalizada em multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato devida ao CONTRATANTE.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monte Santo/Ba, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas.

10.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

10.4 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada, fiscalizada e gerenciada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/ 2021, art. 117, caput) e designados através dos **Decreto Nº. 869/2025**.

11.3 - Caberá ao fiscal do contrato observar as determinações contidas no Decreto Municipal nº 538/2023 no âmbito de suas atividades de fiscalização, conforme (Lei nº 14.133/2021, art. 117).

11.4 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA



11.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO:

12.1 - A Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

12.2 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Monte Santo – Bahia, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

12.3 - E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, e assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Monte Santo - BA, 23 de abril de 2025.


SILVANA SILVA MATOS
Prefeita Municipal
Contratante


E. TALES COSTA LIMA
CNPJ nº 05.832.178/0001-12
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

PJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 066/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2025

OBJETO: Contratação de serviços artísticos para apresentação musical de Amado Edilson, em comemoração à tradicional Missa dos Vaqueiros no povoado de Mandassaia, interior do Município de Monte Santo/Ba.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

CONTRATADO: E. TALES COSTA LIMA

CNPJ: 05.832.178/0001-12

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme tabela abaixo:

ITE	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
M		
01	IMPOSTOS	6%
02	CACHÊS DE MÚSICOS	30%
03	TÉCNICA E PRODUÇÃO	6%
04	DESPESAS DE LOGÍSTICA	3%
05	DESPESAS DE PIROTECNIA	3%
06	TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	22%
07	CACHÊ VOCALISTA/CANTOR	30%

PERÍODO DE VIGÊNCIA: De 23 de abril de 2025 a 23 de junho de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: **03.07.00** – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

UNIDADE: **03.07.07** – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

PROJETO/ATIVIDADE: **2.011** – Manutenção dos Festejos e Atividades Culturais;

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE: **15000000** - Recursos não Vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo nº 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA: 23/04/2025.



Home > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 005/2025



Última atualização 15/04/2025

Acessar Contratação

Local: Santa Cruz/PE **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA CRUZ

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 15/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 24301475000186-1-000012/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

Contratação de prestação de serviços de shows artístico do CANTOR AMADO EDILSON, para a realização da XXVII - Festa do Vaqueiro e Tropeiro, na cidade de Santa Cruz, no dia 02 de maio de 2025, em Praça Pública, Parque de Evento Gabriel Carlos Soares,

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário	
1	Contratação de serviços de shows artísticos, CANTOR AMADO EDILSON, para apresentação de show artístico em decorrência da realização da XXVII FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO a ser realizado no dia 02 de maio do corrente ano de 2025, no Parque de Eventos "Gabriel Carlos Soares" na Sede do Município de Santa Cruz.	1	R\$ 22.000,00	

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD
(art. 72, I e 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

I. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO:

A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Município de Santa Cruz/PE, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar interesse na contratação direta da empresa JOSE BEZERRA DA SILVA (BEZERRINHA PRODUÇÕES), inscrita no CNPJ: 47.132.004/0001-97, com sede na RUA SIMAO FERREIRA LOPES, 44, NOVA ROMA – Araripina – PE, CEP 56.280-000, neste ato representado pelo seu sócio/diretor JOSE BEZERRA DA SILVA, RG 750xxxx SSP/AL, CPF: 524.xxx.xxx-53, residente na Rua VI, Jardim, nº 748, cidade Araripina/PE, detentora da exclusividade da execução dos serviços de apresentações artísticas da atração **BANDA AMADO EDILSON**, visando à apresentação durante a **XXVII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO DE SANTA CRUZ/PE**, que acontecerá no período de **01 a 02 de maio de 2025**, no Pátio de Eventos Gabriel Carlos Soares, especificamente no dia 02/05/2025, a partir das 22:00hs, com duração de 02:00 (duas) horas de show, na sede do Município de Santa Cruz/PE, conforme condições expostas em Estudo Técnico Preliminar, Relatório da Análise de Riscos, Termo de Referência e minuta de Contrato que instruem a presente contratação direta.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- a) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.
- b) Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;
- c) A contratação direta não será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, (Anexo I, TR).
- d) Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSUNTO:

Solicitação para abertura de procedimento administrativo em atendimento ao art. 72, I e 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023, e demais legislação aplicável.

UNIDADE REQUISITANTE

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

ANTÔNIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário – Portaria nº 006/2025

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

CONSIDERANDO a **Necessidade aqui Identificada**, e a inovação da NLLC, em atendimento ao Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/21, a instauração do presente processo de contratação direta se faz necessário. Objetivando a contratação direta, por meio de inexigibilidade dos serviços de shows artístico da **BANDA EVE SANDES**, afim de realizar apresentação artística durante a realização de eventos em alusão a XXVII FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO no Município, a ser realizado nos dias 01 e 02 de maio de 2025, em Praça Pública, na Sede do Município de Santa Cruz. Conforme solicitação expressa dos Ordenadores de Despesa da Secretaria Demandante. **Fundamentada** no artigo 74, II, da Lei Federal 14.133/21, instruído nos moldes do Artigo 72 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e demais legislação aplicada à espécie;

O Município de Santa Cruz, todos os anos celebra a Festa do Vaqueiro e do Tropeiro de Santa Cruz e, que neste ano chega a sua 27ª edição, já faz parte do calendário de eventos tradicionais não somente da região, mas do Estado de Pernambuco. Tanto que a Lei Estadual nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017,

que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define já a considera como um evento tradicional (art. 413-D, acrescido pelo art. 1º da Lei nº 16.293, de 8 de janeiro de 2018.).

A festa é comemorada sob diversos aspectos, desde o religioso, com a celebração de Missa pros vaqueiros e tropeiros na manhã do dia 1º de maio, até o esportivo, com a realização de corridas de jumentos e cavalos no Prado de Corridas João Jacó. E o outro grande atrativo da festa é a apresentação de bandas e artistas de renome em praça pública, momento em que é oportunizado a todas as famílias o acesso gratuito a shows e a toda uma logística festiva.

A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo encontra-se incumbida de realizar o referido evento, uma festa tradicional que reúne as famílias santacruzenses e da região, e que também é um meio de preservação da cultura e da história, valorizando a figura do vaqueiro e do tropeiro, e oportunizando a possibilidade de integração ao mundo moderno, sem deixar morrer suas raízes.

Tradicionalmente, todos os anos, nesse período do ano, nós celebramos a festa acima destacada, ocasião em que o Município oferece uma grande festa para a população, com muita alegria e diversão.

Por um lado, sabemos das necessidades e dos reclames da população de nossa cidade, mas, de outro, também temos ciência de que a data em questão é esperada com bastante ansiedade por uma parcela considerável de nossa população, que tanto luta diariamente para obter o seu sustento e não tem muitos momentos de lazer, até por Santa Cruz se encontrar em uma região do Sertão Pernambucano, com uma situação econômica fraca e com poucas opções de divertimento.

Assim sendo, buscamos realizar um breve levantamento a despeito dos artistas musicais que fossem de bom agrado do povo de Santa Cruz e quais desses estariam dentro das possibilidades econômicas da Administração Municipal, de modo que os serviços públicos essenciais, notadamente os ligados às áreas de saúde e educação, e as demais ações governamentais não fossem prejudicadas sob qualquer aspecto.

Dito isso, verificamos que as atrações musicais de renome no meio artístico, **“BANDA AMADO EDILSON”**, não só foram apontados por parcela considerável de nossa população, seja em virtude da qualidade técnica com que executam seu repertório ou por outros aspectos empreendidos em seus espetáculos, como também os seus cachês, somados, se encontram dentro das possibilidades da Administração Pública Municipal.

Dessa forma, considerando tudo quanto posto, esperamos que a justificativa supra lhe seja suficiente para emissão da competente autorização de abertura de procedimento, vez que as contratações pretendidas atenderão tanto aos interesses da população quanto aos perseguidos pela Administração.

Por fim, é importante frisar que o evento movimenta a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos religiosos, artigos de vestuário, área da beleza, artesanato, hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para suas famílias. Para tanto, dever-se-á realizar contratação artística de músicos e bandas para execução de shows musicais, além de toda infraestrutura necessária ao evento.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO	A Contratação pretendida está prevista no PPA (Plano Pluri Anual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) do Município de Santa Cruz;
PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	A Contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual em fase de conclusão de modo que se encontra alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal Demandante.
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);
GRAU DE PRIORIDADE PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	Março/Abril/2025
QUANTIDADE	01 (um) apresentação Artística, na data de 02 de maio de 2025.
PREVISÃO DE ENTREGA, APÓS CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	Apresentação artística será na data de 02 de maio de 2025, com duração de 02:00(duas) horas de show, conforme apresenta a proposta de preços.
PRAZO VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO	O prazo de vigência da Contratação é de 12 (doze) meses , com início a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	A contratação terá embasamento nas seguintes normas: a) art. 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021; b) Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal; c) Decreto Municipal nº 17, de 17 de março de 2023, o qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, e dá outras providências; d) Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Cruz/PE, e dá outras providências; e) Decreto Municipal nº 19, de 17 de março de 2023, o qual dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021; institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal; e dá outras providências; e f) Decreto Municipal nº 04, de 18 de janeiro de 2024, o qual regulamenta procedimentos para contratação direta por dispensa de licitação na forma física, e dá outras providências.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES
GERAIS**

- I) Que seja realizado procedimento administrativo por meio de inexigibilidade objetivando a contratação de prestação de serviços de shows artísticos da banda musical, para realização de show artístico a ser realizado nos dias 01 e 02 de maio do corrente ano de 2025, visando às comemorações relativas à **XXVII - FESTA DO VAQUEIRO E TROPEIRO do Município**, no Parque de Eventos “Gabriel Carlos Soares” na Sede do Município de Santa Cruz.
- II) Nossa solicitação será destinada ao atendimento da demanda da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Município de Santa Cruz, conforme especificação e quantidades, justificativas e todas as cláusulas apresentados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de referência anexo a este **DFD**.
- III) O Prazo de execução do show deverá ser de no máximo 02:00 (duas) horas, contados da data de recebimento da ordem de prestação dos serviços, no palco, emitido pelo setor requisitante.
- IV) Enviamos também as cotações de preços feitas pelo setor de planejamento e o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência dos quais deverá ser parte integrante deste procedimento para compor os preços estimados.

Santa Cruz (PE), em 14 de Abril de 2025.

ANTÔNIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
Portaria nº006/2025

LEVANTAMENTO DE MERCADO

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

CONSULTA TOME CONTA-TCE E PNCP

NOTAS FISCAIS E CONTRATAÇÕES ANTERIORES EM OUTROS ENTES PÚBLICOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

ANEXO III

MAPA DE ANALISE DE RISCO

ANEXOS

- ✓ MINUTA DE CONTRATOS
- ✓ MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ✓ MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ (PE)
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025/PMSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025/PMSC

TERMO DE AUTUAÇÃO-LEI: 14.133/21

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), foi autuado e registrado pelo Agente de Contratação do Processo Administrativo nº 014/2025/PMSC, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025/PMSC, que tem por objeto a contratação, sem a necessidade de licitação, de artistas musicais “BANDA AMADO EDILSON”, para se apresentarem durante o evento em alusão às comemorações relativas à **XXVII FESTA DO VAQUEIRO E TROPEIRO do Município**, que ocorrerá nos dias 01 e 02 de maio do ano de 2025, no Parque de Eventos “Gabriel Carlos Soares” na Sede do Município de Santa Cruz.

O presente termo de autuação foi lavrado por mim, **JUAREZ GUIMARÃES DA SILVA**, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, designado pela a Portaria nº012/2025, que o digitei bem como lanço minha assinatura ao final, juntamente com os outros membros componentes da Comissão de Contratação.

Recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 06-SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

FUNÇÃO: 13.392.1006.2046.0000 APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS CULTURAIS

ELEMENTO: 3.3.90.00.00 -APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 01.00 -RECURSOS PRÓPRIOS

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2025, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021;

Juarez Guimarães da Silva
Agente de Contratação

Maria Venerada Souza Rodrigues
Equipe de Apoio

Maria Natalia Leandro Alencar
Equipe de Apoio

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DO: Senhor: ANTÔNIO JOSÉ BARROS CELESTINO
M.D. Prefeita Municipal de Santa Cruz – PE
Para: Agente de Contratação do Município Santa Cruz

Prezado Senhores

No uso de minhas atribuições e conforme o Art. 72, I, e 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, venho por meio desta AUTORIZAR o andamento do processo administrativo na modalidade inexigibilidade de Licitação, visando a contratação de prestação de serviços de shows artísticos da banda musical, para realização de show artístico a ser realizado nos dias 01 e 02 de maio do corrente ano de 2025, visando às comemorações relativas à **XXVII FESTA DO VAQUEIRO E TROPEIRO do Município**, no Parque de Eventos “Gabriel Carlos Soares” na Sede do Município de Santa Cruz.

Após tramites legais de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, e diante do pedido de abertura do processo administrativo da unidade requisitante e considerando a estimativa de preços realizada, bem como, o despacho da solicitante devidamente justificado anexado aos autos, **AUTORIZAR** o Agente de Contratação deste município a defagar o procedimento licitatório nos termos da **Lei** 14.133/2021, e outras normas aplicáveis. Por inexigibilidade de licitação em favor da empresa exclusiva do artista empresa, JOSE BEZERRA DA SILVA (BEZERRINHA PRODUÇÕES), inscrita no CNPJ: 47.132.004/0001-97, com sede na RUA SIMAO FERREIRA LOPES, 44, NOVA ROMA – Araripina – PE, CEP 56.280-000, neste ato representado pelo seu sócio/diretor JOSE BEZERRA DA SILVA, RG 750xxxx SSP/AL, CPF: 524.xxx.xxx-53, residente na Rua VI, Jardim, nº 748, cidade Araripina/PE, detentor da exclusividade da execução dos serviços de apresentações artísticas da atração, BANDA AMADO EDILSON, para realização do evento acima citado. Afim de que possa usufruir da proposta mais vantajosa para a administração publica.

Santa Cruz, 14 de Abril de 2025

ANTÔNIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
Portaria nº006/2025

PEDIDO DE INFORMAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Santa Cruz, em 14 de Abril de 2025.

Do: Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Para: Exma: Senhora Secretária de Administração e Finança do Município.
Santa Cruz

Senhora Secretária,

Cumprimentando-o cordialmente, externamos a Vossa Excelência a necessidade de Contratação via inexigibilidade de licitação visando a contratação de prestação de serviços de shows artísticos da banda musical, BADA AMADO EDILSON, para realização de show artístico a ser realizado nos dias 01 e 02 de maio do corrente ano de 2025, visando às comemorações relativas à **XXVII - FESTA DO VAQUEIRO E TROPEIRO do Município**, no Parque de Eventos “Gabriel Carlos Soares” na Sede do Município de Santa Cruz

Da existência de crédito orçamentário específico para a realização de tal despesa: Unidade orçamentária, conforme a tabela abaixo

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 06 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO FUNÇÃO: 13.392.1006.2046.0000 APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS CULTURAIS ELEMENTO: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS FONTE: 01.00 - RECURSOS PRÓPRIOS
--

Santa Cruz/PE, 14 de Abril de 2025.

Juarez Guimarães da Silva
Agente de Contratação
Santa Cruz

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
(art. 72, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO:	Contratação da atração musical artística “BANDA AMADO EDILSON” , para apresentação de show artístico no dia 02/05/2025, no Pátio de Eventos Gabriel Carlos Soares, por ocasião da realização da XXVII - Festa do Vaqueiro e do Tropeiro de Santa Cruz/PE, a realizar-se na sede do município.
---------	---

Declaramos, para os fins devidos, que a obrigação a ser assumida por meio da contratação constante acima poderá ser suportada pelo orçamento do Poder Executivo, constante da Lei Municipal nº 574, de 26 de dezembro de 2023, a qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Cruz, para o exercício de 2025, e dá outras providências, na forma seguinte:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 06-SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

FUNÇÃO: 13.392.1006.2046.0000 APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS CULTURAIS

ELEMENTO: 3.3.90.00.00 -APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 01.00 -RECURSOS PRÓPRIOS

E por ser essa a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Santa Cruz (PE), em 14 de Abril de 2025.

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças
Santa Cruz

DESPACHO DO ORDENADOR (a) DESPESA

ASSUNTO: Confirmação de viabilidade orçamentária;

Da: DEMANDANTE: **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO**

Para: Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Santa Cruz

Objeto Solicitado: Objetivando autorizar o andamento do processo administrativo na modalidade inexigibilidade de Licitação, visando à contratação de prestação de serviços de shows artísticos da banda musical, BANDA AMADO EDILSON, para realização de show artístico a ser realizado no dia 02 de maio do corrente ano de 2025, visando às comemorações relativas à **XXVII FESTA DO VAQUEIRO E TROPEIRO do Município**, no Parque de Eventos “Gabriel Carlos Soares” na Sede do Município de Santa Cruz.

Considerando a solicitação do setor requisitante, ao qual juntou aos autos todos os elementos necessários ao bom andamento do processo, em especial o termo de referência e planilhas de preço estimativo, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Risco.

Considerando ainda a Confirmação de viabilidade orçamentária atestada pelo departamento financeiro do município de Santa Cruz

DEFIRO, ao mesmo tempo em que autorizo o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a proceder com autuação do procedimento administrativo para a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com vista a contratação do objeto solicitado;

Encaminhem – se, ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para autuação e demais providências necessárias.

Noutro sim, **DECLARO** a vindoura contratação e a conseqüente despesa tem previsão na Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro 2025, bem como adequado com a Lei Orçamentária e com o Plano Plurianual vigente, nos termos do Art. 16, II da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/20000).

Publique – se, se necessário;

Santa Cruz/PE, 14 de Abril de 2025

ANTÔNIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
Portaria nº006/2025

DESPACHO SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025/PMSC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025/PMSC

Da: DEMANDANTE: **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO**

Para: Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Santa Cruz

Objeto Solicitado: Objetivando autorizar o andamento do processo administrativo na modalidade inexigibilidade de Licitação, visando à contratação de prestação de serviços de shows artísticos da banda musical, (BANDA AMADO EDILSON), para realização de show artístico a ser realizado no dia 02 de maio do corrente ano de 2025, visando às comemorações relativas à **XXVII - FESTA DO VAQUEIRO E TROPEIRO do Município**, no Parque de Eventos “Gabriel Carlos Soares” na Sede do Município de Santa Cruz

Do: Agente de Contratação

Para: Departamento Jurídico;

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico;

Nobre Assessoria Jurídica, a pedido do Gestor;

Estamos encaminhando o procedimento administrativo qualificado acima para conhecimento, apreciação e emissão de parecer quanto à legalidade do mesmo, trata – se de possível contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 72, I e 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Requisito retorno do expediente.

Santa Cruz/PE, 14 de Abril de 2025

Juarez Guimarães da Silva
Agente de Contratação
Portaria nº012/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

(Lei 14.133/21)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS DE RENOME REGIONAL QUE SE APRESENTARÃO NA XXVII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO DE SANTA CRUZ/PE, NOS DIAS 1 E 2 MAIO DE 2025.

1. INTRODUÇÃO

1.1 - O Estudo Técnico Preliminar – ETP, é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento (planejamento preliminar) e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, e tem como objetivo;

- a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
- b) caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução;
- c) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

1.2 - O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender a demanda da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Município de Santa Cruz/PE, e suprir à necessidade de realizar atrações artísticas de renome regionais para se apresentar na **XXVII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO DE SANTA CRUZ/PE**, que acontecerá no período de **01 a 02 de maio de 2025**, nos termos a seguir expostos.

2.0 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

***Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)*

2.1 - O presente estudo se refere à análise da viabilidade da contratação de bandas e artistas para abrilhantar os eventos e atividades relacionadas à tradicional festa promovida pelo Município, objetivando trazer aos munícipes o lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo e, conseqüentemente, movimentar a economia e comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico. Imperioso ressaltar que impulsionar o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

2.2 - A “Festa de Maio de Santa Cruz”, como é também denominada pelos habitantes locais e pelos visitantes, já faz parte do calendário de eventos tradicionais não somente da região, mas do Estado de Pernambuco. Tanto que a Lei Estadual nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, já a

considera como um evento tradicional (art. 413-D, acrescido pelo art. 1º da Lei nº 16.293, de 8 de janeiro de 2018.), e.

2.2.1 - CONSIDERANDO a **Necessidade aqui Identificada**, e a inovação da NLLC, em atendimento ao Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/21, a instauração do presente processo de contratação direta se faz necessário. Objetivando a contratação direta, por meio de inexigibilidade dos serviços de shows artístico da BANDA AMADO EDILSON, afim de realizar apresentação artística no evento em alusão a **XXVII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO DE SANTA CRUZ/PE**, na Sede do Município de Santa Cruz, em praça pública, no dia 02 de maio de 2025. Conforme solicitação expressa dos Ordenadores de Despesa da Secretaria Demandante. **Fundamentada** no artigo 74, II, da Lei Federal 14.133/21, instruído nos moldes do Artigo 72 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e demais legislação aplicada à espécie;

2.3 - CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz/PE está localizado no Sertão do Estado de Pernambuco, cidade de pequeno porte, com população estimada de 13.841 pessoas, aponta o Censo do IBGE, (Estimativa Senso 2022 – IBGE), onde a maioria sobrevive de aposentadoria, da agricultura e dos empregos públicos. O Município tem como principal atividade econômica é agricultura e a agropecuária, sendo o cultivo de milho, feijão, e a criação de animais caprinos e ovinos e bovinos, as principais atividades econômicas, porém vale salientar que a produção fica prejudicada em função dos longos períodos de estiagem, que este evento em questão é esperada com bastante ansiedade por uma parcela considerável de nossa população, que tanto luta diariamente para obter o seu sustento e não tem muitos momentos de lazer, até por Santa Cruz se encontrar em uma Região do Sertão de Pernambuco, com poucas opções de divertimento.

2.4 – Assim, a **Festa do Vaqueiro e do Tropeiro de Santa Cruz/PE**, é comemorada sob diversos aspectos, desde o religioso, com a celebração de Missa pros vaqueiros e tropeiros na manhã do dia 1º de maio, até o esportivo, com a realização de corridas de jumentos e cavalos no Prado de Corridas João Jacó. E o outro grande atrativo da festa é a apresentação de bandas e artistas de renome em praça pública, momento em que é oportunizado a todas as famílias o acesso gratuito a shows e a toda uma logística festiva.

2.5 - A **Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo** encontra-se incumbida de realizar o referido evento, uma festa tradicional que reúne as famílias santacruzenses e da região, e que também é um meio de preservação da cultura e da história, valorizando a figura do vaqueiro e do tropeiro, e oportunizando a possibilidade de integração ao mundo moderno, sem deixar morrer suas raízes.

2.6 - Por fim, é importante frisar que o evento movimenta a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos religiosos, artigos de vestuário, área da beleza, artesanato, hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para suas famílias. Para tanto, dever-se-á realizar contratação artística de músicos e bandas para execução de shows musicais, além de toda infraestrutura necessária ao evento.

3.0 – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1 - Trata-se da realização de Estudo Técnico Preliminar para análise da viabilidade da contratação de atrações artísticas de renome que se apresentarão na **XXVII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO DE SANTA CRUZ/PE**, que acontecerá no período de **01 a 02 de maio de 2025**, no Pátio de Eventos Gabriel Carlos Soares, na sede do Município de Santa Cruz/PE, nos termos **art. 74., inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruída nos termos**

do art. 72 da mesma lei, e regulamentada no âmbito local por meio da Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023, e demais Decretos regulamentares.

3.2- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

3.3 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

4.0 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1 - A contratação pretendida está prevista no PPA (Plano Pluri Anual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) do Município de Santa Cruz.

5.0 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

5.1 - A contratação deverá se dar através de dispensa direta por inexigibilidade de licitação, utilizado – se, como meio de recebimento da documentação E-mail eletrônico, no e-mail: pmscpe@hotmail.com; ou ajbcelestino@gmail.com;

5.2 - A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual em fase de conclusão de modo que se encontra alinhada com o planejamento da Administração do Município de Santa Cruz;

5.3 - O prazo de vigência do instrumento contratual deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, contados da data da sua assinatura.

5.4 – A inexigibilidade deverá estar disponível gratuitamente nos sites <https://bnc.org.br/> e <https://www.santacruz.pe.gov.br>,

5.5- A inexigibilidade Será disponibilizada nos portais da Prefeitura Municipal e Bolsa Nacional de Compras BNC e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.0 ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA DEMANDANTE:	RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo	Antônio José Barros Celestino – Portaria nº006/2025

7.0 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de

mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1 - Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Os bens têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Poderão ser contratados bandas e artistas que:

7.1.2 - cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, observando os normativos abaixo:

- a) art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) art. 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal;
- d) Decreto Municipal nº 17, de 17 de março de 2023, o qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, e dá outras providências;
- e) Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Cruz/PE, e dá outras providências;
- f) Decreto Municipal nº 19, de 17 de março de 2023, o qual dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021; institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal; e dá outras providências; e
- g) Decreto Municipal nº 04, de 18 de janeiro de 2024, o qual regulamenta procedimentos para contratação direta por dispensa de licitação na forma física, e dá outras providências.

7.2 - A presente contratação terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, ou enquanto durar a programação do evento, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da administração.

7.3 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, e outras legislação aplicada a espécie;

7.4 - A empresa contratada exclusiva do artista deverá proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipulada pelo contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento. O contratado que detenha a exclusividade exclusiva deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão posta.

7.5 - O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. O contratado deverá arcar com todas as despesas,

diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade;

7.6 – O evento será realizado nos dias 01 e 02, de maio do corrente ano 2025, no Parque de Eventos “Gabriel Carlos Soares”, próximo ao Portal da cidade com início a partir das 22;00 horas;

8.0 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020);

8.1 - Considerando que o evento faz parte do calendário festivo deste município, tendo inclusive impacto em todo o comércio das cidades circunvizinhas, faz-se necessário analisar as atrações artísticas e manifestações culturais que representem a originalidade dos ritmos, costumes e tradições.

8.2 - O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 - Tais referências foram obtidas por meio de **pesquisa de mercado no site TOME CONTA, do Tribunal de Contas do Estado Pernambuco, e contratos de realizado em outros ENTES da administração municipal**, com ênfase no estado de Pernambuco, e pesquisa no Portal de Contratação Pública PNCP, website <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, como também NOTAS FISCAIS, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações, desde que não seja fora de mercado.

8.4 - É importante frisar que comparecerão ao evento não somente o público juvenil, mas também as pessoas de idade mais avançada, e até mesmo crianças e adolescentes, acompanhadas de pais e/ou responsáveis, de modo que deve ser observado também o Guia Prático de Classificação Indicativa definido pelo Ministério da Justiça.

8.5 - Assim, e considerando que, dentre outras atrações, a “BANDA AMADO EDILSON” é bastante prestigiada em toda região, sempre figurando entre as bandas com músicas mais tocadas em rádios locais e regionais, e sendo considerada uma atração de renome, de projeção nacional, como se verifica mediante acesso às mídias sociais do grupo artístico, que também possui grande público virtual, podendo ser extraídos os seguintes (e principais) dados da atração:

INSTAGRAM:	instagram.com/@amadoedilsonoficial
FACEBOOK:	facebook.com/@amadoedilson
SUA MÚSICA:	suamusica.com.br/@amadoedilson
YOUTUBE:	www.youtube.com/@amadoedilson
TIKTOK	www.tiktok.com/@amadoedilson3?

8.6 - Destaca-se que o canal do YouTube do artista, que pode ser acessado mediante o link acima indicado, possui atualmente 582 mil de inscritos, com um total de 98 vídeos postados, e mais de

INEXIGIBILIDADE Nº005/2025

174.974.193 mil visualizações, o que só corrobora a consagração e aceitação da BANDA AMADO EDILSON perante o público e a crítica consagrada.

PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO

PESQUISA NO TOME CONTA			Memória de Calculo	
Ano Referência	Outros Entes da Administração Pública	Data do Empenho	Nº Empenho	Valor Empenhado e Liquidado
2024	Prefeitura Municipal de Trindade/PE	24/10/2024	2410025	11.304,00
2024	Prefeitura Municipal de Araripina/PE	17/09/2024	0001690	5.000,00

PESQUISA NO PNCP/CONTRATOS			Memória de Calculo	
Ano Referência	Contrato em Outros Entes da Administração Pública	Nº Contrato	Data do Contrato	Valor do Contrato
2025	não encontrado			
2025				
2025				

NOTAS FISCAIS			Memória de Calculo	
Ano Referência	Contrato em Outros Entes da Administração Pública	Nº NOTA FISCAL	Data da Nota Fiscal	Valor do Contrato
2025	FABIANA CONCEIÇÃO CARVALHO (WF CLUBE)	000018	26/03/2025	22.000,00
2024	Prefeitura Municipal de Belém do Piauí	202435	22/11/2024	12.300,00
2024	Prefeitura Municipal de Marcos Parente/PI	202429	12/07/2024	12.000,00
2024	Prefeitura Municipal de Marcos Parente/PI	202436	20/12/2024	12.250,00

8.7 - Ao realizar análise de mercado, mediante o levantamento de contratação similar, e coletando preços praticados em shows já realizados na região, estima-se, com base no art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que o valor estimado para contratação da BANDA AMADO EDILSON, seria de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

8.8 - Foram encontradas varias soluções para o atendimento da necessidade descrita:

SOLUÇÃO 1) foral realizado pesquisa de preços em contratos entre outros entes da administração pública que atende a necessidade do objeto;

SOLUÇÃO 2) foram realizado análise de mercado, mediante o levantamento de contratação similares em outros municípios no TOME CONTA e PNCP, e NOTAS FISCAIS, que alguns atende a nossa necessidade;

SOLUÇÃO 3) foram solicitado pesquisa de preços de mercado a empresa exclusiva do ramo pertinente de atrações musicais;

- **Solução 1:** atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, é econômica e tecnicamente viável, por trazer referência regionais e ampliar a competitividade no certame em busca da proposta mais vantajosa para a contratação;

- **Solução 2:** atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, mas é economicamente inviável, por trazer variação de preços de referenciais fora do mercado regional que pode trazer uma proposta mais alta para administração

- **Solução 3:** atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, mas é economicamente inviável, por trazer variação de preços de referenciais fora do mercado regional que pode fracassar e restringir à competitividade no certame;

Solução escolhida: 1 e 3. A equipe de planejamento resolveu escolher a solução 1 e 3, por

apresentar preços referenciais mais próximo do mercado, e ampliar a competitividade no certame em busca da proposta mais vantajosa para a contratação;

8.8.1 - O valor global da contratação deve ser estimado anualmente, utilizando-se a estimativa preliminar de custo unitário da lista de itens base, efetuada a partir dos parâmetros de pesquisa estabelecidos nos inc. I e II do art. 5º da IN ME 65/2021;

8.9 –os serviços de contratação artística, que devem ser obtidos em pesquisa de preços realizada, a fim de mitigar o risco de resultarem no preços mais alto. Mas para averiguação da compatibilidade dos preços com o mercado, em âmbito local ou regional, deve ser realizada pesquisa por meio de consulta ao Painel de Preços, desenvolvido pelo Ministério da Economia, ou ainda pela Plataforma Fonte de Preços, se acessível.

9.0 -DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

9.1 - Pretende-se com este Estudo Técnico Preliminar, compor processo de dispensa licitatório por inexigibilidade, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações. **A solução 1**, proposta é a contratação de empresas especializadas exclusiva do ramo pertinente para prestação de serviços artísticos para a realização de shows artísticos na XXVII - Festa do Vaqueiro e do Tropeiro no Município de Santa Cruz, visando cumprimento de sua missão institucional.

9.2 - Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pelas áreas requerentes no DFD, a descrição dos requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análises das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada para a contratação artística seja aquela identificada como “Solução 1” no tópico acima do Levantamento de Mercado, que seja realizado por meio de inexigibilidade de licitação, sob contrato ou instrumento que o substitua.

9.3. O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

9.4 - Sendo assim, resta claro que a contratação por Inexigibilidade de Licitação se afeiçoa e torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição, seguindo no mínimo o determinado abaixo:

- a) as apresentações terão seu tempo definido de acordo com a proposta, sendo permitido alterações se devidamente ajustadas no contrato, por meio de exigências do artista adotadas em seu modelo de apresentação;
- b) o contratado deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita pela administração;
- c) deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como estabelece no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) as despesas com deslocamento até a cidade de realização do evento são de inteira responsabilidade do contratado, sendo que as despesas com hospedagem, traslado local, camarim abastecido, e a estrutura de palco, som, iluminação, geradores ficará por conta do contratante;
- e) responderá o contratado por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados por si, seus empregados, ou prepostos à contratante, ou a terceiros, assumindo desde logo a responsabilidade civil, administrativa e penal.

9.5 – DO PRAZO E FORMA DE REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.5.1 O prazo de execução deverá ser em até 180 (dias) dias após a assinatura do contrato/ou instrumento equivalente;

CRONOGRAMA DE XECUÇÃO

9.5.2-Os Shows artísticos objeto deste Estudo Técnico Preliminar será realizado nas seguintes condições:

- a) Local do evento "PARQUE DE EVENTOS “GABRIEL CARLOS SOARES”, próximo a portal da cidade na Sede do Município de Santa Cruz
- b) Data do Show: **Dia 02 de maio de 2025.**
- c) Início a partir das, **22h:00min. (vinte e duas horas)**
- d) Duração de cada show no mínimo: **02:00hs (duas horas) de duração.**
- e) Forma de execução: **IMEDIATA**, após a solicitação ou ordem de serviços;

9.5.3 - Por se tratar de serviço específico, o prazo de execução deverá ser firmado pelo período do evento.

9.6 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS;

9.6.1 - Os serviços, objeto dos serviços artísticos deste certame, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua realização. A CONTRATADA se obriga a realizar os shows artísticos com qualidade garantia de qualidade na execução das musicas do seu repertorio, sob pena de aplicação de sanção.

9.6.2 - O objeto deverá ter prazo de validade mínimo de **180 (cento e oitenta) dias** a contar do recebimento da ordem definitiva da realização dos serviços;

10.0 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos

INEXIGIBILIDADE Nº005/2025

documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

10.1 - A realização da tradicional **XXVII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO DE SANTA CRUZ/PE**, ocorrerá no período de **01 a 02 de maio de 2025**. Dessa forma, e considerando o quanto exposto no Item 8 - LEVANTAMENTO DE MERCADO - MEMÓRIA DE CÁLCULO, e no objetivo de garantir a realização da tradicional festa, a contratação se dará no seguinte quantitativo:

Item	CATSER	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Único	12610	Apresentação artística da BANDA AMADO EDILSON, no dia 02 de maio de 2025, na sede do Município de Santa Cruz/PE, com duração de aproximadamente de 02:00(duas horas) de duração do show, com início a partir das 22:00hs;	01 Apresentação	22.000,00	22.000,00
Total da contratação: R\$ 22.000.00 (vinte e dois mil reais)					

10.2 - DA JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

10.2.1 - Diante disso, a SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, realizou – se, o levantamento das quantidades baseado – se, no numero de eventos a serem realizado no município que consta no calendário de evento do município, principalmente do evento em alusão aos **XXVII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO DE SANTA CRUZ/PE** que acontece nos dias 01 e 02 de maio de 2025, estimado e demonstrado a necessidade de realizar uma atarção que vinhesse ser aceita por a população na ocasião do evento em alusão aos **XXVII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO DE SANTA CRUZ/PE** desta cidade que se realiza em todos os anos nessa época, em razão que causa muita alegria aos munícipes e é bastante comemorado por toda a população.

10.2.3 - Justifica - se, esta projeção das quantidades estimadas para a realização de shows artistico no evento em alusão a **XXVII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO DE SANTA CRUZ/PE**, foi estimado as quantidades com base no levantada a qual consta no calendário de eventos de município, no qual foram analisadas as datas comemorativas e quantidades necessárias de shows artisticos para suprir a demanda da secretaria requisitante, conforme se verifica na planilha de memória de calculo acima exposta;

10.2.4 - A estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, encontra respaldo no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.5 - As quantidades estimadas baseia-se na necessidade de contratar uma apresentação artistica, que fosse de agrado da população desta municipalidade, considerando o numero de artista a se apresentar na época do eventos.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº005/2025

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Valor estimado da contratação:

11.1 - De acordo com o mapa de preços/memoria de calculo, produzidos a partir de pesquisa de mercado, a presente contratação está estimada em **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)** para a realização da apresentação artistica ora pesquisada;

11.2 - As pesquisas de preços em diversos fornecedores site (TOME CONTA/TCE-PE, PNCP e NOTAS FISCAIS) foram necessárias para o cálculo da média dos preços, que será utilizada como preço referencial.

Metodologia aplicada à pesquisa de preço:

11.3 - De acordo com a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, as quais dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a pesquisa de preços:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:
(...)

IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

(...)

11.4 – De acordo com o **Decreto Municipal nº 17, de 17 de março de 2023**, (EMENTA: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, e dá outras providências).

Item	CATSER	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Único	12610	Apresentação artística da BANDA AMADO EDILSON, no dia 02 de maio de 2025, na sede do Município de Santa Cruz/PE, com duração de aproximadamente de 02:00(duas horas) de duração do show, com inicio a partir das 22:00hs;	01 Apresentação	22.000,00	22.000,00
Total da contratação: R\$ 22.000.00 (vinte e dois mil reais)					

12.0 -QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1 - O objeto deste ETP é considerado bem comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, e a forma de contratação será por meio de inexigibilidade de licitação, dispensando procedimento licitatório para tal.

12.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

13.0 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inc. XXIII alínea “i” da Lei nº 14.133/2021)

13.1 - A presente contratação será custeada com recursos do erário público municipal e sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 06 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

FUNÇÃO: 13.392.1006.2046.0000 APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS CULTURAIS

ELEMENTO: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 01.00 - RECURSOS PRÓPRIOS

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2025, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021.

14.0 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

14.1 A contratação será feita de forma individualizada, por artistas, devendo ser realizado um processo de contratação para cada artista contratado, que se apresentarão em dias e horários diferentes, não sendo possível a divisão da unidade, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico diferente.

14.2 - Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla contratação.

14.3 - Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15.0 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

15.1 – O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços de shows artísticos só podem ser supridos com a contratação ora proposta.

15.2 - As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, deverão ser tratadas em outro processo de contratação específico.

16. OBSERVÂNCIA À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

16.1 - A contratação em estudo **não será exclusiva para ME e EPP**, nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006), pois trata-se de um processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de profissional do setor artístico, haja vista a impossibilidade de competição entre licitantes.

17.0 – DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

17.1 - Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

17.1.1 - A Constituição da República, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais, o direito à cultura e ao lazer.

17.2 - Cabe, pois, ao Poder Público possibilitar e efetivar a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

17.3 - O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

17.4 - Assim, e conforme já exposto no tópico 2 - **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**, a realização da **XXVII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO DE SANTA CRUZ/PE** se traduz não apenas na comemoração de uma festa dançante, mas sobretudo do resgate e da valorização da nossa cultura, representados pela figura do vaqueiro e do tropeiro, além de aquecer a economia local, movimentando o comércio e serviços locais.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO;

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

18.1 – Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito da Administração do município de Santa Cruz/PE, após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do

contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 – Mesmo assim será observados alguns cuidado na ora da contratação pretendida;

- a) Definição do local para a realização do evento, bem como identificação do artista a ser escolhido e contratado, por Dispensa de Licitação precedida de Inexigibilidade, seja com recursos próprios;
- b) Indicação, dentre esses demandantes, daquele que será o FISCAL e GESTOR do contrato.
- c) Confirmar a possibilidade de rescisão de contratos eventualmente preexistentes para o mesmo objeto, se for o caso. Analisar individualmente, em razão dos artistas selecionados para realizar o evento, a necessidade de realizar contratações acessórias

18.3 - Paralelamente a presente contratação tramita contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, sendo essas providências, as quais serão empregadas modalidades de licitações adequadas de acordo com o objeto a ser contratado.

19. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS;

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

19.1 - Os Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020);

19.2 - Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados na tabela abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada;

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos.	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.
Descarte de resíduos sólidos.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

20 - A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber;

20.1 - Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

20.2 - Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

21. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO;

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

21.1 O posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

21.2 - Diante de tudo quanto explicitado, o Estudo Técnico Preliminar é conclusivo no sentido de que a solução aqui apresentada para contratação da atração artística é a BANDA AMADO EDILSON, que mostra-se possível tecnicamente, e fundamentadamente viável e necessária para realização do evento festivo alusivo ao evento da **XXVII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO DE SANTA CRUZ/PE**

22. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO;

22.1 - Em atenção ao disposto no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 24, § 1º, inc. XII, da IN Seges/MPDG nº 05/2017, por meio da Equipe de Planejamento posiciona-se pela **VIABILIDADE** e **RAZOABILIDADE** de realização de contratação, na forma direta por meio de inexigibilidade de licitação, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda – DFD, autuado ao processo.

23. - DA CONCLUSÃO

23.1 - Diante o exposto, o Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, esta de acordo com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

23.2 O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR tem por objetivo a contratação de shows artísticos de renome regional e nacional, da BANDA AMADO EDILSON, para apresentação artística no evento em alusão a **XXVII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO DE SANTA CRUZ/PE**.

Santa Cruz (PE), em 14 de Abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Géssica Ferreira Soares; Portaria nº 021/2025
Setor de Planejamento

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RISCOS - RAI

(art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. SECRETARIA/ÓRGÃO DEMANDANTE

SECRETARIA DEMANDANTE:	RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo	ANTÔNIO JOSÉ BARROS CELESTINO Secretário – Portaria nº 006/2025

2 OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - O presente estudo de Analise de Risco visa à contratação da atração artístico da **BANDA AMADO EDILSON**, para apresentação de show artístico, por ocasião de evento em alusão a **XXVII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO DE SANTA CRUZ/PE**, que acontecerá no período de **01 a 02 de maio de 2025**, em Praça Pública, na sede do Município de Santa Cruz, conforme a solicitação expressa da secretaria demandante. Fundamentada no art. 74. II, da Lei 14.133/21.

MATRIZ DE RISCO

RISCO 01 – LICITAÇÃO NÃO REALIZADA EM TEMPO HÁBIL	
PROBABILIDADE:	(☒) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(☒) Baixo () Médio () Alto
OBSERVAÇÕES:	A possibilidade da contratação não ser realizada em tempo hábil é muito baixa, tendo em vista que foram levantados todos os levantamento necessário para atendimento da Necessidade identificada no DFD.

RISCO 02 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	
PROBABILIDADE:	(☒) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(☒) Baixo () Médio () Alto
OBSERVAÇÕES:	Não se aplica

RISCO 03 – ESTIMATIVA DE PREÇOS EM DESCOMPASSO COM OS VALORES DE MERCADO	
PROBABILIDADE:	(☒) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(☒) Baixo () Médio () Alto
OBSERVAÇÕES:	O risco da contratação do preço estimado fora do mercado é muito baixa, tendo em vista que foram realizado levantados de mercado minucioso necessário para atendimento da Necessidade identificada no DFD.

RISCO 04 – LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO	
PROBABILIDADE:	(☒) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(☒) Baixo () Médio () Alto
OBSERVAÇÕES:	A possibilidade da contratação resultar sem vencedor, deserta, é muito baixa, tendo em vista que foram levantados todos os levantamento necessário para atendimento da Necessidade identificada no DFD.

RISCO 05 – CONTRATADA DEIXA DE ATENDER AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS/TÉCNICAS PARA PRESTAR O SERVIÇO	
PROBABILIDADE:	(☒) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixo (☒) Médio () Alto
OBSERVAÇÕES:	A possibilidade da contratada não executar o objeto contratado é considerando baixo, pois o levantamento aponta a empresa exclusiva do artista que vem cumprindo com seus

	compromisso em outros Entes, do mesmos porte.
--	---

RISCO 06 – PRODUTO ENTREGUE E/OU SERVIÇO PRESTADO DE FORMA INSATISFATÓRIA/DEFICIENTE

PROBABILIDADE:	(☒) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(☒) Baixo () Médio () Alto
OBSERVAÇÕES:	Conforme já descrito no Estudo Técnico Preliminar, a contratação se baseia na aceitação popular da atração artística, consagrado pelo público e pela crítica.

RISCO 07 – OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO

PROBABILIDADE:	(☒) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixo (☒) Médio () Alto
OBSERVAÇÕES:	Os serviços de apresentação artística se darão em estrita observância às normas técnicas legalmente exigidas para esse tipo de evento. No entanto, diante da concentração de pessoas que certamente comparecerão ao evento, haverá o reforço da segurança das instalações, e o reforço de recursos humanos tendentes a evitar a ocorrência de acidentes.

CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, verifica-se a existência de risco de nível	(☒) Baixo () Médio () Alto
---	--

Santa Cruz (PE), em 14 de Abril de 2025.

ANTÔNIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
Secretário – Portaria nº006/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

(Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025/PMSC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº014/2025/PMSC

DEMANDANTE: Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Município de Santa Cruz/PE

I - INTRODUÇÃO

O Termo de Referência, também chamado de Projeto Básico, é o documento em que o requisitante esclarece aquilo que realmente precisa, trazendo a definição do objeto e os demais elementos necessários à sua perfeita contratação e execução, que deverá ser elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar, e do DFD que está devidamente amparado no Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021.

O Termo de Referência vem como uma ferramenta que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

O Art.174. (CF/88) como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado, o Município exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

1. –CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021.

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinaram a contratação dos serviços de shows artísticos das bandas musicais de renome regionais e nacionais, “BANDA AMADO EDILSON”, a ser realizada nos dias 1 e 2 de maio do corrente ano de 2025, no Parque de Eventos “Gabriel Carlos Soares” na Sede do Município na realização de eventos culturais em alusão a **XXVII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO**, dentre outros, com inicio a partir das 22:00hs (vinte e duas horas);

1.2 - Os shows contratado irá compor as festividades alusivas da **XXVII FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO**, típica do Município de Santa Cruz, caracterizando-se pela execução de musicas para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pela os cantores/banda em questão.

1.3 - A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pelos artistas e sua banda.

1.4 - O presente objeto foi baseado na conveniência, da necessidade e oportunidade da contratação para atendimento do interesse público.

2.0 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1 - Este Termo de Referência tem por objetivo a contratação de atrações musicais por meio do processo de inexigibilidade, conforme preceituado pela Lei de Licitação nº 14.133/21. A contratação destina-se às bandas para a realização de apresentações artísticas nas festividades Municipais conforme programação da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

2.1.1 – A Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta por de empresário exclusiva e/ou diretamente através dos artistas para prestar à contratação dos serviços de shows artísticos das bandas musicais de renome regionais e nacionais, “BANDA AMADO EDILSON”, a ser realizada nos dias 1 e 2 de maio do corrente ano de 2025, na Sede do Município de Santa Cruz, para apresentação de show artístico em decorrência da realização em Homenagem a **XXVII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO** no Município de Santa Cruz. Fundamentado no Art. 24, Inciso II da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

2.1.2 - De acordo com o que prescreve a Lei nº 6.533/78, em seu art. 2º, assim define o artista: “Art.2º - Para os efeitos desta lei, é considerado: I – Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”

2.2 - Tendo em vista a realização do festejo em Homenagem à **XXVII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO** a ser realizada nos dias 1 e 2 de maio do corrente ano de 2025, no Parque de Eventos “Gabriel Carlos Soares” na Sede do Município de Santa Cruz, com início a partir das 22h:00min (vinte e duas horas).

2.3 - A programação alusiva aos festejos **XXVII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO**, é tradicional das diversas programação durante 01(UM) dia de evento, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários a uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar os festejos para os Santacruzenses. Portanto, faz se necessário à contratação do cantores/banda musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento. Cumpre ressaltar que, tradicionalmente, todos os anos, nesse período do ano, nós celebramos a festa acima destacada, ocasião em que o Município oferece uma grande festa para a população, com muita alegria e diversão.

2.4 - Por um lado, sabemos das necessidades e dos reclames da população de nossa cidade, mas, de outro, também temos ciência de que a data em questão é esperada com bastante ansiedade por uma parcela considerável de nossa população, que tanto luta diariamente para

obter o seu sustento e não tem muitos momentos de lazer, até por Santa Cruz se encontrar em uma região do Sertão Pernambucano, e com poucas opções de divertimento.

2.4.1 - A Festa do Vaqueiro e do Tropeiro de Santa Cruz, que neste ano chega a sua 26ª edição, já faz parte do calendário de eventos tradicionais não somente da região, mas do Estado de Pernambuco. Tanto que a Lei Estadual nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define já a considera como um evento tradicional (art. 413-D, acrescido pelo art. 1º da Lei nº 16.293, de 8 de janeiro de 2018.).

2.4.2 - A festa é comemorada sob diversos aspectos, desde o religioso, com a celebração de Missa pros vaqueiros e tropeiros na manhã do dia 1º de maio, até o esportivo, com a realização de corridas de jumentos e cavalos no Prado de Corridas João Jacó. E o outro grande atrativo da festa é a apresentação de bandas e artistas de renome em praça pública, momento em que é oportunizado a todas as famílias o acesso gratuito a shows e a toda uma logística festiva.

2.4.3 - Por fim, é importante frisar que o evento movimenta a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos religiosos, artigos de vestuário, área da beleza, artesanato, hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para suas famílias. Para tanto, deverá-se realizar contratação artística de músicos e bandas para execução de shows musicais, além de toda infraestrutura necessária ao evento.

2.5 – Diante o exposto, Solicito ainda a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por se tratar de shows artísticos que poderá ser diferente das demais formas de licitação, e embasado no Inciso II, do Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 prevê que:

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)*

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, a administração deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

2.5.1 – da inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico

A contratação em tela deve observar o regramento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as dispensas e inexigibilidades:

Seção I
Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.5.2 - Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

2.6 - Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado e Municípios o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

2.6.1 Regulamentado pela legislação infraconstitucional, o processo licitatório tem previsão na Constituição da República, que assim dispôs:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.7 - Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

3.0 - DAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÃO, E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, (art. 6º, inc. XXIII alínea “i” da Lei nº 14.133/2021):

3.1 - O valor para a presente contratação do referido artista para a realização dos shows artísticos apresentado conforme a planilha abaixo está dentro dos preços praticados no mercado. Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento dos cantores/banda no mercado artístico e musical, como pode-se observar nas notas fiscais apresentadas de shows anteriores realizado em outros Municípios do mesmo porte, como também da pesquisa no site TOME CONTA – TCE/PE, e PNCP, e outros contratos com outros entes, que o valor é igual ou menor que o contratado neste Termo de Referência.

ORÇAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS							
Item	CATSER	Especificações	Data do Show	Und	Quant	V. Unit	V. total
01	12610	Apresentação artística da BANDA AMADO EDILSON, no dia 02 de maio de 2025, na sede do Município de Santa Cruz/PE, com duração de aproximadamente de 02:00(duas horas) de duração do show, com inicio a partir das 22:00hs;	02/05/2025	Unid	01	22.000,00	22.000,00

Composição de custo – Mão de Obra e Insumos de Apresentação Artística
(art. 94, § 2º da Lei 14.133/2021)

MEMORIA DE CALCULO DA PROPOSTA	
CUSTOS/DESPESAS	VALOR
CACHÊ DO ARTISTA CANTOR	R\$ 5.740,00
CACHÊ DOS MÚSICOS/BANDA/EQUIPE TÉCNICA	R\$ 6.000,00
TRANSPORTES (AÉREO OU TERRESTRE)	R\$ 5.500,00
DESPESA COM DIÁRIA NA ESTRADA	R\$
DESPESA COM CAMARIM	R\$
DESPESA COM ALIMENTAÇÃO	R\$
DESPESA COM HOSPEDAGEM	R\$
DESPESA COM INSTRUMENTOS PIROTECNICA E EFEITOS	R\$
DESPESA COM ADMINISTRAÇÃO	R\$ 800,00
IMPOSTOS	R\$ 1.760,00
LUCROS DA EMPRESA	R\$ 2.200,00
DEMAIS DESPESAS NÃO ESPECIFICADA, MÁ S QUE PODERÁ OCORRER DURANTE O DESLOCAMENTO ATÉ A EXECUÇÃO DO EVENTO	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 22.000,00

4.0 – DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

CRONOGRAMA DE XECUÇÃO

4.1 - Os Shows artísticos objeto deste Termo de Referência será realizado nas seguintes condições:

- Local do evento "PARQUE DE EVENTOS "GABRIEL CARLOS SOARES", próximo a portal da cidade na Sede do Município de Santa Cruz
- Data do Show: **Dia 02 de maio de 2025.**
- Inicio a partir das **22h:00mim (vinte e duas horas)**

d) Duração de cada shows no mínimo: **02:00hs (duas horas)** duração.

e) Forma de execução: **IMEDIATA**, após a solicitação ou ordem de serviços;

4.2 - Por se tratar de serviço específico, o prazo de execução deverá ser firmado pelo período da Festa;

4.3. OBSERVÂNCIA À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

4.3.1 - A contratação em estudo **não será exclusiva para ME e EPP**, nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006), pois trata-se de um processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de profissional do setor artístico, haja vista a impossibilidade de competição entre licitantes.

5.0 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

5.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.0 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

6.1 - A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.2 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.2.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.3 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

6.3.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.3.1.1 - O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 74, II, da Lei 14.133/21, com adoção do critério de julgamento sempre adotado **MENOR PREÇO**, que seja mais vantajoso para administração pública;

6.3.2 - A seleção será feita por inexigibilidade, considerando a notória especialização das bandas e sua capacidade de satisfazer as necessidades do município;

6.3.3 - Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que enquadra-se como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

***Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).*

6.4.1 A contratação será feita de forma individualizadas, por artistas, devendo ser realizado um processo de contratação para cada artista contratado, que se apresentarão em dias e horários diferentes, não sendo possível a divisão da unidade, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico diferente.

6.4.2 - Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla contratação.

6.4.3 - Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

***Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).*

6.5.1 – O presente TERMO DE REFERÊNCIA não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços de shows artísticos só podem ser supridos com a contratação ora proposta.

6.5.2 - As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, deverão ser tratadas em outro processo de contratação específico.

7.0 – DAS RAZÕES E DA ESCOLHA DO CONTRATADO, (Art. 72, VI, Lei 14.133/21)

7.1 - Por se tratar de contratação direta com artista por meio empresário exclusivo no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei Federal 14.133/21, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

7.2 – A justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, superdâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração dos artistas pelo público local e regional, bem como ao fato dos preços propostos para apresentação dos artistas estarem compatíveis com os praticados no mercado.

7.3 - Artistas Consagrados:

7.3.1 - Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

7.3.2 - Assim, **os cantores e as bandas musicais de renome regionais/nacionais, “BANDA AMADO EDILSON”**, é bastante conhecida em nosso município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes platéias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público. Apresentada pela a empresa exclusiva do artista, aqui representada pela a empresa JOSE BEZERRA DA SILVA (BEZERRINHA PRODUÇÕES), inscrita no CNPJ: 47.132.004/0001-97, com sede na RUA SIMAO FERREIRA LOPES, 44, NOVA ROMA – Araripina – PE, CEP 56.280-000, neste ato representado pelo seu sócio/diretor JOSE BEZERRA DA SILVA, RG 750xxxxx SSP/AL, CPF: 524.xxx.xxx-53, residente na Rua VI, Jardim, nº 748, cidade Araripina/PE.

7.3.3 - O preço praticado pela empresa exclusiva acima citada é vantajoso para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes que não fossem diretamente com o artista.

I) - A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

II) - Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

III) - A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

IV) - O Show terá duração mínima de 02h:00min (duas horas), com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas, dançarinas, vocalistas e técnicos.

V) – A empresa acima é detentora exclusiva dos shows da banda conforme documentos em anexo aos autos, por serem exclusiva do artista.

VI - O valor proposto global é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)** para o show do cantor e banda acima citada;

7.4 - Diretamente ou empresário exclusivo:

7.4.1 - O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

7.4.2 - Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de

empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

7.4.3 - Assim, o próprio artista indica a empresa exclusiva acima citada, como empresário exclusivo para tratar da formalização e gerenciamento do contrato, atendendo a exigência legal.

7.4.4 - No que concerne à escolha da atração em questão, o Termo de Referência fundamenta de forma translúcida, objetiva e coerente a referida contratação por inexigibilidade, conquanto demonstra ser a atração escolhida aquela que melhor se coadunam com preferência popular para cumprimento do objeto.

7.4.5 - Desta forma, nos termos do art. 74, II, da Lei de nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível. Vejamos;

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)*

*II - contratação de profissional do setor artístico, **diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

7.6 - Mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso à observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

7.7 - Assim, pela redação dada pela Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso à formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

I). Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de **empresário exclusivo**;

II) **Consagração do artista** pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;

III) **Razão da escolha do profissional** do setor artístico;

IV) **Justificativa do preço**.

7.8 - Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

a) . Da Exclusividade

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº351/2015 - 2º Câmara, determinou que é necessária: *"a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...)*

de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”.

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa, JOSE BEZERRA DA SILVA (BEZERRINHA PRODUÇÕES), inscrita no CNPJ: 47.132.004/0001-97, com sede na RUA SIMAO FERREIRA LOPES, 44, NOVA ROMA – Araripina – PE, CEP 56.280-000, neste ato representado pelo seu sócio/diretor JOSE BEZERRA DA SILVA, RG 750xxxx SSP/AL, CPF: 524.xxx.xxx-53, residente na Rua VI, Jardim, nº 748, cidade Araripina/PE, comprovou deter a exclusividade para comercializar os shows das bandas preteridas pela população do município de Santa Cruz e região, apresentando a esta Administração Municipal, conforme consta, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo da banda que se apresentaram no evento, sendo reputado assim, como "Empresário Exclusivo Contratado".

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a **empresária exclusiva dos artistas**, tendo em vista que os mesmos assim a declararam, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas aos dias do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desses artistas.

b) . Da razão da escolha dos artistas

A razão da escolha do Artista, por consequência, representada pela Empresa JOSE BEZERRA DA SILVA (BEZERRINHA PRODUÇÕES), inscrita no CNPJ: 47.132.004/0001-97, com sede na RUA SIMAO FERREIRA LOPES, 44, NOVA ROMA – Araripina – PE, CEP 56.280-000, neste ato representado pelo seu sócio/diretor JOSE BEZERRA DA SILVA, RG 750xxxx SSP/AL, CPF: 524.xxx.xxx-53, residente na Rua VI, Jardim, nº 748, cidade Araripina/PE, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que elas se enquadram, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como **conditio sine qua non** à contratação direta. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, **"todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana"**, sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo, além da exclusividade com a empresa suso aludida.

c) . Da consagração do artista

Apurando os fatos trazidos nos autos do processo, observamos que BANDA AMADO EDILSON é conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração dessas bandas pelo público local e regional, mediante a juntada de noticiários de jornais demonstrando contratações pretéritas desses artistas, CD's gravados, folders e cartazes que anunciam a apresentação das bandas em eventos festivos da mesma natureza do evento a ser realizado pelo município Santa Cruz/PE, estando os mesmos anexados nos autos desse processo de inexigibilidade.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”

Com base na pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa, JOSE BEZERRA DA SILVA (BEZERRINHA PRODUÇÕES), inscrita no CNPJ: 47.132.004/0001-97, com sede na RUA SIMAO FERREIRA LOPES, 44, NOVA ROMA – Araripina – PE, CEP 56.280-000, neste ato representado pelo seu sócio/diretor JOSE BEZERRA DA SILVA, RG 750xxxxx SSP/AL, CPF: 524.xxx.xxx-53, residente na Rua VI, Jardim, nº 748, cidade Araripina/PE, é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)** para uma apresentação em praça pública, nos dias e período de realização do evento no município de Santa Cruz, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade dos shows que são apresentados pelas bandas e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermédia a comercialização e produção dos shows.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Secretaria Municipal de Turismo e lazer, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 74, inciso II, da Lei nº14.133/2021. Assim, encaminha-se o processo ao Setor de Licitação visando à elaboração da minuta contratual e análise da Assessoria Jurídica para posterior autorização do Exmo. Sr. Prefeito para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da lei nº 14.133/2021.

8. 0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO; (Art. 72. VII, da Lei 14.133/21)

8.1 O valor total aqui proposto é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, pela apresentação dos serviços de shows artísticos da banda musicais de renome regionais/nacionais, “CANTOR AMADO EDILSON”, a ser realizada no dia 02 de maio do corrente ano de 2025, no Parque de Evento “Gabriel Carlos Soares”, na Sede do Município de Santa Cruz, para apresentação de show artístico em decorrência da realização em Homenagem à **XXVII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO** no Município de Santa Cruz, é condizente com o praticado no mercado regional e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade e porte.

8.2 - Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de bandas musicais reconhecidas pelo mercado.

8.3 - Em relação ao preço do contrato para a atração elencada neste termo de referência sob comentário, afigura-se-nos dentro dos praticados no mercado, fato comprovado pelas cópias de contratos/notas fiscais/empenhos de serviços prestados em outras localidades, anexa.

8.4 - Ademais, deve-se também considerar que os operadores das músicas têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, inclusive nesse aspecto, o que, pela agenda do cantor, possibilitou redução significativa do preço para a administração municipal.

8.5 - Ainda em relação ao preço do contrato para a atração identificada no presente Termo de Referência, evidencia-se a exposição de valores compatíveis com apresentações realizadas em outros locais, estando, portanto, compatível com os praticados no mercado, como se comprova o rol documental parte integrante deste processo, que contém as cópias de contratos e notas fiscais de outras apresentações com características semelhantes realizadas em outras localidades.

8.6 - Levou-se em consideração que os artistas definem o valor de suas apresentações tomando por base algumas variáveis, a exemplo de data, dia da semana, local onde se apresentam e agenda dos artistas, tornando-os diferenciados em todos os aspectos. Nesse sentido, os preços encontram-se em conformidade com os praticados no mercado, tendo em vista todas essas variáveis. O pagamento será realizado de acordo com o contrato.

8.7 - É de bom alvitre expor, que o Município de Santa Cruz/PE vem atravessando um momento de muita estabilidade financeira, ostentando condições suficientes para realizar as contratações que participarão da 27ª Festa do Vaqueiro e do Tropeiro, pois, todos os serviços mais básicos (essenciais) estão sendo prestados de maneira satisfatória, não havendo que se falar em atrasos de salários, ou deficiência na prestação de qualquer serviço de competência municipal.

8.8 - Assim, **não se percebe uma inversão dos gastos**, onde o gestor deixa de investir nas necessidades básicas da coletividade para colocar o artista do momento para tocar em praça pública, com valores desproporcionais, às custas da Administração. A administração sempre priorizou a promoção dos serviços mais básicos à coletividade, bem como, as suas melhorias.

8.9 - Ademais, não podemos perder de vista que também é direito fundamental do indivíduo, consagrado no art. 215 e parágrafos da CF/88, a proteção e o desenvolvimento das atividades culturais da população.

8.10 - Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendido encontram-se os requisitos previstos no Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

8.11 - Isto posto, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

9.0 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, (art. 6º, inc. XXIII alínea “i” da Lei nº 14.133/2021)

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos Próprios do Município nas seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2025:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 06 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

FUNÇÃO: 13.392.1006.2046.0000 APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS CULTURAIS

ELEMENTO: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 01.00 - RECURSOS PRÓPRIOS

9.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2025, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021

10.0 - DO PRAZO DE REALIZAÇÃO e DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – Os Shows artísticos objeto deste Termo de Referência será realizado no dia 02 de maio do corrente ano 2025, no "PARQUE DE EVENTOS “GABRIEL CARLOS SOARES”, próximo ao portal da cidade na Sede do Município de Santa Cruz, que tem a duração de no mínimo: 02:00hs (duas horas) de duração;

10.2 - O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogada, mediante termos aditivos por iguais e sucessivos períodos;

11.0 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei nº 14.133/21.

11.1.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- IV - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- V - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VI - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. Por sua vez, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, dos serviços que acarretarem a modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelos serviços ora contratados.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.4.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do artigo 125 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

11.5 - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato;

12.0 DA HABILITAÇÃO (art. 72, V, Lei. 14.133/21)

12.1 Para habilitação de licitante pessoa física, serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

- a) cópia da carteira de identidade;
- b) cópia do CPF;
- c) cópia do comprovante de residência atualizado do artista/músico;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) Prova de Inscrição/Registro dos Músicos no Ministério do Trabalho (SE HOVER);
- i) Carteira de Músicos dos artistas/cantores (SE HOVER);
- j) Contrato de exclusividade artística;
- l) Prova da consagração do artista e/ou da opinião pública;
- m) Release do Artista

12.2 A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação:

- a) **Para Empresas Individuais:** Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
- b) **Para Sociedade Empresária:** Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, e deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005).
- c) Cédula de identidade dos sócios, diretor e/ou empresário individual;
- d) Comprovante de endereço da empresa e do Artista;
- e) Alvará de funcionamento;

12.2.1 -A **Regularidade Fiscal e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Município ou Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada por meio da Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.2.2 - A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, que abarque processos físicos e eletrônicos, ressalvada a hipótese do item “a1”, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a1) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame;

- b) Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do ANEXO (DECLARAÇÃO CONJUNTA), assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.

12.2.3 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) A qualificação técnica será comprovada por meio da apresentação de no mínimo 03(três) notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, que comprovaram a justificativa do preço da contratação.

13.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/EMPRESA, (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1 - Prestar os serviços de apresentações artísticas de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas no projeto da festividade e demais documentos que integram o processo licitatório da seguinte forma;

I - Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;

II - Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos pelo Município;

III - Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento;

IV - Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;

V - Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato;

VI - Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

VII - Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

VIII - Tratar, por meio dos seus sócios, proposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;

IX - Fornecer previamente rider técnico de som, iluminação e de camarim;

X - Passar e testar som e iluminação em até 08(oito) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;

XI - Respeitar a ordem sequencial da grade de programação;

XII - Responsabilizar - se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, traslados, etc.), e estadias (diárias, alimentação, etc.) dos artistas e equipes;

XIII - Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;

IX - Permitir a transmissão simultânea do show a 03(três) telões localizados nas laterais do palco;

X - Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes;

14.0.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA (art.92, X, XV E XIV);

a) São obrigações da CONTRATANTE disponibilizar para a CONTRATADA¹, Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela a Contratada: 02(dois) Camarins, (estrutura e insumos, observando o rider enviado pela a Contratada; Montagem e Desmontagem de Palco, Camarim, Hospedagem e Alimentação, Transportes, (2 vans, e 1 caminhão baú) disponibilizando para o local do evento;

I - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

II - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

III - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

IV - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

V - Montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o rider técnico previamente fornecida pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, afim de restar salva-guarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

VI - Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;

VII - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste contrato.

VIII - Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;

IX - Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos:

§1º Entende - se por rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação, etc.

X) O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

XI) Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista no item 4.1, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, retendo apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

XII - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;

14.1. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD (Lei nº 13.709);

14.1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.1.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.1.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.1.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.1.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.1.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.1.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.1.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.1.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.1.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.1.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII alínea “g” da Lei nº 14.133/2021):

a) A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação do serviço, conforme eventos realizados alinhados com as quantidades de apresentação do artista.

15.1. O pagamento poderá ser realizado com antecipação de parcela de 50%, após a assinatura do contrato, ou em parcela única, até o ultimo dia útil antes do evento, e/ou posteriormente em até o 15º(décimo quinto dia) útil do mês, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, acompanhada do recibo.

15.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

15.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

15.3.1 - O pagamento será efetuado no dia, após a realização do evento no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.3.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

15.4 - Forma de pagamento

15.4.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.4.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo primeiro; Fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;

Parágrafo segundo; As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 129, ao 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021;

15.4.6 - A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

a) - **PROVA DE REGULARIDADE** com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO NEGATIVA E/OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

b) - **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

c) - **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante.

d) - **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o **Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

e) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

15.4.7 – A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA , ESPORTE E TURISMO**, encaminhará solicitação de pagamento à **Setor financeiro da PMSC** devidamente acompanhado da documentação necessária à sua liquidação.

15.5 - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

15.5.1 - O pagamento poderá ocorrer de forma antecipada no momento previsto no item 2.1, com a parcela antecipada correspondente à 50%, valor R\$ 11.000,00(onze mil reais), após a assinatura do contrato até o 15º(décimo quinto) dias útil do mês, ou em parcela única até o ultimo dia útil antes do evento;

15.5.2. A Contratada emitirá recibo correspondente ao valor da antecipação de 50% do pagamento do valor total, tão logo seja assinado o termo de contrato/ou emissão da Nota de Empenho, para que a Contratante efetue o pagamento antecipado.

15.5.3 Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

15.5.3.1 - Pagamento de 50% no início do serviço, e 50%, até o ultimo dia útil antes do evento ou após a realização do serviço.

15.5.4. Fica a Contratada obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

15.5.5 - No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

15.5.6. A liquidação do recibo relativo ao pagamento antecipado ocorrerá de acordo com as regras desse termo.

15.5.7 A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto ou a anterior emissão de Nota Fiscal/Fatura.

15.5.8 A emissão da nota fiscal ou fatura referente ao valor antecipado ocorrerá após a execução contratual da parcela respectiva, devendo ser submetida a procedimentos regulares de recebimento e ateste.

15.5.9. O pagamento de que trata este item está condicionada à tomada das seguintes providências pela Contratada:

15.5.9.1- Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

15.5.9.2- Emissão de título de crédito pelo contratado;

15.5.10 - O título de crédito somente poderá ser utilizado para fins de ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual.

15.5.11 - Havendo a execução da parcela do objeto contratual referente ao valor antecipado, haverá a devolução do título de crédito à contratada, mediante recibo, o qual será anexado aos autos.

15.5.12. É assegurada à Contratante, por representante indicado, o acompanhamento dos serviços, em qualquer momento da execução;

15.5.13. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

15.5.14. Todos os atos decorrentes da aplicação do pagamento antecipado de que trata esta cláusula serão disponibilizados em sítio oficial da internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.065/2020.

15.6 - DO REAJUSTE

15.6.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

15.6.2 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.0 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021)

16.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5)

16.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano

de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021.

16.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.8 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

16.9 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.10 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.11 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.12 - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.13 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.14 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência).

16.15 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.16 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.17 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.18 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.19 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.20 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.21 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.22 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

16.22.1 - Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela Contratada.

16.22.2 - Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

17.0 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo **FISCAL**, sendo designado o servidor **VALFLIDO GONÇALVES DA SILVA**, CPF nº **062.806.614-74**, Mat. nº **557**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo, ao qual compete:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;
- c) encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamento.

17.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive

resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

18.0 - DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. Os serviços constantes neste contrato terão como **GESTORA** a servidora **JAMILES ALVES ARAUJO**, CPF nº 075.079.614-60, matrícula nº 1230, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Relatório de Análise de Riscos, e demais documentos que instruem o procedimento de contratação, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- f) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- g) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- h) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- i) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- j) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

19.0 - DAS PENALIDADES

19.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), quais sejam:

- 19.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 19.1.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

19.2 - O fornecedor/prestador serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

19.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)). Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

19.4 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

19.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

19.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.8 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

19.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

19.20 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMSC-PE.

19.21 - As penalidades previstas no presente Termo de Referência e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

19.22 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de SANTA CRUZ, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da **PMSC/PE** reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

19.23 - Para as penalidades previstas neste Termo de Referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.24 – As multas a que se referem aos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **PMSC/PE**, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1 - A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja também demonstrada. Para isso, a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo junta a documentação que comprova, inquestionavelmente, a consagração das atrações, pela opinião pública local, regional através de diversas citações de jornais de prestígio local, na região nordeste e do Brasil e, principalmente, atende plenamente a satisfação do objeto contratado.

20.2 - Assim sendo, suas especializações rítmicas, o quilate e, sobretudo, a unicidade dos seus profissionais, individual ou coletivamente, se coadunam, com o objeto pretendido, sobretudo pelo reconhecimento do seu trabalho através da opinião pública e de entidades especializadas no ramo musical. Além disso, demonstrado fica o respeito quanto às notícias constantes em programas de TV, além de divulgação em redes sociais e meios de comunicação que contam com respaldo e renome da opinião pública, exaltando os citados profissionais.

20.3 - Destarte, considerando as especificidades artísticas das atrações contratadas, especialmente no que concerne a especialização rítmica, a qualificação profissional reconhecida, e, sobretudo, pelo caráter de unicidade de que se reveste cada artista, conquanto ser único e, em como tal, se estabelece a impossibilidade de competição, resta, portanto, translúcida, a caracterização de inexigibilidade de licitação ora prolatada.

20.4 - Imperioso ratificar, por oportuno, que cada artista é único, rigorosamente único, em sua arte e seu trabalho, insuscetível de qualquer comparação, na medida em que sua manifestação artística constitui a abstração das abstrações, a subjetividade maior dentre as subjetividades existentes.

20.5 - Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à licitante, ainda que se trate de originais.

20.6 - As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do contrato.

20.7 - Quaisquer alterações do presente Termo de Referência, que se fizerem necessárias, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

20.8 – A inexigibilidade deverá estar disponível gratuitamente nos sítios <https://bnc.org.br/> e <https://www.santacruz.pe.gov.br>

INEXIGIBILIDADE Nº005/2025

20.9 - A inexigibilidade Será disponibilizada nos portais da Prefeitura Municipal e Bolsa Nacional de Compras BNC, e Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

20.10 - Diante de todo o exposto, a inexigibilidade da contratação é cabível. Além disso, a futura contratada cumpre os requisitos necessários para a contratação direta, bem como apresenta preço compatível. Com isso, diante do interesse público local e zelando pelo cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, a presente contratação direta por inexigibilidade é justificável, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 72 e art. 74, I;

20.11 - Fica Eleito o Foro da Comarca de Ouricuri/PE, para dirimir as dúvidas referentes a presente contratação que não sejam resolvidas internamente.

Santa Cruz (PE), em 14 de Abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz
MARIA RYKALLY AMARAL DE SOUZA
Portaria Nº056/20228; Matricula Nº1692-1
Setor de Planejamento

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DA DESPESA

(Art. 72, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO:	Contratação da atração artística da BANDA AMADO EDILSON para apresentação de show no dia 02/05/2025, a partir das 22h:00min (vinte e duas horas), no Pátio de Eventos Gabriel Carlos Soares, por ocasião da realização da XXVII - Festa do Vaqueiro e do Tropeiro de Santa Cruz/PE, a realizar-se na sede do município.
----------------	---

Segundo estabelece a nova Lei de Licitações (nº 14.133/2021), a administração poderá considerar os preços constantes dos seguintes bancos de dados:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No presente caso, tem aplicação o § 4º do art. 23, uma vez que se trata de uma inexigibilidade de licitação. Consoante cópias de Notas Fiscais emitidas recentemente pela empresa a ser contratada, verifica-se que o preço atual da apresentação artística da BANDA AMADO EDILSON é equivalente a R\$ 22.000,00, (vinte e dois mil reais), conforme documentos fiscais emitidos em favor dos Municípios, abaixo relacionado na memória de cálculo, bem como mostra a pesquisa no TOME CONTA –TCE-PE, e consulta no PNCP, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Em consulta na internet, também foi localizado contratação em preços similares, como a apresentação pretendida, conforme apresentado na planilha abaixo do ETP, e anexo ao certame;

PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO

PESQUISA NO TOME CONTA			Memória de Cálculo	
Ano Referência	Outros Entes da Administração Pública	Data do Empenho	Nº Empenho	Valor Empenhado e Liquidado
2024	Prefeitura Municipal de Trindade/PE	24/10/2024	2410025	11.304,00
2024	Prefeitura Municipal de Araripina/PE	17/09/2024	0001690	5.000,00

PESQUISA NO PNCP/CONTRATOS			Memória de Cálculo	
Ano Referência	Contrato em Outros Entes da Administração Pública	Nº Contrato	Data do Contrato	Valor do Contrato
2025	não encontrado			
2025				
2025				

NOTAS FISCAIS			Memória de Cálculo	
Ano Referência	Contrato em Outros Entes da Administração Pública	Nº NOTA FISCAL	Data da Nota Fiscal	Valor do Contrato
2025	FABIANA CONCEIÇÃO CARVALHO (WF CLUBE)	000018	26/03/2025	22.000,00
2024	Prefeitura Municipal de Belém do Piauí	202435	22/11/2024	12.300,00
2024	Prefeitura Municipal de Marcos Parente/PI	202429	12/07/2024	12.000,00
2024	Prefeitura Municipal de Marcos Parente/PI	202436	20/12/2024	12.250,00

Por fim, e não menos importante, consultamos a ferramenta de transparência desenvolvida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o TOME CONTA (não encontrado), e também é possível constatar que o preço médio atualizado da contratação é compatível com o valor do presente processo, estimado em **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**;

Por essas razões, fica estimado o preço da contratação da atração artística **BANDA AMADO EDILSON**, para o dia **02/05/2025**, no valor de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

Santa Cruz (PE), em 14 de Abril de 2025.

ANTÔNIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
Portaria nº006/2025

CONTRATO Nº0 /2025/PMSC
Inexigibilidade nº 005/2025/PMSC
Processo Administrativo nº 014/2025

Contrato de locação de prestação de serviços artísticos que fazem, entre si, de um lado, o Município de Santa Cruz (PE), por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO** e, do outro, a firma exclusiva do artista empresa -----, inscrita no CNPJ: -----, para a contratação do Artista, do **CANTOR** -----, constante nos autos da **INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025/PMSC, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025**, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. 03 de Maio, nº 276, Centro, Santa Cruz/PE, CEP 56.215-000, inscrito no CNPJ sob o nº 24.301.475/0001-86, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. ANTONIO JOSÉ DE BARROS CELESTINO, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº825.319.944-91, portador da Cédula de Identidade nº4.120.427/SSP-PE, residente na cidade de Santa Cruz/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, empresa exclusiva. -----, inscrita no CNPJ: -----, estabelecida na Rua -----, Nº -----, Bairro ----- cidade, -----, neste ato representado por seu sócio, o Sr. -----, -----, -----, inscrita no CNPJ: -----, e RG: -----, residente na cidade de -----, detentor da exclusividade para a contratação do Artista **CANTOR** -----, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023, e do Decreto Nº004/2024, de conformidade com parecer jurídico da **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025/PMSC**, procedimento este devidamente ratificado pela requisitante, e o quanto contido no procedimento em epígrafe, ajustam e celebram entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)

1.0 - Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços artísticos da CONTRATADA, para execução de apresentação artística durante a tradicional XXVII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO, a ser realizada nos dias 01 e 02 de maio de 2025, na forma abaixo:

1.1. 01 (uma) apresentação da atração artística "**CANTOR** -----", com duração com 02:00 (duas hora) de duração, a ser realizado no **dia 02 de maio de 2025**, com inicio a partir das **22h:00mim (vinte e duas horas)**, no Pátio de Eventos Gabriel Carlos Soares, na sede do Município de Santa Cruz/PE, por ocasião da XXVII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO DE SANTA CRUZ/PE, que acontecerá no período de 01 a 02 de maio de 2025.

1.2. O presente contrato tem sua celebração vinculada à Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, devidamente ratificada pele a área requisitante, que faz parte integrante deste como se aqui transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR e da FORMA PAGAMENTO (art. 92,V)

2.1 - Pela contratação aludida na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ ----- (-----)**, que será efetuado em parcela antecipada de 50% (cinquenta por cento) antecipado até o 15º(décimo quinto dia) útil, após a assinatura do contrato, ou em parcela única até o ultimo dia útil antes do evento, cujo preço individualizado está acima descrito, e conforme a proposta da CONTARTADA, representada conforme abaixo.

PROPOSTA DE PREÇOS							
Item	CATMAT	Especificações	Data do Show	Und	Quant	V. Unit	V. total
01	12610	Apresentação artística da BANDA-----, no dia 02 de maio de 2025, na sede do Município de Santa Cruz/PE, com duração de aproximadamente de 02:00(duas horas) de duração do show, com inicio a partir das 22:00hs;	02/05/2025	Unid	01		

Composição de custo – Mão de Obra e Insumos de Apresentação Artística
(art. 94, § 2º da Lei 14.133/2021)

MEMORIA DE CALCULO DA PROPOSTA	
CUSTOS/DESPESAS	VALOR
CACHÊ DO ARTISTA CANTOR	
CACHÊ DOS MÚSICOS/BANDA/EQUIPE TÉCNICA	
TRANSPORTES (AÉREO OU TERRESTRE)	
DESPESA COM DIÁRIA NA ESTRADA	
DESPESA COM CAMARIM	
DESPESA COM ALIMENTAÇÃO	
DESPESA COM HOSPEDAGEM	
DESPESA COM INSTRUMENTOS PIROTECNICA E EFEITOS	
DESPESA COM ADMINISTRAÇÃO	
IMPOSTOS	
LUCROS DA EMPRESA	
DEMAIS DESPESAS NÃO ESPECIFICADA, MÁ S QUE PODERÁ OCORRER DURANTE O DESLOCAMENTO ATÉ A EXECUÇÃO DO EVENTO	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inc. XXIII alínea “i” da Lei nº 14.133/2021)

3.1 - A presente contratação será custeada com recursos próprio do erário público municipal e sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 06 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
FUNÇÃO: 13.392.1006.2046.0000 APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS CULTURAIS
ELEMENTO: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE: 01.00 - RECURSOS PRÓPRIOS

Parágrafo primeiro, Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o **CONTRATANTE** de enviar à **CONTRATADA**, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do **CONTRATANTE**, para fins de conferência da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será no dia 02/05/2025, com início a partir das **22h:00min (vinte e duas horas)**, em praça pública, na Sede do Município de Santa Cruz, após a autorização da ordem de serviços por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude do Município.

4.2. A presente contratação terá vigência por **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.3-Os Shows artísticos objeto deste Termo de Referência será realizado nas seguintes condições:

a) Local do evento "PARQUE DE EVENTOS “GABRIEL CARLOS SOARES”, próximo a portal da cidade na Sede do Município de Santa Cruz

b) Data do Show: Dia 02 de maio de 2025.

c) Início a partir das 22h:00 (vinte e duas horas)

d) Duração de cada shows no mínimo: 02:00hs (duas hora) de duração.

e) Forma de execução: IMEDIATA, após a solicitação ou ordem de serviços;

4.4 - Por se tratar de serviço específico, o prazo de execução deverá ser firmado pelo período da Festa;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIO DE PAGAMENTO (art.92, IV, VII e V)

a) A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação do serviço, conforme eventos realizados alinhados com as quantidades de apresentação do artista.

5.1. O pagamento poderá ser realizado com antecipação de parcela de 50%, após a assinatura do contrato, ou em parcela única, até o ultimo dia útil antes do evento, e/ou posteriormente em até o 15º(décimo quinto dia) útil do mês, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, acompanhada do recibo.

5.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.3.1 - O pagamento será efetuado no dia, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.4 - Forma de pagamento

5.4.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado: BANCO: _____; AGENCIA: _____; C/C: _____

5.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO; Fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;

PARÁGRAFO SEGUNDO; As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 129, ao 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021;

5.4.6 - A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

a) - PROVA DE REGULARIDADE com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO NEGATIVA E/OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

b) - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

c) - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante.

d) - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o **Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

e) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

5.4.7 – A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA , ESPORTE E TURISMO**, encaminhará solicitação de pagamento à **Setor financeiro da PMSC** devidamente acompanhado da documentação necessária à sua liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO- DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

I - O pagamento poderá ocorrer de forma antecipada no momento previsto no item 2.1, com a parcela antecipada correspondente á 50%, valor R\$ -----(-----), após a assinatura do contrato até o 15º(décimo quinto) dias útil do mês, ou em parcela única até o ultimo dia útil antes do evento;

II. A Contratada emitirá recibo correspondente ao valor da antecipação de 50% do pagamento do valor total, tão logo seja assinado o termo de contrato/ou emissão da Nota de Empenho, para que a Contratante efetue o pagamento antecipado.

III Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

IV - Pagamento de 50% no início do serviço, e 50%, até o ultimo dia útil antes do evento ou após a realização do serviço.

V. Fica a Contratada obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

VI - No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

VII. A liquidação do recibo relativo ao pagamento antecipado ocorrerá de acordo com as regras desse termo.

VIII A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto ou a anterior emissão de Nota Fiscal/Fatura.

IX A emissão da nota fiscal ou fatura referente ao valor antecipado ocorrerá após a execução contratual da parcela respectiva, devendo ser submetida a procedimentos regulares de recebimento e ateste.

X. O pagamento de que trata este item está condicionada à tomada das seguintes providências pela Contratada:

XI- Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

XII- Emissão de título de crédito pelo contratado;

XIII- O título de crédito somente poderá ser utilizado para fins de ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual.

XIV - Havendo a execução da parcela do objeto contratual referente ao valor antecipado, haverá a devolução do título de crédito à contratada, mediante recibo, o qual será anexado aos autos.

XV. É assegurada à Contratante, por representante indicado, o acompanhamento dos serviços, em qualquer momento da execução;

XVI. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

XVII. Todos os atos decorrentes da aplicação do pagamento antecipado de que trata esta cláusula serão disponibilizados em sítio oficial da internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.065/2020.

PARÁGRAFO QUARTO – DO REAJUSTE CONTRATUAL

- a)- Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.
- b) - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- c) - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- a) - O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) - Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.
- c) - Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATADA, (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a) Prestar os serviços de apresentações artísticas de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas no projeto da festividade e demais documentos que integrarem o processo licitatório;
- b) Fornecer, instalar, realizar manutenção, operação e desmontagem dos equipamentos próprios ou de animação inerentes à atração, bem como manter os mesmos em perfeitas condições de uso, durante todo período da locação;

- c) Efetuar a devida substituição dos equipamentos, por outros equivalentes, quando por qualquer motivo algum dos equipamentos utilizados apresentarem qualquer tipo de defeito e/ou ficar impossibilitados de serem utilizados;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos decorrentes de sua culpa ou dolo, que possam ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos;
- f) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, encargos, fretes, transportes até o município e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato, referentes aos seus prepostos, funcionários e colaboradores.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE, (art.92, X, XV E XIV):

- a) São obrigações da CONTRATANTE disponibilizar para a CONTRATADA¹, Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela a Contratada: 02(dois) Camarins, (estrutura e insumos, observando o rider enviado pela a Contratada; Montagem e Desmontagem de Palco, Camarim, Hospedagem e Alimentação, Transportes, (2 vans, e 1 caminhão baú) disponibilizando para o local do evento;
 - b) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Contrato;
 - c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
 - d) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato e no instrumento convocatório e seus anexos;
 - e) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Contrato.
 - f) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.
 - g) O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).
 - h) Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.
- Parágrafo primeiro.** Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta letra (h), a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, retendo apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD (Lei nº 13.709)

- 6.3.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 6.3.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 6.3.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 6.3.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 6.3.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 6.3.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 6.3.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 6.3.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 6.3.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 6.3.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 6.3.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 6.3.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 6.3.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES (art. 92, XIV)

- 7.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), quais sejam:
- 7.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)). Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 7.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 7.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração,

à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

- 7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (art. 92, XIX)

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- IV - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- V - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VI - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2. Por sua vez, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, dos serviços que acarretarem a modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelos serviços ora contratados.

8.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

CLÁUSULA NONA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, V, VII e XVIII);

9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5)

9.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021.

9.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

9.9 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.).

9.15 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

9.17 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.20 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.21 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.22 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.22.1 - Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela Contratada.

9.22.2 - Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

9.23 DA FISCALIZAÇÃO

9.23.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo **FISCAL**, sendo designado o servidor **VALFLIDO GONÇALVES DA SILVA**, CPF nº **062.806.614-74**, Mat. nº 557, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo, ao qual compete:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;
- c) encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamento.

9.23.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA –DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Os serviços constantes neste contrato terão como **GESTORA** a servidora **JAMILES ALVES ARAUJO**, CPF nº **075.079.614-60**, matrícula nº **1230**, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Relatório de Análise de Riscos, e demais documentos que instruem o procedimento de contratação, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

- e) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- f) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- g) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- h) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- i) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- j) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS (art. 92, §1º)

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ouricuri/PE, que será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Santa Cruz (PE), em ----- de ----- de 2025.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE
Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Objeto solicitado: ----- contratação de shows artístico do cantor(a) _____. para a realização da XXVII - Festa do Vaqueiro e Tropeiro, na cidade de Santa Cruz, nos dia 1 e 2 de maio de 2025, em Praça Pública.

Prezado Senhores;

Proposta de preços que faz, a empresa e/ou cantor (a) _____, _____, residente e domiciliado na cidade de _____, portador do CPF nº _____, e da cédula de identidade nº _____, vem por meio desta apresentar-lhe, proposta de show artístico musical, conforme o objeto relacionado abaixo;

Item	Especificações	Data do Show	Und	Quant	V. Unit	V. total				
01	contratação de shows artístico do cantor(a) _____. para a realização da XXVII - Festa do Vaqueiro e Tropeiro, na cidade de Santa Cruz, nos dia 1 e 2 de maio de 2025.	----/-----/2025	Und	01						
MEMORIA DE CALCULO DA PROPOSTA										
CUSTOS/DESPESAS			VALOR							
CACHÊ DO ARTISTA CANTOR			R\$							
CACHÊ DOS MÚSICOS/BANDA/EQUIPE TÉCNICA			R\$							
TRANSPORTES (AÉREO OU TERRESTRE)			R\$							
DESPESA COM DIÁRIA NA ESTRADA			R\$							
DESPESA COM CAMARIM			R\$							
DESPESA COM ALIMENTAÇÃO			R\$							
DESPESA COM HOSPEDAGEM			R\$							
DESPESA COM INSTRUMENTOS PIROTECNICA E EFEITOS			R\$							
DESPESA COM ADMINISTRAÇÃO			R\$							
IMPOSTOS			R\$							
LUCROS DA EMPRESA			R\$							
DEMAIS DESPESAS NÃO ESPECIFICADA, MÁ S QUE PODERÁ OCORRER DURANTE O DESLOCAMENTO ATÉ A EXECUÇÃO DO EVENTO			R\$							
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			R\$							
OBS: A Discriminação de custo tem efeito legal com base no art. 94, parágrafo 2º da lei federal nº14.133/2021.										
DATA DO SHOW: ----- de Maio de 2025										
DURAÇÃO DO SHOW:-----										
LOCAL DO SHOW: SEDE DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ										
FORMA PAGAMENTO:										
50%-----										
50%-----										
Dados Bancário:										
Banco: _____										
Agência: _____										
Conta/Corrente: _____										

Chave PIX: _____

Proposta válida por 60(sessenta) dias;

Forma de pagamento: obs, no dia do evento

Declaramos ainda, que em atendimento as normas do Art. 63 § 1.º da Lei 14.133/2021, a nossa proposta econômica está contemplando a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a presente data.

Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto desta contratação e incluídos da composição dos preços ofertados.

_____-UF, _____ de _____ de 2025.

Atenciosamente;

Representante legal da Empresa

DECLARAÇÃO CONJUNTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/PE
À SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de shows artístico para a realização da XXVII - Festa do Vaqueiro e Tropeiro, na cidade de Santa Cruz, nos dias 1, 2 de maio de 2025, em Praça Pública.

Prezado Senhores;

A empresa, -----, inscrita no CNPJ: -----, estabelecida na Rua -----
-----, Bairro----- Cidade -----, neste ato representado por seu sócio, o Sr. -----
-----, -----, -----, inscrito no CPF nº -----
e RG: -----, residente na cidade de -----, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

a) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que na o emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88;

b) que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

d) que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

e) que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021;

f) que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

g) que não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa;

h) que está enquadrada como empresa de pequeno porte e cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Local e data, ----- de 2025.

Empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio empresário

ORÇÃO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ (PE)
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025/PMSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025/PMSC
DEMANDANTE: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
INERESSADO: ADEGILDO GUIMARÃES SOARES - PREFEITO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ(PE) – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025.

Às 14:00(quatorze horas, do dia 14(quatorze) de Abril de dois mil e vinte e cinco (2025) reuniram-se, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE, o Agente de Contratação, JUAREZ GUIMARÃSE DA SILVA, e MARIA VENERADA SOUZA RODRIGUES e MARIA NATALIA LENADRO ALENCAR (Membro da Comissão de Licitação), ambos designados pela Portaria nº 014/2025, nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, Processo Administrativo nº 012/2025, cujo objeto é a Contratação de apresentação artística para as festividades em alusão a XXVII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, a ser realizado nos dias 01 e 02 de maio de 2025, com duração mínima de 02h00min (duas horas) horas por show, em conformidade com o art. 72, incisos VI c/ art. 74, II, ambos da Lei nº 14.133/2021, afim de proceder com a análise da documentação apresentada pelo representante da empresa JOSE BEZERRA DA SILVA (BEZERRINHA PRODUÇÕES), inscrita no CNPJ: 47.132.004/0001-97, com sede na RUA SIMAO FERREIRA LOPES, 44, NOVA ROMA – Araripina – PE, inclusive quanto às condições expostas pela Assessoria Jurídica do Município. **Concluída a análise**, foi verificado que a empresa acima descrita atendeu todas as condições impostas. **Nada** mais havendo a tratar ou deliberar, o Presidente da CPL encerrou a reunião, determinando que fosse lavrada a presente ata, que vai ao final ser assinada pelos presentes e encaminhada para autoridade competente.

Agente de Contratação

Membro

Membro

ORÇÃO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ (PE)
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025/PMSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025/PMSC
DEMANDANTE: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
INERESSADO: ADEGILDO GUIMARÃES SOARES - PREFEITO

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(art. 72, incisos VI e I art. 74, II, ambos da Lei nº 14.133/2021)

I – DA JUSTIFICATIVA;

A Inexigibilidade em tela tem por finalidade viabilizar a contratação, sem a necessidade de licitação, de artistas musicais para se apresentarem durante a tradicional XXVII Festa do Vaqueiro e do Tropeiro, a ser realizada nos dias 1 e 2 de maio do ano de 2025.

Conforme já dito anteriormente, tradicionalmente, todos os anos, nesse período, nós celebramos a festa acima mencionada, a saber, XXVII - Festa do Vaqueiro e do Tropeiro, ocasião em que os nossos cidadãos se reúnem com a finalidade de realizar negócios e participar de festas, com muita alegria e diversão.

Por um lado, sabemos das necessidades e dos reclames da população de nossa cidade, mas, de outro, também temos ciência de que a data em questão é esperada com bastante ansiedade por uma parcela considerável de nossa população, que tanto luta diariamente para obter o seu sustento e não tem muitos momentos de lazer, até por Santa Cruz se encontrar em uma região pobre e com poucas opções de divertimento.

Assim sendo, é que buscamos realizar um breve levantamento a despeito dos artistas musicais que sejam de bom agrado do povo de Santa Cruz e quais desses estão dentro das possibilidades econômicas da Administração Municipal, de modo que os serviços públicos essenciais, notadamente os ligados às áreas de saúde e educação, e as demais ações governamentais não sejam prejudicadas sob qualquer aspecto.

Diante disso, O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ – ESTADO PERNAMBUCO, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação de empresa especializada na produção musical, e empresária exclusiva na comercializar de shows artísticos, JOSE BEZERRA DA SILVA (BEZERRINHA PRODUÇÕES), inscrita no CNPJ: 47.132.004/0001-97, com sede na RUA SIMAO FERREIRA LOPES, 44, NOVA ROMA – Araripina – PE, CEP 56.280-000, neste ato representado pelo seu

sócio/diretor JOSE BEZERRA DA SILVA, RG 750xxxx SSP/AL, CPF: 524.xxx.xxx-53, residente na Rua VI, Jardim, nº 748, cidade Araripina/PE, do qual intermediará os shows das referidas bandas, cujo a apresentação correrá durante as festividades em alusão a XXVII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, a ser realizado nos dias 01 e 02 de maio de 2025, com duração mínima de 02h00min (duas horas) horas por show, em conformidade com o art. 72, incisos VI e VII art. 74, II, ambos da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Feito isso, verificamos que a atração musical de renome regional, “BANDA AMADO EDILSON”, aqui representada pela a empresa exclusiva, JOSE BEZERRA DA SILVA (BEZERRINHA PRODUÇÕES), inscrita no CNPJ: 47.132.004/0001-97, com sede na RUA SIMAO FERREIRA LOPES, 44, NOVA ROMA – Araripina – PE, CEP 56.280-000, neste ato representado pelo seu sócio/diretor JOSE BEZERRA DA SILVA, RG 750xxxx SSP/AL, CPF: 524.xxx.xxx-53, residente na Rua VI, Jardim, nº 748, cidade Araripina/PE, não só foram apontados por parcela considerável de nossa população, seja em virtude da qualidade técnica com que executam seu repertório ou por outros aspectos empreendidos em seus espetáculos, como também os seus cachês, somados, se encontram dentro das possibilidades da Administração Pública Municipal, conforme as condições abaixo;

O Departamento de Licitações e Contratos encaminhou os autos para conhecimento por parte desta Secretaria Demandante, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 4º, e no art. 72, inc. III, ambos da Lei nº 14.133/2021;

II – DA FUNDAMENTAÇÃO;

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI 2. Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em dispensa e inexigibilidade. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

¹Art. 53 Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. (...) § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes

documentos: (...) III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...);

Necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 em dispensa e inexigibilidade. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.³

Na inexigibilidade (art. 74, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Já na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela dispensável. José dos Santos CARVALHO FILHO, ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 75 da Lei 14.133/21, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Todavia, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 74, da Lei n.º 14.133/21, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72, do mesmo Diploma Legal, que dispõe ser imprescindível a apresentação de:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ “MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

⁴ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.

III- RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da lei nº14.133/2021):

A justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração dos artistas pelo público local e regional, bem como ao fato dos preços propostos para apresentação dos artistas estarem compatíveis com os praticados no mercado.

a) - Artistas Consagrados:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, **os cantores e as bandas musicais de renome regionais/nacionais, “BANDA AMADO EDILSON”,** é bastante conhecida em nosso município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes platéias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público. Apresentada pela a empresa exclusiva do artista, aqui representada pela a empresa JOSE BEZERRA DA SILVA (BEZERRINHA PRODUÇÕES), inscrita no CNPJ: 47.132.004/0001-97, com sede na RUA SIMAO FERREIRA LOPES, 44, NOVA ROMA – Araripina – PE, CEP 56.280-000, neste ato representado pelo seu sócio/diretor JOSE BEZERRA DA SILVA, RG 750xxxx

SSP/AL, CPF: 524.xxx.xxx-53, residente na Rua VI, Jardim, nº 748, cidade Araripina/PE,

O preço praticado pela empresa exclusiva acima citada é vantajoso para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes que não fossem diretamente com o artista.

- A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.
- Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.
- A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.
- O Show terá duração mínima de 02h:00min (duas horas), com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas, dançarinas, vocalistas e técnicos.
- A empresa acima é detentora exclusiva dos shows da banda conforme documentos em anexo aos autos, por serem exclusiva do artista.
- O valor proposto global é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)** para o show do cantor e banda acima citada;

b) - Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

- Assim, o próprio artista indica a empresa exclusiva acima citada, como empresário exclusivo para tratar da formalização e gerenciamento do contrato, atendendo a exigência legal.

No que concerne à escolha da atração em questão, o Termo de Referência fundamenta de forma translúcida, objetiva e coerente a referida contratação por inexigibilidade, conquanto demonstra ser a atração escolhida aquela que melhor se coadunam com preferência popular para cumprimento do objeto.

Desta forma, nos termos do art. 74, II, da Lei de nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível. Vejamos;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

*II - contratação de profissional do setor artístico, **diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação dada pela Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

I). Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de **empresário exclusivo**;

II) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;

III) Razão da escolha do profissional do setor artístico;

IV) Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

c) Da Exclusividade

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº351/2015 - 2º Câmara, determinou que é necessária: *"a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado"*.

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa, JOSE BEZERRA DA SILVA (BEZERRINHA PRODUÇÕES), inscrita no CNPJ: 47.132.004/0001-97, com sede na RUA SIMAO FERREIRA LOPES, 44, NOVA ROMA – Araripina – PE, CEP 56.280-000, neste ato representado pelo seu sócio/diretor JOSE BEZERRA DA SILVA, RG 750xxxx SSP/AL, CPF: 524.xxx.xxx-53, residente na Rua VI, Jardim, nº 748, cidade Araripina/PE, comprovou deter a exclusividade para comercializar os shows das bandas preteridas pela população do município de Santa Cruz e região, apresentando a esta Administração Municipal, conforme consta, devidamente registrado em cartório do

qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo da banda que se apresentaram no evento, sendo reputado assim, como "Empresário Exclusivo Contratado".

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a **empresária exclusiva dos artistas**, tendo em vista que os mesmos assim a declararam, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas aos dias do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desses artistas.

d) Da razão da escolha dos artistas

A razão da escolha do Artista, por consequência, representada pela Empresa JOSE BEZERRA DA SILVA (BEZERRINHA PRODUÇÕES), inscrita no CNPJ: 47.132.004/0001-97, com sede na RUA SIMAO FERREIRA LOPES, 44, NOVA ROMA – Araripina – PE, CEP 56.280-000, neste ato representado pelo seu sócio/diretor JOSE BEZERRA DA SILVA, RG 750xxxx SSP/AL, CPF: 524.xxx.xxx-53, residente na Rua VI, Jardim, nº 748, cidade Araripina/PE, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que elas se enquadram, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como **conditio sine qua non** à contratação direta. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, **"todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana"**, sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo, além da exclusividade com a empresa suso aludida.

e) Da consagração do artista

Apurando os fatos trazidos nos autos do processo, observamos que a BANDA AMADO EDILSON é conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração dessas bandas pelo público local e regional, mediante a juntada de noticiários de jornais demonstrando contratações pretéritas desses artistas, CD's gravados, folders e cartazes que anunciam a apresentação das bandas em eventos festivos da mesma natureza do evento a ser realizado pelo município Santa Cruz/PE, estando os mesmos anexados nos autos desse processo de inexigibilidade.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de

passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível"

Com base na pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa, JOSE BEZERRA DA SILVA (BEZERRINHA PRODUÇÕES), inscrita no CNPJ: 47.132.004/0001-97, com sede na RUA SIMAO FERREIRA LOPES, 44, NOVA ROMA – Araripina – PE, CEP 56.280-000, neste ato representado pelo seu sócio/diretor JOSE BEZERRA DA SILVA, RG 750xxxx SSP/AL, CPF: 524.xxx.xxx-53, residente na Rua VI, Jardim, nº 748, cidade Araripina/PE, é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)** para uma apresentação em praça pública, nos dias e período de realização do evento no município de Santa Cruz, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade dos shows que são apresentados pelas bandas e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermídia a comercialização e produção dos shows.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO - (Art. 72. VII, da Lei 14.133/21)

A Justificativa de Preço: as estimativas de preços para contratação dos serviços foram obtidas com base na pesquisa de preço local, feita pelo Departamento de Esporte, Cultura e Turismo deste município, a qual deu embasamento aos preços apresentados na Tabela de Remuneração Estimativa de Preços desta Inexigibilidade nº 005/2025, foram o seguinte;

Diante disso, o valor para a presente contratação do referido artista para a realização dos shows artísticos apresentado conforme a planilha abaixo está dentro dos preços praticados no mercado. Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento dos cantores/banda no mercado artístico e musical, como pode-se observar nas notas fiscais apresentadas de shows anteriores realizado em outros Municípios do mesmo porte, como também da pesquisa no site TOME CONTA – TCE/PE, e PNCP, e outros contratos com outros entes, que o valor é igual ou menor que o constatado no Termo de Referência.

PROPOSTA DE PREÇOS							
Item	CATSER	Especificações	Data do Show	Und	Quant	V. Unit	V. total
01	12610	Apresentação artística da BANDA AMADO EDILSON, no dia 02 de maio de 2025, na sede do Município de Santa Cruz/PE, com duração de aproximadamente	02/05/2025	Unid	01	22.000,00	22.000,00

		de 02:00(duas hora) de duração do show, com início a partir das 22:00hs;					
--	--	--	--	--	--	--	--

Composição de custo – Mão de Obra e Insumos de Apresentação Artística
(art. 94, § 2º da Lei 14.133/2021)

MEMORIA DE CALCULO DA PROPOSTA	
CUSTOS/DESPESAS	VALOR
CACHÊ DO ARTISTA CANTOR	R\$ 5.740,00
CACHÊ DOS MÚSICOS/BANDA/EQUIPE TÉCNICA	R\$ 6.000,00
TRANSPORTES (AÉREO OU TERRESTRE)	R\$ 5.500,00
DESPESA COM DIÁRIA NA ESTRADA	R\$
DESPESA COM CAMARIM	R\$
DESPESA COM ALIMENTAÇÃO	R\$
DESPESA COM HOSPEDAGEM	R\$
DESPESA COM INSTRUMENTOS PIROTECNICA E EFEITOS	R\$
DESPESA COM ADMINISTRAÇÃO	R\$ 800,00
IMPOSTOS	R\$ 1.760,00
LUCROS DA EMPRESA	R\$ 2.200,00
DEMAIS DESPESAS NÃO ESPECIFICADA, MÃS QUE PODERÁ OCORRER DURANTE O DESLOCAMENTO ATÉ A EXECUÇÃO DO EVENTO	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 22.000,00

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de bandas musicais reconhecidas pelo mercado.

Em relação ao preço do contrato para a atração elencada no termo de referência sob comentário, afigura-se-nos dentro dos praticados no mercado, fato comprovado pelas cópias de contratos/notas fiscais/empenhos de serviços prestados em outras localidades, anexa aos autos.

Ademais, deve-se também considerar que os operadores das músicas têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, inclusive nesse aspecto, o que, pela agenda do cantor, possibilitou redução significativa do preço para a administração municipal.

Ainda em relação ao preço do contrato para a atração identificada no presente Termo de Referência, evidencia-se a exposição de valores compatíveis com apresentações realizadas em outros locais, estando, portanto, compatível com os praticados no mercado, como se comprova o rol documental parte integrante deste processo, que contém as cópias de contratos e notas fiscais de outras apresentações com características semelhantes realizadas em outras localidades.

Levou-se em consideração que os artistas definem o valor de suas apresentações tomando por base algumas variáveis, a exemplo de data, dia da semana, local onde se apresentam e agenda dos artistas, tornando-os diferenciados em todos os aspectos. Nesse sentido, os preços encontram-se em conformidade com os praticados no mercado, tendo em vista todas essas variáveis. O pagamento será realizado de acordo com o contrato.

É de bom alvitre expor, que o Município de Santa Cruz/PE vem atravessando um momento de muita estabilidade financeira, ostentando condições suficientes para realizar as contratações que participarão da 27ª Festa do Vaqueiro e do Tropeiro, pois, todos os

serviços mais básicos (essenciais) estão sendo prestados de maneira satisfatória, não havendo que se falar em atrasos de salários, ou deficiência na prestação de qualquer serviço de competência municipal.

Assim, **não se percebe uma inversão dos gastos**, onde o gestor deixa de investir nas necessidades básicas da coletividade para colocar o artista do momento para tocar em praça pública, com valores desproporcionais, às custas da Administração. A administração sempre priorizou a promoção dos serviços mais básicos à coletividade, bem como, as suas melhorias.

Ademais, não podemos perder de vista que também é direito fundamental do indivíduo, consagrado no art. 215 e parágrafos da CF/88, a proteção e o desenvolvimento das atividades culturais da população.

Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendido encontram-se os requisitos previstos no Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

Isto posto, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

V - DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os Shows artísticos objeto deste Termo de Referência será realizado nas seguintes condições:

- a) Local do evento "PARQUE DE EVENTOS "GABRIEL CARLOS SOARES", próximo a portal da cidade na Sede do Município de Santa Cruz
- b) Data do Show: Dia 02 de maio de 2025.
- c) Inicio a partir das 22h:00min (vinte e duas horas)
- d) Duração de cada shows no mínimo: 02:00hs (duas hora) de duração.
- e) Forma de execução: IMEDIATA, após a solicitação ou ordem de serviços;

Por se tratar de serviço específico, o prazo de execução deverá ser firmado pelo período da Festa;

VI - JUSTIFICATIVA DO VALOR DO CONTRATO

Quanto ao preço a ser pago pela prestação do serviço, verifica-se que já foi confeccionado relatório com estimativa da despesa, em obediência ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da análise do referido documento, mostra-se condizente o valor de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, por ser o valor atualmente praticado no mercado pela a BANDA AMADO EDILSON;

Dessa forma, não nos parece razoável impedir a realização dos festejos pretendidos por conta da ausência de apenas dois ou mais documentos apontados pela Agente de Contratação, a saber, a falta de inscrição e/ou registro no Ministério do Trabalho dos artistas escolhidos e dos seus empresários.

Aliás, de bom alvitre destacarmos que tais documentos sequer vem sendo exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, senão vejamos:

PROCESSO T.C. Nº 0906449-7

AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR

INTERESSADOS: Srs. WALTER HENRIQUE SCHNEIDER CAVALCANTI MALTA, JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ, ELMIR LEITE DE CASTRO, MÁRCIA ROBERTA ALVES PAIVA, SIMONE CIBELLE DA SILVA SOUSA, JULIANO JOSÉ NERY DE VASCONCELOS MOTTA; SÍLVIO SERAFIM DA COSTA FILHO, ANDRÉ MEIRA DE VASCONCELOS, EMPRESAS UNA BR, AMC PRODUÇÕES, PROPAGA – PUBLICIDADE E EVENTOS, BG PROMOÇÕES E EVENTOS, RIK – PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS, W GOMES DE SOUZA.

ADVOGADOS: (...)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO T.C. Nº 0004/ 11

(...)

Outrossim, **determinar que o Governo do Estado, através de seus órgãos e entidades, bem como as Prefeituras Municipais do Estado procedam da seguinte forma, no intuito de evitar que acontecimentos semelhantes se repitam no futuro:**

1 - Quando da Prestação de Contas a ser efetuada pelas empresas contratadas para realização de eventos artísticos, exigir os seguintes documentos:

(...)

2 – **Em todos os processos de contratação direta de artista, independentemente do valor, devem constar:**

a. Justificativa de preço (inciso VII, artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/21), com a comprovação através de documentação, relativa a shows anteriores com características semelhantes, que evidencie que o valor a ser pago ao artista seja aquilo que recebe regularmente ao longo do exercício ou em um evento específico;

b. Documentação que comprove a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, quando for o caso (inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21);

c. Justificativa da escolha do artista (inciso I do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21), demonstrando sua identificação com o evento, bem como a razoabilidade do valor e o interesse público envolvidos;

d. Documento que indique a exclusividade da representação por empresário do artista, acompanhado do respectivo Contrato entre o empresário e o artista, que comporte, no mínimo, cláusulas de duração contratual, de abrangência territorial da representação e do seu percentual;

e. Comprovantes da regularidade das produtoras junto ao INSS (parágrafo 3º, artigo 195, da CF/88) e ao FGTS (artigo 27, “a” da Lei nº 8036/90 e artigo 2º da Lei nº 9.012/95);

f. Ato constitutivo (ou equivalente) das produtoras na junta comercial respectiva e comprovação de que estão em sua situação ativa, anexadas cópias das células de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) dos sócios das empresas, bem como dos músicos contratados;

g. Cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do extrato dessas contratações, devendo, no mínimo, conter o valor pago, a identificação do artista/banda e do seu empresário exclusivo, caso haja;

h. Nota de empenho diferenciando o valor referente ao cachê do artista e o valor recebido pelo empresário, quando for o caso;

i. Ordens bancárias distintas emitidas em favor do empresário e do artista contratado, quando for o caso.

(...)

Ainda, que a Coordenadoria de Controle Externo desta Casa comunique a todas as Prefeituras do Estado os procedimentos determinados acima em relação à documentação necessária para comprovar despesas com contratações artísticas.

(...) (grifos e destaques nossos)

No entanto, a própria legislação de regência tratou de regulamentar os casos em que, excepcionalmente, não se exigiria a competição entre os licitantes:

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, a administração deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

A inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico

A contratação em tela deve observar o regramento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as dispensas e inexigibilidades:

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

VII - DO CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a justificá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- **Modalidade:** o Contrato Social com o devido registro na Junta Comercial correspondente, juntado ao Termo de Referência, **demonstra que a contratação é direta com artista popularmente conhecido e consagrado pela a opinião pública**, a inexigibilidade evidencia a modalidade adequada para a contratação pretendida, nos termos do art. 74, inc. II, da Lei n.º 14.133/21. A metodologia utilizada segue o Termo de Referência da Inexigibilidade n.º 002/2025, e as estimativas de preços para contratação dos serviços foram obtidos com base na pesquisa de preço, (cesta de preços), feita pela a Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo deste município, a qual deu embasamento aos preços apresentado na Estimativa de Preços, legalmente de acordo com o artigo n.º 74, inciso II, da Lei de licitações n.º 14.133/21.

- **Documentos de Oficialização de Demanda:** o processo veio acompanhado de Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la e, dessa forma, atende-se o disposto no art. 72, inc. I, artigo n.º 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/21. No presente caso, cumpre esclarecer que o Documento de Formalização de Demanda – DFD fundamenta o Plano de Contratações Anual – PCA, (em fase de conclusão), em que a área demandante evidencia e detalha a necessidade da contratação, restando atendida no presente caso a exigência legal de haver, no mínimo, Termo de Referência contendo todos os elementos previstos no art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/21;

- **Justificativa da Escolha:** no Termo de Referência foi justificada a escolha da banda popularmente conhecida na localidade e devidamente justificada nessa inexigibilidade n.º 005/2025, o qual visa à contratação de artistas, com finalidade de dar- lhes oportunidades e desenvolver a economia local, realizado pela prefeitura municipal de Santa Cruz, além de atender aos valores compatíveis para o orçamento estimado pelo Município e à data proposta;

- **Consagração pela Crítica Especializada ou pela Opinião Pública:** de acordo com os documentos anexo de apresentações realizadas em várias localidades e regiões ciclo vizinhas, bem como pela popularidade do artista, verifica-se **que a banda “AMADO EDILSON”** é reconhecida notoriamente pela opinião pública local;

- **Forma de Pagamento:** O pagamento do artista se dará após o cumprimento do contrato, mediante apresentação de nota fiscal e demais documentos necessários para processamento da obrigação junto aos setores financeiros do município. Será efetuado antecipado 50%, no prazo máximo de até 15(quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, contados da finalização da liquidação da despesa e será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Da remuneração serão deduzidos os tributos devidos legalmente cabendo ao artista proceder ao recolhimento dos demais encargos.

- **Declarações Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou declarações em atendimento ao art. 72, inc. IV, e ao art. 150, ambos da Lei n.º 14.133/21;

5Acórdão 7700/2015 – Primeira câmara – Relator Ministro Benjamin Zymler.

6“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

7 Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...)XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

Art. 145. § 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

- **Minuta do Contrato:** o Departamento de Licitações e Contratos deverá elaborar o instrumento contratual com base nos elementos informadores constantes do Termo de Referência, assim como observar o disposto no art. 89 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, especialmente o estabelecido no art. 92, § 2º, devendo prever cláusula de reajuste de preços. O referido dispositivo estabelece que é obrigatória a previsão de cláusula de reajuste nos contratos celebrados, independentemente do prazo de duração, permanecendo apenas a exigência do interregno mínimo de 01 (um) ano para o reajustamento dos preços, razão pela qual sugere-se a seguinte redação para a cláusula:

1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

2. O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

Ainda, em relação ao instrumento contratual, observa-se que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021, estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas, o que não se vislumbra no presente caso.

Por fim, ressalta-se acerca da necessidade de restarem discriminados os custos com o cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, alimentação, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em observância ao art. 94, § 2º, da Lei nº. 14.133/2018.

VIII - DA CONCLUSÃO;

Da análise do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, verifica-se que a BANDA AMADO EDILSON é bastante prestigiada em toda região, sempre figurando entre as bandas com músicas mais tocadas em rádios locais e regionais, sendo considerada uma atração de renome, de projeção nacional, como se verifica mediante acesso às mídias sociais do grupo artístico, que também possui grande público virtual.

Assim, e considerando a documentação que acompanha o presente processo, entendemos que encontra-se justificada a escolha da atração em nome da empresa exclusiva do artista, JOSE BEZERRA DA SILVA (BEZERRINHA PRODUÇÕES), inscrita no CNPJ: 47.132.004/0001-97, com sede na RUA SIMAO FERREIRA LOPES, 44, NOVA ROMA – Araripina – PE, CEP 56.280-000, neste ato representado pelo seu sócio/diretor JOSE BEZERRA DA SILVA, RG 750xxxx SSP/AL, CPF: 524.xxx.xxx-53, residente na Rua VI, Jardim, nº 748, cidade Araripina/PE.

Assim sendo, opinamos pela possibilidade de contratação, mediante inexigibilidade de licitação, das atrações musicais, “BANDA AMADO EDILSON”, aqui representada pela a empresa exclusiva, JOSE BEZERRA DA SILVA (BEZERRINHA PRODUÇÕES), inscrita no CNPJ: 47.132.004/0001-97, com sede na RUA SIMAO FERREIRA LOPES, 44, NOVA ROMA – Araripina – PE, CEP 56.280-000, neste ato representado pelo seu sócio/diretor JOSE BEZERRA DA SILVA, RG 750xxxx SSP/AL, CPF: 524.xxx.xxx-53, residente na Rua VI, Jardim, nº 748, cidade Araripina/PE, para se apresentarem durante a tradicional XXVII - Festa do Vaqueiro e do Tropeiro, a ser realizada nos dias 1 e 2 de maio de 2025, vez que isso atenderá tanto aos interesses da população quanto aos perseguidos pela Administração.

Ainda, como condição de validade dos atos e em observância à necessária publicidade dos atos da Administração, o Departamento de Licitações e Contratos deverá efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município, de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2018, assim como efetuar a divulgação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, na divulgação do contrato por meio no PNCP, deve ser obedecido o disposto no art. 94, § 2º, da Lei nº. 14.133/2018, de modo a identificar os custos com o cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem e alimentação, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas

Destarte, vale ressaltar que esta justificativa é manifestação formal do entendimento do Demandante sobre esta matéria estritamente jurídica submetida à

análise jurídica. Constitui-se, portanto, num ato jurídico administrativo enunciativo, uma vez que expressa ou enuncia a opinião do Demandante. Assim, o ato administrativo sob comento, não contempla manifestação de vontade original da Administração Pública, contendo, apenas, declaração de opinião.

Surge daí, via de consequência, o dever da autoridade administrativa, independentemente da opinião do consultor jurídico, interpretar a norma administrativa e jurídica de forma que melhor atenda ao interesse público a que se destina, e

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Secretaria Municipal de Turismo e lazer, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 74, inciso II, da Lei nº14.133/2021. Assim, encaminha-se o processo ao Setor de Licitação visando à elaboração da minuta contratual e análise da Assessoria Jurídica para posterior autorização do Exmo. Sr. Prefeito para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da lei nº 14.133/2021.

Por fim, atendendo ao disposto no artigo 74. VII, da lei nº 14.133/21, encaminhamos a presente justificativa ao chefe do Poder Executivo Municipal para, assim querendo, ratificá-la.

É a justificativa;

Santa Cruz (PE), 15 de Abril de 2025.

Antonio José Barros Celestino
Secretario Municipal de Esporte, Cultura e Juventude

RATIFICO A JUSTIFICATIVA SUPRA.

PUBLIQUE-SE!

Adegildo Guimarães Soares
Prefeito

PARECER TÉCNICO
(art. 72, III, V, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

INTERESSADO: Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Município de Santa Cruz/PE

EMENTA: Contratação da atração artística “BANDA AMADO EDILSON”. Lei Federal nº 14.133/2021. Inviabilidade de competição. Previsão legal. Inexigibilidade da licitação, Fundamentada no artigo 74, II, da Lei. 14.133/21.

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE, nomeada nos termos da Portaria nº 012/2025, de 02 de janeiro de 2025, após reunião com a totalidade dos seus membros, submete à apreciação da Exmo. Sr. Prefeito deste município o seguinte posicionamento, relativa à contratação direta de atrações artísticas:

1 – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA;

1.1 - A contratação tem por objeto o seguinte:

“Contratação da atração artística da BANDA AMADO EDILSON, para apresentação artística no dia 02/05/2025, no Pátio de Eventos Gabriel Carlos Soares, por ocasião da realização da XXVII - Festa do Vaqueiro e do Tropeiro de Santa Cruz/PE, a realizar-se na sede do município.”

1.2 - O Termo de Referência especifica o modo de execução do futuro contrato, os requisitos mínimos a ser exigidos pelo contratado, as obrigações das partes, prazo e valor máximo admitido para contratação.

2 – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA;

Inicialmente, é válido esclarecer que o presente Processo Licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova Lei de Licitações e Contratos.

2.1 – do dever de licitar e as hipóteses de inexigibilidade

Regulamentado pela legislação infraconstitucional, o processo licitatório tem previsão na Constituição da República, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No entanto, a própria legislação de regência tratou de regulamentar os casos em que, excepcionalmente, não se exigiria a competição entre os licitantes:

Seção II Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, a administração deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

2.2 – da inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico

A contratação em tela deve observar o regramento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as dispensas e inexigibilidades:

Seção I Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

3 – DO CASO CONCRETO

3.1 – justificativa para a escolha do contratado

Da análise do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, verifica-se que a BANDA AMADO EDIÇSON é bastante prestigiada em toda região, sempre figurando entre as bandas com músicas mais tocadas em rádios locais e regionais, sendo considerada uma atração de renome, de projeção nacional, como se verifica mediante acesso às mídias sociais do grupo artístico, que também possui grande público virtual.

Assim, e considerando a documentação que acompanha o presente processo, entendemos que encontra-se justificada a escolha da atração.

3.2 – justificativa do valor do contrato

Quanto ao preço a ser pago pela prestação do serviço, verifica-se que já foi confeccionado relatório com estimativa da despesa, em obediência ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da análise do referido documento, mostra-se condizente o valor de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, por ser o valor atualmente praticado no mercado pela a BANDA AMADO EDILSON.

4 – DOS DEMAIS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Além das normas previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, é necessário, ainda, que a administração dê ampla publicidade ao presente processo licitatório de inexigibilidade.

Ressalte-se que, por permissivo da Nova Lei de Licitações, e levando em consideração que o Município de Santa Cruz/PE possui população estimada de apenas 13.841, habitantes, terá aplicação no presente caso o disposto no art.

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Assim, apesar de temporariamente desobrigado de cumprir alguns dispositivos expressamente excepcionados na legislação, especialmente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), fica a administração municipal obrigada a:

- Publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município, o extrato de inexigibilidade e o extrato de contratação;
- Disponibilizar eletronicamente o processo licitatório no seu site que comporta o Portal da Transparência, de livre acesso na rede mundial de computadores – internet; e
- Disponibilizar a consulta do presente processo licitatório em sua versão física, na sala da Comissão de Contratações ou outro local.

5 – DA INEXIGIBILIDADE

Diante de todo o exposto, a Comissão de Contratações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE emite o presente Parecer Técnico opinando pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 74, II, da Lei 14.133/21, para a contratação direta de artista através da empresa exclusiva do artista JOSE BEZERRA DA SILVA (BEZERRINHA PRODUÇÕES), inscrita no CNPJ: 47.132.004/0001-97, com sede na RUA SIMAO FERREIRA LOPES, 44, NOVA ROMA – Araripina – PE, CEP 56.280-000, neste

ato representado pelo seu sócio/diretor JOSE BEZERRA DA SILVA, RG 750xxxx SSP/AL, CPF: 524.xxx.xxx-53, residente na Rua VI, Jardim, nº 748, cidade Araripina/PE, é detentor da exclusividade da execução dos serviços de apresentações artísticas da atração da BANDA AMADO EDILSON, para se apresentar durante a **XXVII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO DE SANTA CRUZ/PE**, que acontecerá no período de **01 a 02 de maio de 2025**, no Pátio de Eventos Gabriel Carlos Soares, especificamente no dia 02/05/2025, a partir das 22:00hs, com duração de 02:00 (duas hora) de duração, na sede do Município de Santa Cruz/PE, conforme condições expostas em Estudo Técnico Preliminar, Relatório da Análise de Riscos, Termo de Referência e minuta de Contrato que instruem a presente contratação.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Secretaria Municipal de Turismo e lazer, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 74, inciso II, da Lei nº14.133/2021. Assim, encaminha-se o processo ao Setor de Licitação visando à elaboração da minuta contratual e análise da Assessoria Jurídica para posterior autorização do Exmo. Sr. Prefeito para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da lei nº 14.133/2021.

Por fim, atendendo ao disposto no artigo 74. VII, da lei nº 14.133/21, encaminhamos a presente justificativa ao chefe do Poder Executivo Municipal para, assim querendo, ratificá-la.

Santa Cruz/PE, em 15 de Abril de 2025.

JUAREZ GUIMARÃES SILVA
Agente de Contratação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2025/PMSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº015/2025/PMSC

OBJETO: Trata – se, de Contratação de prestação de serviços de shows artísticos das bandas musicais de renome regionais; “**BANDA AMADO EDILSON**”, para realização de show artístico a ser realizada nos dias 01 e 02 de maio do corrente ano de 2025, no Parque de Eventos “Gabriel Carlos Soares” na Sede do Município de Santa Cruz, visando assim à realização no Município de Santa Cruz das comemorações relativas à **XXVII - FESTA DO VAQUEIRO E TROPEIRO**.

TERMO DE RATIFICAÇÃO – Lei. 14.133/21

A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Município de Santa Cruz/PE, por intermédio da decisão do Prefeito do Município de Santa Cruz, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 74, II, da Lei Federal 14.133/21, considerando o que consta do Processo Administrativo nº014/2025, Inexigibilidade de Licitação nº005/2025, **RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a declaração de dispensa de licitação para contratação** de serviços de shows artísticos da banda musical de renome regional; “**BANDA AMADO EDILSON**”, para realização de show artístico, na realização de eventos culturais da **XXVII - FESTA DO VAQUEIRO E TROPEIRO** do Município de Santa Cruz, em favor da empresa exclusiva do artista, a saber, Empresa JOSE BEZERRA DA SILVA (BEZERRINHA PRODUÇÕES), inscrita no CNPJ: 47.132.004/0001-97, com sede na RUA SIMAO FERREIRA LOPES, 44, NOVA ROMA – Araripina – PE, CEP 56.280-000, neste ato representado pelo seu sócio/diretor JOSE BEZERRA DA SILVA, RG 750xxxx SSP/AL, CPF: 524.xxx.xxx-53, residente na Rua VI, Jardim, nº 748, cidade Araripina/PE, por ter apresentado a cotação mais econômica, esta apresenta no valor global de **R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais)**, observados, então, os ditames legais aplicáveis a espécie.

Determino que se proceda à confecção do competente contrato e publicação do devido extrato, juntamente com este termo de ratificação, nos termos legais.

Santa Cruz (PE), 15 de Abril de 2025.

ANTÔNIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
Portaria nº006/2025

LEVANTAMENTO DE MERCADO

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

CONSULTA TOME CONTA-TCE E PNCP

NOTAS FISCAIS E CONTRATAÇÕES ANTERIORES EM OUTROS ENTES PÚBLICOS

Fornecedor

Aqui é possível consultar as empresas ou pessoas físicas que venderam produtos ou prestaram serviço a algum ente público do estado de Pernambuco

JOSE BEZERRA DA SILVA BEZERRINHA

47.132.004/0001-97

Empenhos Municipais	Empenhos Estaduais	Licitações	Sanções	Doações Eleitorais	Contratos
Total: 3	Total: 0	Total: 2	Total: 0	Total: 0	Total: 0

 FILTRO

EXPORTAR

Ano	Data Empenho	Unidade Jurisdicionada	Descrição	Nº	Empenhado	Liquidado	Pago
2024	24/10/2024	Prefeitura Municipal de Trindade	VALOR QUE SE EMPENHA REFERESE A LOCACAO DE MOBILIA PARA CAMARINS DOS ARTISTAS, DURANTE A REALIZACAO DA 9º EXPOGESSO 2024.	2410025	11.304,00	11.304,00	11.304,00
2024	17/09/2024	Prefeitura Municipal de Araripina	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATO QUE CONSISTE NA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TALES BEZERRA, NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2024, NOS FESTEJOS SOCIAIS DO DISTRITO DE MORAES, QUE TERÁ DURAÇÃO MÍNIMA DE 1:20H (UMA HORA E VINTE MINUTOS), PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 033/2024, CREDENCIAMENTO Nº 005/2024 E CONTRATO Nº 126/2024.	0001690	5.000,00	5.000,00	5.000,00
2024	25/06/2024	Prefeitura Municipal de Araripina	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATO QUE CONSISTE NA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TALES BEZERRA, NO DIA 16 DE JUNHO DE 2024, NO ARRAI? PÁ DE SERRA DA SIPAUBA 2024, QUE TERÁ DURAÇÃO MÍNIMA DE 1:20H (UMA HORA E VINTE MINUTOS), PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024, CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 E CONTRATO Nº 074/2024.	0001108	5.000,00	5.000,00	5.000,00

TOTAL: 3

1

POR PÁGINA: 20 ▾

 Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

	PREF. MUNICIPAL DE ARARIPINA RUA COELHO RODRIGUES, 174 - CENTRO ARARIPINA/PE SECRETARIA DE FINANÇAS Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Nº da nota 000018	Nº da substituição
		Data de emissão 26/03/2025 18:09:32	Competência Março / 2
		Chave de acesso 250326180932222	Data da prestação do serviço 26/03/2025



Prestador de serviços

CNPJ: 47.132.004/0001-97	Nome Fantasia: BEZERRINHA PRODUCOES PORTE M
Razão Social: JOSE BEZERRA DA SILVA BEZERRINHA	
Endereço: R SIMAO FERREIRA LOPES, 44, NOVA ROMA - CEP: 56280000	
Município: Araripina	UF: PE Inscr. Municipal: 4.5.8.4962
Telefone: 8796298387	E-mail: planetadecorescontato@gmail.com

Tomador de serviços

CPF: 063.916.544-33
Nome: FABIANA CONCEICAO CARVALHO
Endereço: SERRA DA TORRE, 550, ZONA RURAL - CEP: 56280000
Município: Araripina UF: PE Inscr. Municipal: 4.3.8.4842
Telefone: 87991453991 E-mail:

Serviços

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Ref. a Serviço de apresentação musical (show) do artista AMADO EDILSON, no evento "FESTA DO VAQUEIRO 2025", realizada no dia 15/02/2025, no WF CLUBE na Serra da Torre, Município de Araripina - PE.	1	22.000,000	22.000,000
Valor total da NFS-e:				22.000,00

Código da Atividade Econômica 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL				
Deduções (R\$) 0,00	Base de cálculo (R\$) 22.000,00	Alíquota (%) 0,00	Valor do ISS (R\$) 0,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

Outras informações	
Local da prestação do serviço: Araripina/PE Natureza da operação: Tributação no município Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.	
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: RAZÃO SOCIAL: JOSE BEZERRA DA SILVA BEZERRINHA BANCO INTER 077 AGÊNCIA: 0001 CONTA: 34537593-9 CHAVE PIX CNPJ: 47132004000197	



PM DE PEDREIRAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e
202436

Código de Verificação
CNIJYM5JN

Data e Hora de Emissão da NFS-e
20/12/2024 às 10:37:16

Chave de Acesso
205701TKXF8CHUH60A31LALE99FXRVX

Para certificação da autenticidade acesse
http://nfse.adtrcloud.com.br:8107/issweb,
menu consultas e informe os dados desta
NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS
Exigível

Número do Processo

Município de Incidência do ISS
MARCOS PARENTE-PI

Local da Prestação
MARCOS PARENTE - PI

Número do RPS

Série do RPS

Tipo do RPS

Data do RPS
20/12/2024

Competência

Optante Simples Nacional
1 - Sim

Incentivo Fiscal
2 - Não

Regime Especial Tributação
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte

Tipo ISS
03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ
05.832.178/0001-12

RG/Inscrição

Inscrição
000000691

Cadastro
000000691

Nome/Razão Social
E. TALES COSTA LIMA

Logradouro
RUA DA CORRENTE, 1497

Complemento

Bairro
DIOGO

CEP
65725-000

Cidade
PEDREIRAS-MA

Telefone

E-mail

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento
06.554.133/0001-96

RG/Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

Nome/Razão Social
MUNICIPIO DE MARCOS PARENTES

Logradouro
PC DYRMO PIRES FERREIRA, SN

Complemento

Bairro
CENTRO

CEP/Cod.Postal
64845-000

Cidade/País
MARCOS PARENTE - PI

Cod. IBGE
2206001

Telefone

E-mail

Discriminação dos Serviços					Vlr. Unitário	Total
Qtde.	Un. Medida	Descrição				
1,00	UN	Contratação do artista AMADO EDILSON, para que realize apresentação de seu show dia 27 de dezembro de 2024 (sexta feira), em evento, em praça pública, em alusão ao Aniversário do Município de Marcos Parente - PI			12.250,00	R\$ 12.250,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC
12.13

Aliquota
2,00%

Atividade Município
0000120000013

Código CNAE
9001902

Código da Obra

Código ART

Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet...

Valor Total dos Serviços
R\$ 12.250,00

Desconto Incondicionado
R\$ 0,00

Deduções Base Cálculo
R\$ 0,00

Base de Cálculo
R\$ 12.250,00

Total do ISS
R\$ 245,00

ISS Retido
1 - Sim

Desconto Condicionado
R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS
R\$ 0,00

COFINS
R\$ 0,00

INSS
R\$ 0,00

IRRF
R\$ 0,00

CSLL
R\$ 0,00

Outras Retenções
R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 12.005,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE E. TALES COSTA LIMA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 202436 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO CNIJYM5JN.

Data

CPF/RG

Assinatura



PM DE PEDREIRAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e
202429

Código de Verificação
LWGXT5A9

Data e Hora de Emissão da NFS-e
12/07/2024 às 15:37:10

Chave de Acesso
18877474C7A0HMOZ79LT6B0R839NROL

Criada em substituição à NFS-e 202428

Para certificação da autenticidade acesse
http://nfse.adtrcloud.com.br:8107/issweb,
menu consultas e informe os dados desta
NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS
Exigível

Número do Processo

Município de Incidência do ISS
MARCOS PARENTE-PI

Local da Prestação
MARCOS PARENTE - PI

Número do RPS

Série do RPS

Tipo do RPS

Data do RPS
12/07/2024

Competência

Optante Simples Nacional
1 - Sim

Incentivo Fiscal
2 - Não

Regime Especial Tributação
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte

Tipo ISS
03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ
05.832.178/0001-12

RG/Inscrição

Inscrição
000000691

Cadastro
000000691

Nome/Razão Social
E. TALES COSTA LIMA

Logradouro
RUA DA CORRENTE, 1497

Complemento

Bairro
DIOGO

CEP
65725-000

Cidade
PEDREIRAS-MA

Telefone

E-mail

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento
06.554.133/0001-96

RG/Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

Nome/Razão Social
MUNICIPIO DE MARCOS PARENTE

Logradouro
PC DYRMO PIRES FERREIRA, SN

Complemento

Bairro
CENTRO

CEP/Cod.Postal
64845-000

Cidade/País
MARCOS PARENTE - PI

Cod. IBGE
2206001

Telefone

E-mail

Discriminação dos Serviços					Vlr. Unitário	Total
Qtde.	Un. Medida	Descrição				
1,00	UN	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTISTITICA PARA FESTA DO VAQUEIRO (AMADO EDILSON) NO DIA 15/07/2024, DURANTE O FESTEJO DE NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO EM MARCOS PARENTE - PI			12.000,00	R\$ 12.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS					Construção Civil	
LC 12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres			Alíquota 2,00%	Atividade Município 0000120000007	Código CNAE 9001902
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 240,00	1 - Sim	R\$ 0,00

Retenções de Impostos					
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Líquido da NFS-e: R\$ 11.760,00					Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE E. TALES COSTA LIMA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 202429 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO LWGXT5A9.

Data

CPF/RG

Assinatura



PM DE PEDREIRAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e
202435

Código de Verificação
66N62IAOY

Data e Hora de Emissão da NFS-e
22/11/2024 às 12:41:02

Chave de Acesso
202342US7EUXM1V3CB2MM95VFTJ79ME

Para certificação da autenticidade acesse
http://nfse.adtrcloud.com.br:8107/issweb,
menu consultas e informe os dados desta
NFS-e.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0170
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS BELEM DO PIAUI-PI	Local da Prestação BELEM DO PIAUI - PI
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 22/11/2024
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 05.832.178/0001-12	RG/Inscrição	Inscrição 000000691	Cadastro 000000691	Nome/Razão Social E. TALES COSTA LIMA
Logradouro RUA DA CORRENTE, 1497			Complemento	Bairro DIOGO
CEP 65725-000	Cidade PEDREIRAS-MA		Telefone	E-mail

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 01.612.560/0001-60	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social MUNICIPIO DE BELEM DO PIAUI
Logradouro R 14 DE DEZEMBRO NÚMERO, 281			Complemento
CEP/Cod.Postal 64678-000	Cidade/País BELEM DO PIAUI - PI	Cod. IBGE 2201572	Telefone 99 36461112_

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	Realização de cavalgada em comemoração ao 29 aniversário do município de Belém Do Piauí - PI Valor referente a 50% do valor contratado	12.300,00	R\$ 12.300,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC	12.07	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres		2,00%	0000120000007	9001902		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 12.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.300,00	R\$ 246,00	1 - Sim	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 12.054,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE E. TALES COSTA LIMA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 202435 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 66N62IAOY.

Data

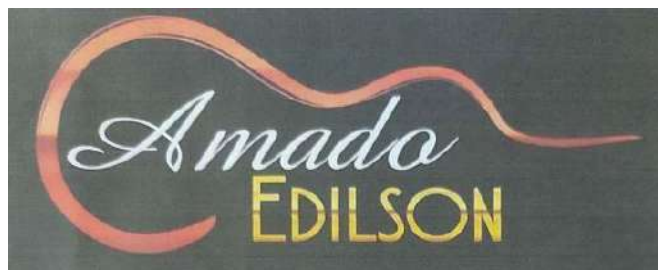
CPF/RG

Assinatura

DOCUMENTOS

- PROPOSTA DE PREÇOS
- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- CONTRATOS SHOWS ANTERIORES
- NOTAS FISCAIS SHOWS ANTERIORES
- CONSULTA AO PORTAL PNCP
- CONSULTA PORTAL TOME CONTA
TCE/PE

CANTOR AMADO EDILSON



PROPOSTA PARA SHOW

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A empresa JOSE BEZERRA DA SILVA, inscrita no CNPJ: 47.132.004/0001-97, com sede na R SIMAO FERREIRA LOPES, 44, NOVA ROMA – Araripina – PE, CEP 56.280-000, neste ato representada pelo seu sócio/diretor JOSE BEZERRA DA SILVA, RG 750256 SSP/AL, CPF: 524.487.114-53, na qualidade de empresa de representação artística, possuidora dos direitos de representação de **AMADO EDILSON** em todo o território nacional, para a data 02/05/2025, conforme contrato de exclusividade em anexo, vem apresentar proposta conforme descrição abaixo:

Objeto solicitado: Contratação de shows artístico do cantor(a) AMADO EDILSON para a realização da XXVII - Festa do Vaqueiro e Tropeiro, na cidade de Santa Cruz, nos dia 1 e 2 de maio de 2025, em Praça Pública.

Item	Especificações	Data do Show	Und	Quant	V. Unit	V. total
01	Contratação de shows artístico do cantor(a) AMADO EDILSON para a realização da XXVII - Festa do Vaqueiro e Tropeiro, na cidade de Santa Cruz, nos dia 1 e 2 de maio de 2025, em Praça Pública.	02/05/2025	Und	01	22.000,00	22.000,00
MEMORIA DE CALCULO DA PROPOSTA						
CUSTOS/DESPESAS			VALOR			
CACHÊ DO ARTISTA CANTOR			R\$ 5.740,00			
CACHÊ DOS MÚSICOS/BANDA/EQUIPE TÉCNICA			R\$ 6.000,00			
TRANSPORTES (AÉREO OU TERRESTRE)			R\$ 5.500,00			
DESPESA COM DIÁRIA NA ESTRADA			R\$			
DESPESA COM CAMARIM			R\$			
DESPESA COM ALIMENTAÇÃO			R\$ 800,00			
DESPESA COM HOSPEDAGEM			R\$			
DESPESA COM INSTRUMENTOS PIROTECNICA E EFEITOS			R\$			

DESPESA COM ADMINISTRAÇÃO	R\$
IMPOSTOS	R\$ 1.760,00
LUCROS DA EMPRESA	R\$ 2.200,00
DEMAIS DESPESAS NÃO ESPECIFICADA, MÁ S QUE PODERÁ OCORRER DURANTE O DESLOCAMENTO ATÉ A EXECUÇÃO DO EVENTO	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 22.000,00
OBS: A Discriminação de custo tem efeito legal com base no art. 94, parágrafo 2º da lei federal nº14.133/2021.	
DATA DO SHOW: 02 de Maio de 2025	
DURAÇÃO DO SHOW: 02 horas	
LOCAL DO SHOW: SEDE DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ	
FORMA PAGAMENTO: 100% A VISTA APÓS ASSINATURA DO CONTRATO, ATÉ O DIA DO EVENTO. Dados Bancário: Banco: BANCO INTER 077 Agência: 0001 Conta/Corrente: 34537593-9 Chave PIX CNPJ: 47132004000197 Proposta válida por 60(sessenta) dias; Forma de pagamento: no dia do evento	

* Preço apresentado com impostos, taxas, contribuições de qualquer espécie já inclusas. A empresa não concederá desconto no valor. Não há fretes.

Araripina, 14 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
JOSE BEZERRA DA SILVA
Data: 14/04/2025 11:57:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE BEZERRA DA SILVA
CNPJ: 47.132.004/0001-97

DECLARAÇÃO CONJUNTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/PE
À SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de shows artístico para a realização da XXVII - Festa do Vaqueiro e Tropeiro, na cidade de Santa Cruz, nos dias 1, 2 e 3 de maio de 2025, em Praça Pública.

Prezado Senhores;

JOSE BEZERRA DA SILVA BEZERRINHA, inscrita no CNPJ: 47.132.004/0001-97, com sede na R SIMAO FERREIRA LOPES, 44, NOVA ROMA – Araripina – PE, CEP 56.280-000, neste ato representada pelo seu sócio/diretor JOSE BEZERRA DA SILVA, RG 750256 SSP/AL, CPF: 524.487.114-53, residente e domiciliado na R SIMAO FERREIRA LOPES, 44, NOVA ROMA – Araripina – PE, CEP 56.280-000, na qualidade de empresa de representação artística, possuidora dos direitos de representação de AMADO EDILSON em todo o território nacional, para a data 02/05/2025, conforme contrato de exclusividade em anexo,. **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- a) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que na o emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88;
- b) que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- d) que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- e) que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021;
- f) que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;
- g) que não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa;
- h) que está enquadrada como empresa de pequeno porte e cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Araripina - PE, 18 de Março de 2025.

Documento assinado digitalmente
JOSE BEZERRA DA SILVA
Data: 18/03/2025 16:53:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE BEZERRA DA SILVA BEZERRINHA
CNPJ: 47.132.004/0001-97
JOSE BEZERRA DA SILVA
Sócio empresário

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
JOSE BEZERRA DA SILVA BEZERRINHA



JOSE BEZERRA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/10/1965, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 524.487.114-53, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01183655834, órgão expedidor DETRAN - AL, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SIMAO FERREIRA LOPES, 44, NOVA ROMA, ARARIPINA, PE, CEP 56280000, BRASIL.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma JOSE BEZERRA DA SILVA BEZERRINHA.

DO CAPITAL

Cláusula Segunda – O capital é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente do país.

DA SEDE

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA SIMAO FERREIRA LOPES, 44, NOVA ROMA, ARARIPINA, PE, CEP 56.280-000.

DO OBJETO

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

PRODUÇÃO MUSICAL; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; SERVIÇOS DE CARRO DE SOM PARA PUBLICIDADE; LOCAÇÃO DE GERADORES; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS AUXILIARES ÀS ATIVIDADES ARTÍSTICAS; ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA; ESTÚDIOS CINEMATOGRAFICOS; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET;.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de PRODUÇÃO MUSICAL; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; SERVIÇOS DE CARRO DE SOM PARA PUBLICIDADE; LOCAÇÃO

81200000652797

13/07/2022



Certifico o Registro em 13/07/2022

Arquivamento 20228879809 de 13/07/2022 Protocolo 228879809 de 08/07/2022 NIRE 26104020255

Nome da empresa JOSE BEZERRA DA SILVA BEZERRINHA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 200157885369783

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxY3M0C9Z137WH19GRA&chave2=b1YyHKOtZxwAGxCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07391591432-AIRTON DAVID PEREIRA LUCAS

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
JOSE BEZERRA DA SILVA BEZERRINHA



DE GERADORES; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS AUXILIARES ÀS ATIVIDADES ARTÍSTICAS; ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA; ESTÚDIOS CINEMATOGRAFÍCOS; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET;

ATIVIDADE ECONÔMICA

9001-9/02 - produção musical.
5911-1/01 - estúdios cinematográficos.
5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música.
6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
7319-0/99 - outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente.
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
9001-9/05 - produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares.
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação.
9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Sexta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

81200000652797

13/07/2022



Certifico o Registro em 13/07/2022

Arquivamento 20228879809 de 13/07/2022 Protocolo 228879809 de 08/07/2022 NIRE 26104020255

Nome da empresa JOSE BEZERRA DA SILVA BEZERRINHA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 200157885369783

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjxy3m0c9z137m196ra&chave2=b1vYHKOtZxwAGXCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07391591432-AIRTON DAVID PEREIRA LUCAS

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
JOSE BEZERRA DA SILVA BEZERRINHA



E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

ARARIPINA - PE, 8 de julho de 2022.

Jose Bezerra da Silva
JOSE BEZERRA DA SILVA

81200000652797

13/07/2022



Certifico o Registro em 13/07/2022

Arquivamento 20228879809 de 13/07/2022 Protocolo 228879809 de 08/07/2022 NIRE 26104020255

Nome da empresa JOSE BEZERRA DA SILVA BEZERRINHA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 200157885369783

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjxy3m0c9z137wh19gra&chave2=bivYHK0tZxwAGXCKI4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07391591432-AIRTON DAVID PEREIRA LUCAS



228879809



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	JOSE BEZERRA DA SILVA BEZERRINHA
PROTOCOLO	228879809 - 08/07/2022
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

MATRIZ

NIRE 26104020255
CNPJ 47.132.004/0001-97
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2022
SOB N: 26104020255

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20228879809

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07391591432 - AIRTON DAVID PEREIRA LUCAS - Assinado em 13/07/2022 às 10:56:19

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

13/07/2022

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

2002007765

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2002007765

PROIBIDO PLASTIFICAR

2002007765

DF AC AL AP AM BA CE ES GO MA MT MS MG PA PB PE PI RJ RS RO RR TO

NOME: JOSE BEZERRA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 750256 SSP AL

CPF: 524.487.114-53

DATA NASCIMENTO: 28/10/1965

FILIAÇÃO: DOMICIANO BEZERRA DA SILVA
MARIA CORREIA DA SILVA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 01183655834

VALIDADE: 18/11/2025

HABILITAÇÃO: 08/04/1994

OBSERVAÇÕES:

Assinatura do Portador: Jose Bezerra da Silva

LOCAL: SANTANA DO IPANEMA, AL

DATA EMISSÃO: 04/12/2020

Assinatura do Emissor: Adriano de Lima Catão
Diretor Presidente

06784142385
AL025195808

ALAGOAS



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **524.487.114-53**

Nome: **JOSE BEZERRA DA SILVA**

Data de Nascimento: **28/10/1965**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

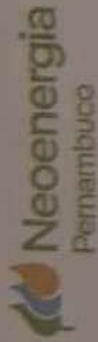
Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:25:29** do dia **18/03/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **46E1.A473.967C.AC96**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



www.neoenergia.com/pernambuco
Ligue grátis 116

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, III, Boa Vista, Recife - PE CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 100594393

CLASSIFICAÇÃO:
B1 RESIDENCIAL

NOME DO CLIENTE:
JOSE BEZERRA DA SILVA

CPF 534.4**.*

ENDEREÇO:
VI JARDIM 748

ARARIPINA/ARARIPINA
56360-000 - ARARIPINA PE

REF: MÊS / ANO

03/2025



Nota fiscal nº 348787020 SERIE UNICA 000 DATA DE EMISSÃO 05/03/2025
Consulte pela chave de acesso em
<https://dfeportal.sisrs.gov.br/NF3e/consulta>

Chave de acesso
2625 0310 8359 3200 0108 6600 0348 7870 2020 9042 8103
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI Nº 438/02

TIPO DE FORNECIMENTO:
Conv. Monofásica - Monofásico

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

0007301717

CÓDIGO DO CLIENTE

7058336321

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

94,32 07/04/2025

DATAS DE LETURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LETURA
	03/02/2025	05/03/2025	30	02/04/2025

ITEMS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRF. (R\$)	VALOR (R\$)	PREF. COPVIG (R\$)	BASE CÁLC. (COPVIG) (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)
Consumo-TUSD	KWH	88,00	0,54049384	48,26	2,25	48,26	20,50	9,89	0,41050000
Consumo-TE	KWH	88,00	0,44803714	39,25	1,82	39,25	20,50	8,04	0,33382000
Ilum. Pub. Municipal				6,91					
				94,32					

TOTAL DA FATURA

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano	Consumo Faturado (KWh)	Dias Faturados
MAR 25	88	30
FEV 25	52	39
JAN 25	0	0
DEZ 24	0	0
NOV 24	0	0
OUT 24	0	0
SET 24	0	0
AGO 24	0	0
JUL 24	0	0
JUN 24	0	0
MAI 24	0	0

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALORES (R\$)
PIS	69,57	1,04	0,72
COFINS	69,57	4,82	3,35
ICMS	87,51	20,50	17,93

RESERVADO AO FISCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado do Maranhão
Secretaria de Segurança Pública

Nome / Name
EDILSON DA CONCEIÇÃO

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number

815.144.923-34

Sexo / Sex

M

Data de Nascimento / Date of Birth

20/12/1972

Nacionalidade / Nationality

BRA

Naturalidade / Place of Birth

**SAO LUIS GONZAGA DO
MARANHAO/MA**

Validade / Expiry

27/09/2034

Edilson da Conceição

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

A10008019105



P-020

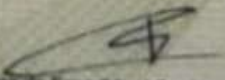
Filiação / Filiation
LUZIA ANA MARIA DA CONCEIÇÃO



Órgão Expedidor / Card Issuer
SSP/MA

Local / Place of Issue
PRESIDENTE DUTRA

Emissão / Issue
27/09/2024


Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Paulo Sérgio Vargas Castro
Diretor do Instituto de Identificação

Visto

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **815.144.923-34**

Nome: **EDILSON DA CONCEICAO**

Data de Nascimento: **20/12/1972**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **25/06/1997**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:23:12** do dia **18/03/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **29C7.8168.C7FB.2219**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

caema

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO

Nota Fiscal / Fatura de Água e Esgoto

Serie Única:

0900.000471.000000433

Nº da Fatura:

134587672/032025

Emitida em:

07/03/2025

Mês de Referência:

03/2025

Vencimento:

27/03/2025

Matrícula:

5574633

Dados do Cliente:

EDILSON DA CONCEICAO

CPF/CNPJ: 8**.1**.9**-*4

R PRESIDENTE CASTELO BRANCO, NUMERO, 00433 - HABITADO - CENTRO,
65770000, MA

Dados Cadastrais:

Inscrição: 906.0900.0471.000000433.000

Município: GOV. ARCHER

Sub-Categoria: RESIDENCIAL Área: 50

Categoria: RESIDENCIAL

Economias: R001 TARIFA CAEMA

Dados da Medição:

Consumo Medido: 0000010

Leitura Anterior: 001477

Consumo Faturado: 000010

Data Leitura Anterior: 10/01/2025

Média: 000010

Leitura Atual: 001487

Dias Consumo: 31

Data Leitura Atual: 10/02/2025

Hidrômetro: A985121026

Dados de Faturamento:

Descrição	Consumo	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
AGUA ATE 10 M3 POR UNIDADE	10		33,58
TOTAL AGUA			33,58

REAVISO DE
VENCIMENTO

NÚMERO DE CONTROLE: 249588315





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DA EMPRESA

Declaro, por ser a expressão da verdade e para fins de instrução de processo administrativo licitatório, que a empresa JOSE BEZERRA DA SILVA (BEZERRINHA PRODUÇÕES), inscrita no CNPJ: 47.132.004/0001-97, com sede na RUA SIMAO FERREIRA LOPES, 44, NOVA ROMA – Araripina – PE, CEP 56.280-000, neste ato representado pelo seu sócio/diretor JOSE BEZERRA DA SILVA, RG 750256 SSP/AL, CPF: 524.487.114-53, residente na Rua VI, Jardim, nº 748, cidade Araripina/PE, **até os dias atuais**, conforme consta no cartão de CNPJ, como também segue o comprovante (fatura de energia) anexo a esta declaração.

A declarante fica advertida das consequências do presente ato, que se constitui em documento público, principalmente para fins criminais, conforme previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”.

Araripina/PE, 11 de Abril de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE BEZERRA DA SILVA
Data: 14/04/2025 17:56:42-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOSE BEZERRA DA SILVA
CNPJ: 47.132.004/0001-97
REPRESENTANTE

RELEASE



MÍDIA KIT

Amado
EDILSON

O Rei das Vaquejadas



HISTÓRIA

Nascido na cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão, filho de Luzia Ana Maria da Conceição e do José Miguel da Silva conhecido com José Miúdo (Repentista/Violeiro), Acompanhando a rotina musical do pai, aos 9 Anos de idade, violão de lata de doce que seu pai fazia.

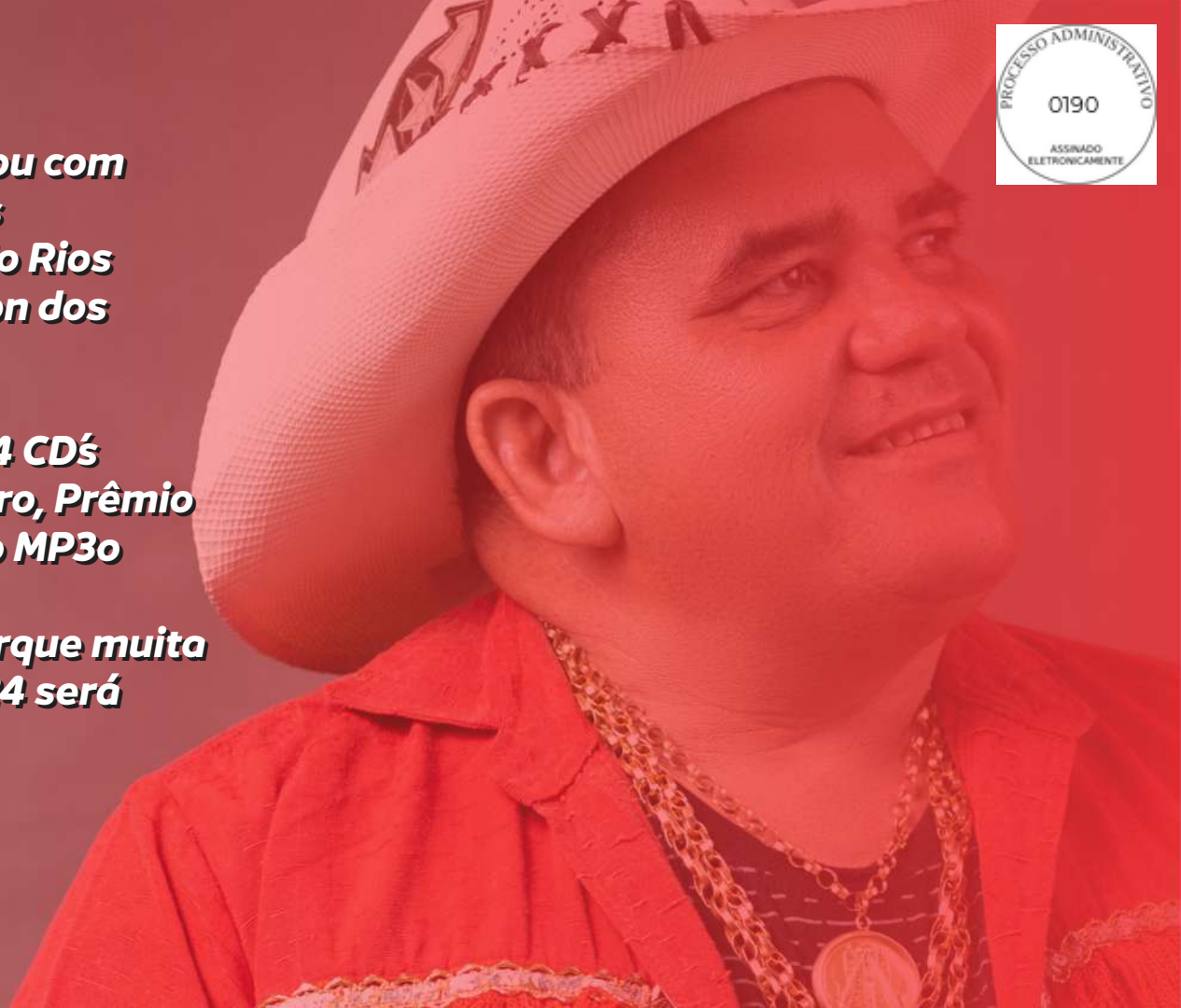
Aos 15 anos perdeu seu pai e começou a trabalhar em outras áreas , garimpo, juquira etc.

1996 Gravou primeiro vinil com vários estilos, em 2000 Lançou primeiro CD que estourou com a musica "Blusa Amarela" com mais de 100 mil copias vendidas, e no mesmo CD outras músicas fizeram sucesso (Vaqueiro Desprezado, Short Apertado, Minha Mulher Aquela).



Agora Rescentemente Gravou com Frank Aguiar a música "Dois Amigos". Gravou com Claudio Rios (Vaqueiro do Forró) e Lairton dos Teclados.

Foram 5 DVD's e Gravados 24 CD's conquistando 3 discos de ouro, Prêmio do Youtube, Prêmio do Palco MP3o segundo mais tocado do nordeste. Fiquem de olho porque muita coisa nova está por vir e 2024 será gigante!



PERFIL DO PÚBLICO

REGIÃO DE ABRANGÊNCIA



MÉDIA DE IDADE



GÊNERO



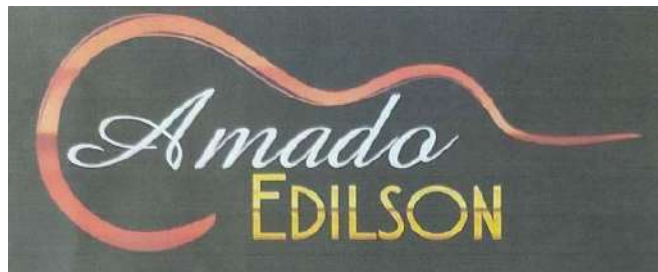
MAIS DE
170
MIL
SEGUIDORES
NO INSTAGRAM





**+ 1 MILHÃO
DE *OUVINTES*
MENSAIS**





CONSAGRAÇÃO ARTISTICA

LINKS DE SHOWS E MATERIAS PUBLICADAS SOBRE O CANTOR:

<https://youtu.be/PPPCr06-ybw?si=OgCYS55NbVOtWTKH>

<https://www.reporteralessandroguerra.com/noticia/3132/pela-primeira-vez-o-cantor-amado-edilson-se-apresentara-no-extremo-sul-do-piaui-em-riacho-frio>

<https://folhadobico.com.br/sao-bento-amado-edilson-e-barbara-dlux-animarao-1a-vaquejada/>

LINK DO INSTAGRAM:

<https://www.instagram.com/@amadoedilson>



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Cel. Pedro Cícero, 347, Centro, Araripina - PE – CEP: 56.280-000

Telefone: (0**87) 98841-0440

TITULAR: José Alexandre Paes Filho

Substituta: Maria Aliete Vieira Paes

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO – ARARIPINA/PE

Ato realizado: Registro de Documento sem Valor Declarado: Livro nº B-63 de Registro de Títulos e Documentos, folhas 71, sob o número **8.169**.

Observações: Ato realizado em decorrência da apresentação de requerimento assinado pela parte e Instrumento Particular de Representação Artística que entre si celebram de um lado com representante exclusivo: JOSE BEZERRA DA SILVA, inscrita no CNPJ 47.132.004/0001-97, e do outro lado com representado, Sr. Edilson da Conceição, de nome artístico Amado Edilson.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE DIGITAL

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE ARARIPINA - PE Rua Cel. Pedro Cícero, 347 - Centro - CEP: 56280-000 - Fone: (87) 3873-0778	
Protocolo 12066, Livro B-63, Reg. 8169	
Sequência do ato: 1, fls. 71/71	
Valor: Ao Cartório: R\$ 42,14 - TSNR: R\$ 6,02 - FERC: R\$ 4,68 - FERM: R\$ 0,47 - FUNSEG: R\$ 0,94 - Total: R\$ 54,25-	
Selo: 0074781.TL004202401.00443	
Araripina - PE, 09/04/2025	
titular ----- José Alexandre Paes Filho	
Consulte a autenticidade do selo: www.tjpe.jus.br/selodigital	
☐ Bel. José Alexandre Paes Filho - Titular	☐ Maria Aliete Vieira Paes - Substituta

**JOSE ALEXANDRE PAES
FILHO:90873394453**

Assinado de forma digital por JOSE
ALEXANDRE PAES FILHO:90873394453
Dados: 2025.04.10 09:30:39 -03'00'

**CARTORIO DO 1º OFICIO DE
ARARIPINA - PE
REGISTROS DE IMÓVEIS TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS**



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
ARARIPINA - PE
REGISTROS DE IMÓVEIS T
E DOCUMENTOS E PESS
JURÍDICAS
K&A



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTISTICA



Extrajudicial de Ofício Único do Governador Archer/MA
RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, CENTRO - Nº 517, GOVERNADOR ARCHER - MARANHÃO. TEL. (99) 9949
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE EDILSON DA
CONCEIÇÃO. DOU FE. Governador Archer/MA, 02/04/2025
34:12.
SELO RECFB03MAMW0X0MEV33EPWMD7A



INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO
ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO
COMO REPRESENTANTE EXCLUSIVO: JOSE BEZERRA
DA SILVA, inscrita no CNPJ: 47.132.004/0001-97, E
DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO, SR.
EDILSON DA CONCEIÇÃO, DE NOME ARTÍSTICO
"AMADO EDILSON" NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação de exclusividade artística que entre si celebram de um lado como REPRESENTANTE, empresa JOSE BEZERRA DA SILVA, inscrita no CNPJ: 47.132.004/0001-97, com sede na RUA SIMAO FERREIRA LOPES, 44, NOVA ROMA - Araripina - PE, CEP 56.280-000, neste ato representada pelo seu sócio/diretor JOSE BEZERRA DA SILVA, RG 750256 SSP/AL, CPF: 524.487.114-53, residente na Rua VI, Jardim, nº 748, cidade Araripina/PE, e do outro lado, como REPRESENTADO (cantor) EDILSON DA CONCEIÇÃO (AMADO EDILSON), nacionalidade brasileira, Casado, Cantor, inscrito(a) no CPF sob o nº 815.144.923-34, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, nº00433, habitado, centro na cidade Governador Archer, Maranhão, Maranhão/MA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, em todo território nacional, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico, com percentual firmado em 10% ao representante (empresa exclusiva), e 90% para o representado (artista/cantor).

CLÁUSULA SEGUNDA — O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA — Pelo presente, declara o contratado artista (CANTOR AMADO EDILSON) que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido pelo prazo de 02(DOIS) anos a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se for de acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA — Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA — Fica eleito o fórum da cidade de Governador Archer, Maranhão/MA, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Governador Archer, Maranhão /MA, 25 de Fevereiro de 2025

JOSE BEZERRA DA SILVA
JOSE BEZERRA DA SILVA
CNPJ: 47.132.004/0001-97
REPRESENTANTE

EDILSON DA CONCEIÇÃO
EDILSON DA CONCEIÇÃO
CPF: 815.144.923-34
REPRESENTADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Rua Presidente Castelo Branco, nº00433, habitado,



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Araripina - PE

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
(1) JOSE BEZERRA DA SILVA - 9375
Dou fe. Em testemunho da verdade. Dou fe. Bela.
Salvani Torres Siqueira Brandão - Tabela Interina
Araripina-PE, 03/04/2025, 09:04, Ao Cartório: R\$ 4,99 -
TSNR: R\$ 1,11 - FERC: R\$ 0,65 - FERM: R\$ 0,06 - FUNSEG:
R\$ 0,11 - ISS: R\$ 0,28 - Total R\$ 7,10.
Selo(s): 0073699 DCZU2202501 0:674



Maria Lúdmila Batista Lima
Escritor Substituta

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua Joaquim Alexandre Azeite, 66 - Centro - Araripina - PE - CEP: 56280-000
Escritor Substituta
Maria Lúdmila Batista Lima
Escritor Substituta
Autenticado a presente copia, reprodutível a qual confere com a original a mim apresentada. Em Testemunha da verdade. Bela. Salvani Torres Siqueira Brandão - Tabela Interina. Dou fe. Araripina-PE, 08/04/2025, 09:31.
Ao Cartório: R\$ 4,28 - TSNR: R\$ 0,94 - FERC: R\$ 0,4 - FERM: R\$ 0,05 - FUNSEG: R\$ 0,09 - ISS: R\$ 0,24 - Total R\$ 6,04. Selo: 0073999 LONC2202501 02398



DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

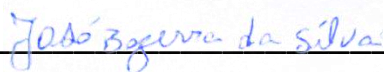
RAZÃO SOCIAL: JOSE BEZERRA DA SILVA BEZERRINHA

BANCO INTER 077

AGÊNCIA: 0001

CONTA: 34537593-9

CHAVE PIX CNPJ: 47132004000197



JOSE BEZERRA DA SILVA
CNPJ: 47.132.004/0001-97



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.132.004/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/07/2022
NOME EMPRESARIAL JOSE BEZERRA DA SILVA BEZERRINHA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BEZERRINHA PRODUCOES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos (Dispensada *) 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *) 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *) 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (Dispensada *) 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (Dispensada *) 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares (Dispensada *) 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação (Dispensada *) 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SIMAO FERREIRA LOPES	NÚMERO 44	COMPLEMENTO *****
CEP 56.280-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA ROMA	MUNICÍPIO ARARIPINA
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO PLANETADECORESCONTATO@GMAIL.COM	
TELEFONE (87) 9629-8387		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/02/2025** às **16:56:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Certifico que o contribuinte abaixo está em situação regular,

Insc. Municipal: 4.5.8.4962

CNPJ/CPF: 47.132.004/0001-97

Razão Social: JOSE BEZERRA DA SILVA BEZERRINHA

Nome Fantasia: BEZERRINHA PRODUCOES PORTE M

Endereço:

Insc. Imóvel:

R SIMAO FERREIRA LOPES, 44, NOVA ROMA - ARARIPINA/PE - CEP:56280000

Atividade Principal:

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

Atividades Secundárias:

5911101 - ESTÚDIOS CINEMATOGRAFICOS

5920100 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA

6319400 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET

7319099 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

7739003 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES

7739099 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

Observações:

Data Emissão: 03/02/2025

Validade: 31/12/2025

Chave de Validação: Q03JKX34

LOC:

ÁREA: 20,00



Jerany Teles Alencar Pereira
Sec. Executiva de Arrecadação
e Fiscalização de Tributos
Portaria n° 395/2025

***Este documento deve ser fixado em local visível à fiscalização municipal.**

Secretaria Executiva de Arrecadação e Fiscalização

Diretor(a) de Tributos

Paço Municipal Francisco da Rosa Muniz - Rua Coelho Rodrigues, 174 - Centro, Araripina - PE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE BEZERRA DA SILVA BEZERRINHA
CNPJ: 47.132.004/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:03:23 do dia 18/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2025.

Código de controle da certidão: **74DF.7682.95F8.5BE6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2025.000001795647-57

Data de Emissão: 30/01/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 47.132.004/0001-97

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **29/04/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

**PREF. MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE**

SECRETARIA DE FINANÇAS

RUA COELHO RODRIGUES 174, CENTRO, CEP: 56280-000

CNPJ: 11040854000118

Fone: ((8)7) 3873-2573 | 98812-9499 - E-mail: tributos@araripina.pe.gov.br

**Certidão Negativa de Débitos**

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
21114	250130085416789	A validade desta certidão deve ser verificada pela internet, no endereço: https://araripina.hm2solucoes.com.br/portal/open.do?sys=PDC

Nome do Titular**CNPJ:** 47.132.004/0001-97**Insc. Municipal:** 4.5.8.4962**Insc. Estadual:****Razão Social:** JOSE BEZERRA DA SILVA BEZERRINHA**Endereço:** R SIMAO FERREIRA LOPES, 44 - NOVA ROMA, Araripina/PE**Fins que se destina:**

Fazer provas junto a repartições públicas federais, estaduais, municipais, de economias mistas, instituições financeiras, cartórios notariais e associações de classes afins.

Certificamos a quem interessar possa que, após busca procedida nos registros deste departamento da Fazenda Municipal a pedido do contribuinte, **não constam débitos** deste ante o Município de Araripina até a presente data, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), alterado pela Lei Complementar nº 104/01.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, de acordo com o disposto no artigo 284 da Lei Municipal 001/2009, não se excluindo o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Validade:

Esta certidão é válida de 30/01/2025 até 31/03/2025

Local e Data de Expedição:

ARARIPINA (PE), 30 de janeiro de 2025 às 08:54:24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE BEZERRA DA SILVA BEZERRINHA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.132.004/0001-97

Certidão nº: 20935637/2025

Expedição: 14/04/2025, às 10:41:10

Validade: 11/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE BEZERRA DA SILVA BEZERRINHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.132.004/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.132.004/0001-97
Razão Social: JOSE BEZERRA DA SILVA BEZERRIN
Endereço: R SIMAO FERREIRA LOPES 44 / NOVA ROMA / ARARIPINA / PE / 56280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2025 a 26/04/2025

Certificação Número: 2025032802275842226218

Informação obtida em 14/04/2025 10:37:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: JOSE BEZERRA DA SILVA BEZERRINHA

CPF/CNPJ: 47.132.004/0001-97

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:59:06 do dia 18/03/2025 , com validade até o dia 17/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: gdcIM3zMHcJM6i45E86E

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO****VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO**

Data da Emissão: 18/03/2025 14h56min

Data de Validade: 17/04/2025

Nº da Certidão: 02167379/2025

Nº da Autenticidade: 7A.2E.EB.VK.QW

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original	
Razão Social: JOSE BEZERRA DA SILVA BEZERRINHAME	Inscrição Estadual:
CNPJ: 47.132.004/0001-97	
Endereço Residencial: RUA SIMÃO FERREIRA LOPES, Nº44, BAIRRO NOVA ROMA, ARARIPINA-PE, 44	Compl:
Bairro: NOVA ROMA	Cidade: Araripina/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO****VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO**

Data da Emissão: 18/03/2025 14h57min

Data de Validade: 17/04/2025

Nº da Certidão: 02167394/2025

Nº da Autenticidade: U2.E0.69.AF.A5

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original	
Razão Social: JOSE BEZERRA DA SILVA BEZERRINHAME	Inscrição Estadual:
CNPJ: 47.132.004/0001-97	
Endereço Residencial: RUA SIMÃO FERREIRA LOPES, Nº44, BAIRRO NOVA ROMA, ARARIPINA-PE, 44	Compl:
Bairro: NOVA ROMA	Cidade: Araripina/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CENTRAL DE CERTIDÃO

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 18/03/2025 14h58min

Data de Validade: 17/04/2025

Nº da Certidão: 02167381/2025

Nº da Autenticidade: 43.LT.DN.KF.FQ

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: JOSE BEZERRA DA SILVA BEZERRINHAME

CNPJ: 47.132.004/0001-97

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

RUA SIMÃO FERREIRA LOPES, Nº44, BAIRRO NOVA ROMA, Compl:
ARARIPINA-PE, 44

Bairro: NOVA ROMA

Cidade: Araripina/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.



PREF. MUNICIPAL DE ARARIPINA
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL



Inscrição: 4.5.8.4962

CNPJ: 47.132.004/0001-97

Situação: Regular

Razão social:

JOSE BEZERRA DA SILVA BEZERRINHA

Nome fantasia:

BEZERRINHA PRODUÇÕES PORTE M

Endereço:

R SIMAO FERREIRA LOPES, 44 - NOVA ROMA, Araripina/PE

Atividade Principal:

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

Categoria: Prestador de Serviços

Optante do Simples Nacional: Sim

Data Opção: 13/07/2022



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/03/2025 15:00:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JOSE BEZERRA DA SILVA BEZERRINHA**
CNPJ: **47.132.004/0001-97**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **47.132.004/0001-97**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **JOSE BEZERRA DA SILVA BEZERRINHA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 13/07/2022**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO

NO Art. 63 § 1º lei 14.133/21

À Prefeitura Municipal de Santa Cruz - PE

A empresa JOSE BEZERRA DA SILVA, inscrita no CNPJ: 47.132.004/0001-97, com sede na R SIMAO FERREIRA LOPES, 44, NOVA ROMA – Araripina – PE, CEP 56.280-000, neste ato representada pelo seu sócio/diretor JOSE BEZERRA DA SILVA, RG 750256 SSP/AL, CPF: 524.487.114-53, DECLARA, para fins do disposto no Art. 63 § 1º lei 14.133/21, que:

a) Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (inciso I do art. 63 da Lei 14.133/21)

b) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21)

c) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. (§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/21).

d) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE BEZERRA DA SILVA
Data: 25/02/2025 17:13:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Araripina, 25 de Fevereiro de 2025.

JOSE BEZERRA DA SILVA
CNPJ: 47.132.004/0001-97

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz - PE

A empresa JOSE BEZERRA DA SILVA, inscrita no CNPJ: 47.132.004/0001-97, com sede na R SIMAO FERREIRA LOPES, 44, NOVA ROMA – Araripina – PE, CEP 56.280-000, neste ato representada pelo seu sócio/diretor JOSE BEZERRA DA SILVA, RG 750256 SSP/AL, CPF: 524.487.114-53, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que NÃO emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Araripina, 25 de Fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
JOSE BEZERRA DA SILVA
Data: 25/02/2025 17:13:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE BEZERRA DA SILVA
CNPJ: 47.132.004/0001-97

CONTRATO Nº016/2025/PMSC
Inexigibilidade nº 005/2025/PMSC
Processo Administrativo nº 014/2025

Contrato de locação de prestação de serviços artísticos que fazem, entre si, de um lado, o Município de Santa Cruz (PE), por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO** e, do outro, a firma exclusiva do artista empresa **JOSE BEZERRA DA SILVA (BEZERRINHA PRODUÇÕES)**, inscrita no CNPJ: 47.132.004/0001-97, para a contratação do artista da **BANDA AMADO EDILSON**, constante nos autos da **INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025/PMSC, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025**, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. 03 de Maio, nº 276, Centro, Santa Cruz/PE, CEP 56.215-000, inscrito no CNPJ sob o nº 24.301.475/0001-86, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. ANTONIO JOSÉ DE BARROS CELESTINO, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº825.319.944-91, portador da Cédula de Identidade nº4.120.427/SSP-PE, residente na cidade de Santa Cruz/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, empresa exclusiva, **JOSE BEZERRA DA SILVA (BEZERRINHA PRODUÇÕES)**, inscrita no CNPJ: 47.132.004/0001-97, com sede na RUA SIMAO FERREIRA LOPES, 44, NOVA ROMA – Araripina – PE, CEP 56.280-000, neste ato representado pelo seu sócio/diretor JOSE BEZERRA DA SILVA, RG 750xxxx SSP/AL, CPF: 524.xxx.xxx-53, residente na Rua VI, Jardim, nº 748, cidade Araripina/PE, detentor da exclusividade para a contratação do artista **BANDA EVE SANDES**, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023, e do Decreto Nº004/2024, de conformidade com parecer jurídico da **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025/PMSC**, procedimento este devidamente ratificado pela requisitante, e o quanto contido no procedimento em epígrafe, ajustam e celebram entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)

1.0 - Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços artísticos da **CONTRATADA**, para execução de apresentação artística durante a tradicional XXVII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO, a ser realizada nos dias 01 e 02 de maio de 2025, na forma abaixo:

1.1. 01 (uma) apresentação da atração artística “**BANDA AMADO EDILSON**”, com duração de 02:00 (duas hora) de duração, a ser realizado no **dia 02 de maio de 2025**, com inicio a partir das **22h:00min (vinte e duas horas)**, no Pátio de Eventos Gabriel Carlos Soares, na sede do Município de Santa Cruz/PE, por ocasião da XXVII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO DE SANTA CRUZ/PE, que acontecerá no período de 01 a 02 de maio de 2025.

1.2. O presente contrato tem sua celebração vinculada à Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, devidamente ratificada pele a área requisitante, que faz parte integrante deste como se aqui transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR e da FORMA PAGAMENTO (art. 92,V)

2.1 - Pela contratação aludida na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, que poderá ser pago global no dia do evento ou após a execução dos serviços, e/ou em parcela antecipada de 50% (cinquenta por cento) antecipado até o 15º(décimo quinto dia) útil, após a assinatura do contrato, ou em parcela única até o ultimo dia útil antes do evento, cujo preço individualizado está acima descrito, e conforme a proposta da CONTARTADA, representada conforme abaixo.

PROPOSTA DE PREÇOS							
Item	CATSER	Especificações	Data do Show	Und	Quant	V. Unit	V. total
01	12610	Apresentação artística da BANDA AMADO EDILSON, no dia 02 de maio de 2025, na sede do Município de Santa Cruz/PE, com duração de aproximadamente de 02:00(duas hora e trinta minuto) de duração do show, com inicio a partir das 22:00hs;	02/05/2025	Unid	01	22.000,00	22.000,00

Composição de custo – Mão de Obra e Insumos de Apresentação Artística
(art. 94, § 2º da Lei 14.133/2021)

MEMORIA DE CALCULO DA PROPOSTA	
CUSTOS/DESPESAS	VALOR
CACHÊ DO ARTISTA CANTOR	R\$ 5.740,00
CACHÊ DOS MÚSICOS/BANDA/EQUIPE TÉCNICA	R\$ 6.000,00
TRANSPORTES (AÉREO OU TERRESTRE)	R\$ 5.500,00
DESPESA COM DIÁRIA NA ESTRADA	R\$
DESPESA COM CAMARIM	R\$
DESPESA COM ALIMENTAÇÃO	R\$
DESPESA COM HOSPEDAGEM	R\$
DESPESA COM INSTRUMENTOS PIROTECNICA E EFEITOS	R\$
DESPESA COM ADMINISTRAÇÃO	R\$ 800,00
IMPOSTOS	R\$ 1.760,00
LUCROS DA EMPRESA	R\$ 2.200,00
DEMAIS DESPESAS NÃO ESPECIFICADA, MÁ S QUE PODERÁ OCORRER DURANTE O DESLOCAMENTO ATÉ A EXECUÇÃO DO EVENTO	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 22.000,00

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inc. XXIII alínea “i” da Lei nº 14.133/2021)

3.1 - A presente contratação será custeada com recursos próprio do erário público municipal e sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 06 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

FUNÇÃO: 13.392.1006.2046.0000 APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS CULTURAIS

ELEMENTO: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 01.00 - RECURSOS PRÓPRIOS

Parágrafo primeiro, Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o **CONTRATANTE** de enviar à **CONTRATADA**, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do **CONTRATANTE**, para fins de conferência da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será no dia 02/05/2025, com início a partir das **22h:00min (vinte e duas horas)**, em praça pública, na Sede do Município de Santa Cruz, após a autorização da ordem de serviços por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude do Município.

4.2. A presente contratação terá vigência por **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.3-Os Shows artísticos objeto deste Termo de Referência será realizado nas seguintes condições:

a) Local do evento "**PARQUE DE EVENTOS “GABRIEL CARLOS SOARES”**", próximo a portal da cidade na Sede do Município de Santa Cruz

b) Data do Show: **Dia 02 de maio de 2025.**

c) Início a **partir das 22h:00 (vinte e duas horas)**

d) Duração de cada show no mínimo: **02:00hs (duas hora)** de duração.

e) Forma de execução: **IMEDIATA**, após a solicitação ou ordem de serviços;

4.4 - Por se tratar de serviço específico, o prazo de execução deverá ser firmado pelo período da Festa;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIO DE PAGAMENTO (art.92, IV, VII e V)

a) A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação do serviço, conforme eventos realizados alinhados com as quantidades de apresentação do artista.

5.1. O pagamento poderá ser realizado com antecipação de parcela de 50%, após a assinatura do contrato, ou em parcela única, até o último dia útil antes do evento, e/ou posteriormente em até o 15º(décimo quinto dia) útil do mês, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, acompanhada do recibo.

5.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.3.1 - O pagamento será efetuado no dia, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.4 - Forma de pagamento

5.4.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado: BANCO INTER-077; AGÊNCIA: 0001; CONTA: 34537593-9; CHAVE PIX: 47132004000197;

5.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO; Fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;

PARÁGRAFO SEGUNDO; As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 129, ao 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021;

5.4.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

a) - **PROVA DE REGULARIDADE** com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO NEGATIVA E/OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

b) - **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

c) - **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante.

d) - **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o **Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

e) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

5.4.7 – A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA , ESPORTE E TURISMO**, encaminhará solicitação de pagamento à **Setor financeiro da PMSC** devidamente acompanhado da documentação necessária à sua liquidação.

PARAGRÁFO TERCEIRO- DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

I - O pagamento poderá ocorrer de forma antecipada no momento previsto no item 2.1, com a parcela antecipada correspondente á 50%, valor R\$ 11.000,00(onze mil reais), após a assinatura do contrato até o 15º(décimo quinto) dias útil do mês, ou em parcela única até o ultimo dia útil antes do evento;

II. A Contratada emitirá recibo correspondente ao valor da antecipação de 50% do pagamento do valor total, tão logo seja assinado o termo de contrato/ou emissão da Nota de Empenho, para que a Contratante efetue o pagamento antecipado.

III Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

IV - Pagamento de 50% no início do serviço, e 50%, até o ultimo dia útil antes do evento ou após a realização do serviço.

V. Fica a Contratada obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

VI - No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

VII. A liquidação do recibo relativo ao pagamento antecipado ocorrerá de acordo com as regras desse termo.

VIII A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto ou a anterior emissão de Nota Fiscal/Fatura.

IX A emissão da nota fiscal ou fatura referente ao valor antecipado ocorrerá após a execução contratual da parcela respectiva, devendo ser submetida a procedimentos regulares de recebimento e ateste.

X. O pagamento de que trata este item está condicionada à tomada das seguintes providências pela Contratada:

XI- Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

XII- Emissão de título de crédito pelo contratado;

XIII- O título de crédito somente poderá ser utilizado para fins de ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual.

XIV - Havendo a execução da parcela do objeto contratual referente ao valor antecipado, haverá a devolução do título de crédito à contratada, mediante recibo, o qual será anexado aos autos.

XV. É assegurada à Contratante, por representante indicado, o acompanhamento dos serviços, em qualquer momento da execução;

XVI. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

XVII. Todos os atos decorrentes da aplicação do pagamento antecipado de que trata esta cláusula serão disponibilizados em sítio oficial da internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.065/2020.

PARÁGRAFO QUARTO – DO REAJUSTE CONTRATUAL

a)- Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

b) - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

c) - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

a) - O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) - Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

c) - Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATADA, (art. 92, XIV, XVI e XVII)

a) Prestar os serviços de apresentações artísticas de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas no projeto da festividade e demais documentos que integrem o processo licitatório;

- b) Fornecer, instalar, realizar manutenção, operação e desmontagem dos equipamentos próprios ou de animação inerentes à atração, bem como manter os mesmos em perfeitas condições de uso, durante todo período da locação;
- c) Efetuar a devida substituição dos equipamentos, por outros equivalentes, quando por qualquer motivo algum dos equipamentos utilizados apresentarem qualquer tipo de defeito e/ou ficar impossibilitados de serem utilizados;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos decorrentes de sua culpa ou dolo, que possam ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos;
- f) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, encargos, fretes, transportes até o município e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato, referentes aos seus prepostos, funcionários e colaboradores.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE, (art.92, X, XV E XIV):

- a) São obrigações da CONTRATANTE disponibilizar para a CONTRATADA¹, Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela a Contratada: 02(dois) Camarins, (estrutura e insumos, observando o rider enviado pela a Contratada; Montagem e Desmontagem de Palco, Camarim, Hospedagem e Alimentação, Transportes, (2 vans, e 1 caminhão baú) disponibilizando para o local do evento;
- b) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- d) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato e no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Contrato.
- f) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.
- g) O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).
- h) Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta letra (h), a Contratada compromete-se a devolver os valores já

pagos pela Contratante em tempo hábil, retendo apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD (Lei nº 13.709)

6.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.3.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.3.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.3.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.3.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.3.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.3.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES (art. 92, XIV)

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 7.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)). Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 7.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 7.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 7.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (art. 92, XIX)

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- IV - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- V - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VI - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2. Por sua vez, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, dos serviços que acarretarem a modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelos serviços ora contratados.

8.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

CLÁUSULA NONA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, V, VII e XVIII);

- 9.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5)
- 9.3** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021.
- 9.7** - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.8** - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 9.9** - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.10** - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.11** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.12** - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.13** - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.14** - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.).
- 9.15** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.16** - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

9.17 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.20 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.21 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.22 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.22.1 - Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela Contratada.

9.22.2 - Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

9.23 DA FISCALIZAÇÃO

9.23.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo **FISCAL**, sendo designado o servidor **VALFLIDO GONÇALVES DA SILVA**, CPF nº **062.806.614-74**, Mat. nº **557**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo, ao qual compete:

a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

c) encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamento.

9.23.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Os serviços constantes neste contrato terão como **GESTORA** a servidora **JAMILES ALVES ARAUJO**, CPF nº **075.079.614-60**, matrícula nº **1230**, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) Zelar pela observância dos termos constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Relatório de Análise de Riscos, e demais documentos que instruem o procedimento de contratação, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- f) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- g) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- h) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- i) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- j) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS (art. 92, §1º)

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ouricuri/PE, que será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Santa Cruz (PE), em 15 de Abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE
Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo
CONTRATANTE

JOSE BEZERRA DA SILVA (BEZERRINHA PRODUÇÕES)
CNPJ: 47.132.004/0001-97
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____